



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11709 | 107 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 25 de Julho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	10
Casa Civil	20

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	26
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	28
Secretaria da Comunicação	33
Secretaria da Cultura	33
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	34
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	35
Secretaria da Educação	38

Secretaria da Fazenda	65
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	75
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	75
Secretaria da Justiça e Cidadania	76
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	77
Secretaria da Saúde	77
Secretaria da Segurança Pública	85
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	105
Receita Estadual do Paraná	107

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	107
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei Complementar nº 271, de 25 de julho de 2024

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 8/2024:

Art. 1º Acresce o § 7º ao art. 8º da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 8º ...
(...)

§7º A Unidade de Controle Interno será coordenada por servidor do quadro efetivo, a ser designado por ato do Defensor Público-Geral do Estado, e terá estrutura mínima composta por uma Coordenadoria de Auditoria e uma Coordenadoria de Compliance.(NR)

Art. 2º O inciso V do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

I - ...

(...)

V - Órgãos auxiliares:

- a) a Escola da Defensoria Pública do Estado;
- b) a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- c) a Diretoria de Comunicações;
- d) a Diretoria de Contratações;
- e) a Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- f) a Diretoria de Pessoas;
- g) a Diretoria de Orçamento e Finanças;
- h) a Diretoria de Operações;
- i) a Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- j) a Diretoria de Captação de Recursos;
- k) a Coordenadoria Jurídica;
- l) a Central de Relacionamento com o Cidadão e o Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar.(NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

I - ...

(...)

IV - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para atuação nos Tribunais Superiores;

V - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Tecnologia e Inovação;

VI - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico;

VII - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Mutirões de Atendimento;

VIII - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Descentralização de Atendimento;

IX - um Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Coordenação da Central de Relacionamento com o Cidadão;

X - três Defensores Públicos Assessores Especiais do Gabinete.

Parágrafo único. Facultado ao Defensor Público-Geral a designação de membro para representação institucional em Brasília/DF, ocasião em que o membro afastado ocupará a função de Defensor Público Assessor Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral.(NR)

Art. 4º O inciso VI do *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

(...)

VI - conhecer e julgar, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Art. 5º O art. 43 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. ...

I - ...

II - a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

III - a Diretoria de Comunicações;

IV - a Diretoria de Contratações;

V - a Diretoria de Tecnologia e Inovação;

VI - a Diretoria de Pessoas;

VII - a Diretoria de Orçamento e Finanças;

VIII - a Diretoria de Operações;

IX - a Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

X - a Diretoria de Captação de Recursos;

XI - a Coordenadoria Jurídica;

XII - a Central de Relacionamento com o Cidadão e o Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar.

Parágrafo único. ...

Art. 6º A Subseção II da Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a denominar-se “Das Diretorias Administrativas”.

Art. 7º O art. 48 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. As Diretorias Administrativas são órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado

do Paraná, cabendo-lhes prestar serviços nas áreas de gestão orçamentária e financeira, planejamento, tecnologia, contratações, patrimônio, material, infraestrutura, obras, projetos e serviços de engenharia, pessoal, recursos humanos, transportes, comunicações administrativas, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os Diretores Administrativos serão designados por ato do Defensor Público-Geral.(NR)

Art. 8º O art. 49 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As Diretorias Administrativas serão compostas por:

I - Diretoria de Comunicações;

II - Diretoria de Contratações;

III - Diretoria de Tecnologia e Inovação;

IV - Diretoria de Pessoas;

V - Diretoria de Orçamento e Finanças;

VI - Diretoria de Operações;

VII - Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

VIII - Diretoria de Captação de Recursos.(NR)

Art. 9º A Subseção III da Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a denominar-se “Da Diretoria de Comunicação”.

Art. 10. O art. 52 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. A Diretoria de Comunicação será composta de:

I - uma Coordenadoria de Imprensa;

II - uma Coordenadoria de Comunicação Externa;

III - uma Coordenadoria de Comunicação Interna;

IV - uma Coordenadoria de Eventos.(NR)

Art. 11. O art. 53 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete à Diretoria de Comunicação:

I - promover e divulgar informações institucionais ao público interno e externo, por quaisquer meios de comunicação;

II - zelar pelo fortalecimento da imagem institucional;

III - desenvolver o Plano de Comunicação e a Política de Comunicação da Defensoria Pública do Paraná, sugerindo as diretrizes e atividades prioritárias a serem desenvolvidas pela área, observados os objetivos estratégicos da Instituição;

IV - elaborar e executar ações e projetos estratégicos de comunicação, relacionados ao planejamento institucional;

V - desenvolver outras atividades correlatas.(NR)

Art. 12. A Subseção IV da Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a denominar-se “Da Diretoria de Contratações”.

Art. 13. O art. 55 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A Diretoria de Contratações será composta de:

I - uma Coordenadoria de Planejamento das Contratações;

II - uma Coordenadoria de Contratações;

III - uma Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios;

IV - uma Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios.(NR)

Art. 14. O art. 56 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Compete à Diretoria de Contratações:

I - dirigir as coordenadorias envolvidas em todo o ciclo de vida da contratação;

II - elaborar estudos, termos de referência, pesquisas de mercado e a instrução das contratações da Defensoria Pública do Paraná;

III - elaborar minutas de contrato, atas de registro de preços e convênios, além da instrução para formalização de contratos, termos aditivos, apostilas, repactuações, entre outras;

IV - Coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V - desenvolver outras atividades correlatas.(NR)

Art. 15. Inclui a Subseção IVA na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVA

Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 56A. A Diretoria de Tecnologia e Inovação será composta de:

I - uma Coordenadoria de Inovação;

II - uma Coordenadoria de Sistemas e Desenvolvimento;

III - uma Coordenadoria de Segurança;

IV - uma Coordenadoria de Infraestrutura e Operações;

V - uma Coordenadoria de Análise de Dados.(NR)

Art. 56B. Compete à Diretoria de Tecnologia e Inovação:

I - elaborar o plano de tecnologia da informação da Defensoria Pública do Paraná, compreendendo a elaboração de projetos de desenvolvimento e atualização tecnológica dos recursos de informática em uso e a apresentação de soluções técnicas adequadas às necessidades institucionais;

II - definir, implementar e manter o modelo de gestão da segurança da informação da instituição;

III - realizar a gestão da estrutura de processamento e armazenamento da instituição;

IV - prospectar e definir tecnologias, metodologias e ferramentas de suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e da infraestrutura;

V - desenvolver outras atividades correlatas.(NR)

Art. 16. Inclui a Subseção IVB na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVB

Da Diretoria de Pessoas

Art. 56C. A Diretoria de Pessoas será composta de:

- I - uma Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Assistência;
II - uma Coordenadoria de Gestão de Carreiras;
III - uma Coordenadoria de Estágio;
IV - uma Coordenadoria de Cadastro;
V - uma Coordenadoria de Pagamento.

Art. 56D. Compete à Diretoria de Pessoas:

- I - administrar o quadro de recursos humanos e folha de pagamento da Defensoria Pública do Paraná;
II - definir, implementar e manter o modelo de programas de Saúde Ocupacional e Assistência na instituição;
III - implementar, gerir e fomentar o plano de cargos, funções, remuneração e desenvolvimento das carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
IV - realizar a gestão de estágio e programas similares na Defensoria Pública do Paraná;
V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. Inclui a Subseção IVC na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVC

Da Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 56E. A Diretoria de Orçamento e Finanças será composta de:

- I - uma Coordenadoria de Orçamento;
II - uma Coordenadoria de Finanças;
III - uma Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 56F. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças:

- I - realizar a gestão, execução e controle dos recursos financeiros e orçamentário da instituição;
II - orientar, analisar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programa da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de suas unidades administrativas;
III - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18. Inclui a Subseção IVD na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVD

Da Diretoria de Operações

Art. 56G. A Diretoria de Operações será composta de:

- I - uma Coordenadoria de Patrimônio e Materiais;
II - uma Coordenadoria de Serviços Gerais e Segurança;
III - uma Coordenadoria de Logística;

Art. 56H. Compete à Diretoria de Operações:

- I - definir, implementar e manter o modelo de prestação dos serviços gerais, materiais e patrimônio da instituição;
II - definir, implementar e manter o modelo de segurança patrimonial da instituição;
III - definir, implementar e manter o modelo de armazenagem, distribuição e meios de transporte da instituição;
IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 19. Inclui a Subseção IVE na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVE

Da Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Art. 56I. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura será composta de:

- I - uma Coordenadoria de Projetos e Obras;
II - uma Coordenadoria de Serviços e Manutenções;
III - uma Coordenadoria de Edificações e Ocupação;

Art. 56J. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

- I - elaborar, executar, controlar e fiscalizar projetos de construção, reforma, adequações e aquisições de imóveis;
II - definir, implementar e manter o modelo de manutenções e serviços de engenharia da instituição;
III - definir, implementar e manter o modelo ocupação dos espaços e recursos necessários para a utilização dos espaços da instituição;
IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. Inclui a Subseção IVF na Seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Subseção IVF

Da Diretoria de Captação de Recursos

Art. 56K. A Diretoria de Captação de Recursos será composta de:

- I - uma Coordenadoria de Projetos e Emendas;
II - uma Coordenadoria de Honorários;

Art. 56L. Compete à Diretoria de Captação de Recursos:

- I - elaborar e gerir programas de captação de recursos federais e estaduais;
II - planejar, implantar e gerir convênios e projetos de captação de recursos;
III - definir o modelo e executar honorários oriundos de atuação institucional;
IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21. O caput do art.60 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Compete à Central de Relacionamento com o Cidadão coordenar o atendimento inicial e a triagem socioeconômica virtual em todo o Estado do Paraná, apresentar projetos de facilitação do acesso à Justiça, prestar apoio aos Núcleos Regionais de Atendimento e assessorar os Defensores Públicos do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições.(NR)
(...)

Art. 22. O parágrafo único do art.73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. ...

(...)

Parágrafo único. Os Coordenadores de Defensoria perceberão gratificação na proporção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio.(NR)

Art. 23. O art. 74 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. São funções de confiança os seguintes cargos privativos de servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná em atividade:

- I - ...
II - Diretor de Comunicações;
III - Diretor de Contratações;
IV - Diretor de Tecnologia e Inovação;
V - ...
VI - Diretor de Pessoas;
VII - Diretor de Orçamento e Finanças;
VIII - Diretor de Operações;
IX - Diretor de Engenharia e Arquitetura;
X - Diretor de Captação de Recursos;
XI - Coordenador da Unidade de Controle Interno;
XII - Coordenadores das Diretorias Administrativas.(NR)

Art. 24. O §3º do art. 158 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. ...

(...)

§ 3º O membro da Defensoria Pública que deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização.(NR)

Art. 25. Os incisos IV e V do caput do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. ...

(...)

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo:

- a) o servidor Diretor de Comunicações;
b) o servidor Diretor de Contratações;
c) o servidor Diretor de Tecnologia e Inovação;
d) o servidor Diretor de Pessoas;
e) o servidor Diretor de Orçamento e Finanças;
f) o servidor Diretor de Operações;
g) o servidor Diretor de Engenharia e Arquitetura;
h) o servidor Diretor de Captação de Recursos;
i) o servidor Coordenador da Unidade de Controle Interno;

V - 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo: os servidores Coordenadores de Diretorias Administrativas;

(...)

Art. 26. Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

- I - quinze cargos de simbologia DAS-1;
II - dez cargos de simbologia DAS-3;
III - quinze cargos de simbologia DAS-5.

§1º As remunerações, descrições e funções dos cargos são aquelas previstas nos Anexos I e II desta Lei.

§2º Ao servidor com vínculo efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão é facultado optar pelo subsídio desse cargo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão respectivo.

Art. 27. As alterações administrativas decorrentes desta Lei terão prazo de até noventa dias para serem integralmente implementadas na estrutura organizacional e funcional da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011:

- I - o art. 20;
II - o art. 50;
III - o art. 54;
IV - o inciso V e o § 2º do art. 82.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DAS-1	15	R\$ 12.396,79
DAS-3	10	R\$ 8.385,41
DAS-5	15	R\$ 6.586,49

ANEXO II

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para atuação nos Tribunais Superiores

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados aos usuários da Defensoria Pública do Estado, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos, despachando e realizando sustentações orais nos feitos selecionados para tanto, e outras funções correlatas que lhe forem delegadas.

Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Tecnologia e Inovação

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- exercer a função de coordenação e assessoramento das atividades vinculadas à tecnologia e inovação;
- assessorar o Defensor Público-Geral na coordenação e supervisão dos trabalhos da Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- planejar e executar projetos estratégicos de tecnologia e inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e outras funções correlatas que lhe forem delegadas.

Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- realizar o planejamento estratégico da instituição, por meio desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que possibilitem avaliar as implicações futuras de decisões presentes de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, consequentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos para a organização, maximizando resultados e minimizando deficiências, bem como outras atribuições delegadas pelo Defensor Público-Geral

Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Mutirões de Atendimento;

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- exercer a função de coordenação e assessoramento das atividades vinculadas aos mutirões de atendimento;
- planejar, organizar e gerir mutirões de atendimento por todo o estado do paraná, de modo a alcançar a população mais vulnerável do estado, bem como tomar todas as providências daí decorrentes, inclusive judiciais, como homologações de acordo e ajuizamento de ações.

Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Descentralização de Atendimento;

Requisitos de investidura: Defensor/a público/a do Estado

Descrição das Atribuições:

- exercer a função de coordenação e assessoramento das atividades vinculadas aos atendimentos feitos de forma descentralizada;
- planejar, organizar e gerir atendimentos e atuação nos locais de atendimento descentralizado, primando pela desburocratização do atendimento à população vulnerável, bem como pela solução extrajudicial de conflitos.

Assessor de Governança do Gabinete do Defensor Público-Geral

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 02

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica, com, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada em gestão pública e/ou contratações públicas.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o Defensor Público Geral no exercício de suas atribuições.
- realizar a gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos de *compliance*.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.
- coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do Defensor Público-Geral

Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 03

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica e com experiência mínima de 05 anos em funções inerentes ao cargo.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o Defensor Público Geral no exercício de suas atribuições.
- realizar a gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.
- coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do Defensor Público-Geral

Assessor do Gabinete do Defensor Público-Geral

- Simbologia: DAS-5

- Quantidade: 05

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica compatíveis com as funções inerentes ao cargo

-Descrição das Atribuições:

- assessorar e apoiar o Defensor Público Geral no exercício de suas atribuições.
- realizar a gestão de projetos e contratações no âmbito do gabinete do Defensor Público-Geral.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.
- coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do Defensor Público-Geral

Assessor de Inovação e Projetos da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, 5 anos no desempenho das atribuições do cargo.

-Descrição das Atribuições:

- disseminar da cultura de inovação e organização e condução de eventos e workshops relacionados ao tema de inovação.
- auxiliar na elaboração do planejamento estratégico, com foco no pilar de transformação digital, junto aos executivos e cooperativas buscando trazer a inovação para todos os níveis.
- atuar como Project Manager de projetos ligados a inovação, planejando e conduzindo cronograma, times e orçamentos.
- elaborar relatórios técnicos e materiais para Administração Superior.
- Monitorar os indicadores de execução do projeto e orientar os coordenadores técnicos.

Assessor de Desenvolvimento (Frontend) da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 02

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, 5 anos como desenvolvedor de front-end utilizando predominantemente React JS.

- Descrição das Atribuições:

- auxiliar no desenvolvimento e implementação de código HTML, CSS e JavaScript (e/ou utilizando frameworks de desenvolvimento como os citados abaixo) para criar interfaces de usuário interativas e responsivas
- auxiliar na otimização de sistemas para melhorar o desempenho e a velocidade de carregamento.

- cuidar da interatividade, navegabilidade e pela boa experiência do usuário, tanto em versões desktop, web ou mobile.
- participar da evolução de softwares e de possíveis correções de bugs.
- realizar integração do *frontend* desenvolvimento com sistemas utilizando: *REST, Web services*.
- desenvolver utilizando as seguintes tecnologias: *AngularJS, Angular, Bootstrap, React, Next.js, desejável Flutter*.
- utilizar conceitos de *User Experience (UX)* e conceitos de usabilidade.
- prestar suporte e apoio técnico de segundo nível quando necessário aos sistemas desenvolvidos.
- criar *scripts* de automatização utilizando *linux* e *Shell script*.

Assessor de Desenvolvimento (Backend) da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos como desenvolvedor de *backend* utilizando predominantemente a linguagem *Python*.

- **Descrição das Atribuições:**

- implementar e manter a infraestrutura de desenvolvimento, testes e produção.
- automatizar processos de integração, entrega e implantação de software.
- garantir a disponibilidade, estabilidade e escalabilidade dos sistemas.
- realizar o monitoramento e análise de desempenho dos ambientes.
- colaborar com as equipes de desenvolvimento, operações e outras áreas envolvidas no projeto.
- identificar e resolver problemas de forma ágil e eficiente.
- promover a cultura de *DevOps* dentro da organização.

Assessor de Sustentação (DEVOPS) da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, três anos no desempenho das atribuições de analista de sustentação.

- **Descrição das Atribuições:**

- implementar e manter a infraestrutura de desenvolvimento, testes e produção.
- automatizar processos de integração, entrega e implantação de software.
- garantir a disponibilidade, estabilidade e escalabilidade dos sistemas.
- realizar o monitoramento e análise de desempenho dos ambientes.
- colaborar com as equipes de desenvolvimento, operações e outras áreas envolvidas no projeto.
- identificar e resolver problemas de forma ágil e eficiente.
- promover a cultura de *DevOps* dentro da organização.
- conhecimento em infraestrutura como código (*Infrastructure as Code*) utilizando ferramentas como *Ansible, Terraform, Chef, ou Puppet*.

Assessor de Ciência de Dados da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, três anos como Cientista de Dados ou correspondente.

- **Descrição das Atribuições:**

- coletar dados não estruturados de fontes primárias ou secundárias (como áudios, fotos, vídeos, textos, dentre outros).
- transformar os dados coletados em informações com valor para a instituição;
- interpretar dados, analisar resultados e utilizar técnicas estatísticas.
- desenvolver e implementar análises de dados, sistemas de coleta de dados e outras estratégias que otimizem a eficiência e a qualidade estatística.
- resolver problemas de negócios usando técnicas orientadas pelos dados coletados.
- executar o pré-processamento de dados estruturados e não estruturados.
- analisar grandes quantidades de informações para descobrir tendências e padrões.
- construir modelos preditivos e algoritmos de aprendizado de máquina.
- combinar modelos usando modelagem "ensemble".
- apresentar informações utilizando técnicas de visualização de dados.

Assessor de Segurança da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, três anos como Cientista de Dados ou correspondente.

- **Descrição das Atribuições:**

- mapear o fluxo de informações da empresa para a elaboração de um plano de segurança da informação.
- implementar e administrar políticas e ferramentas de segurança.
- desenvolver e conduzir atividades de monitoramento.
- analisar casos de incidentes de segurança.
- mapear ameaças e vulnerabilidades e desenvolver projetos para evitá-las.
- apoiar em auditorias externas e internas.
- participar da construção de indicadores.
- disseminar internamente as boas práticas de segurança.

Assessor de Banco de Dados da Diretoria de Tecnologia e Inovação

- **Simbologia:** DAS-1

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou área correspondente. Experiência profissional de, no mínimo, três anos em administração do banco de dados.

- **Descrição das Atribuições:**

- projetar e implementar arquitetura de armazenamento de dados dos sistemas.
- instalar, configurar, manter, monitorar a utilização, propor e promover melhorias em instâncias de Sistemas de Gerência de Bancos de Dados – SGBDs.
- avaliar a correção e a adequação de esquemas físicos de dados, atuando nas melhorias necessárias.
- atuar diretamente, ou em auxílio, nas políticas de controle de acesso aos dados.
- definir e operacionalizar mecanismos de integridade dos dados.
- definir e operacionalizar políticas de recuperação dos dados.
- projetar mecanismos e assegurar a total disponibilidade das instâncias de SGBDs.
- projetar mecanismos e assegurar o desempenho máximo do banco de dados.
- executar atividades de caráter preventivo e corretivo sobre as instâncias de SGBDs.

Assessor de Análise de Mercado da Diretoria de Contratações

- **Simbologia:** DAS-3

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de logística, cadeia de suprimentos ou gestão comercial com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- **Descrição das Atribuições:**

- assessorar a Diretoria de Contratações no exercício de suas atribuições.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos ao mapeamento de soluções mercadológicas e disponibilidade de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas institucionais.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos ao preço de produtos e serviços, a fim de instruir o planejamento de contratações ou orientar possíveis revisões contratuais.
- construir e manter banco de dados atualizado de potenciais fornecedores e prestadores de serviços que possam atender a lista de objetos contratáveis da Defensoria Pública.
- realizar visitas técnicas aos fornecedores e prestadores de serviços para avaliação de soluções e levantamento de preços de produtos ou serviços.
- realizar avaliações acerca da cadeia produtiva dos objetos que se pretende contratar e emitir relatórios acerca de produtos substitutos e/ou complementares.
- realizar avaliação de objetos sob a ótica do menor impacto ambiental.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.

Assessor de Gestão de Processos da Diretoria de Contratações

- **Simbologia:** DAS-3

- **Quantidade:** 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de processos com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- **Descrição das Atribuições:**

- assessorar a Diretoria de Contratações no exercício de suas atribuições.
- mapear os processos relacionados ao ciclo de vida das contratações da Defensoria Pública, de acordo com a legislação vigente.
- assessorar na construção do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública e promover seu monitoramento e controle de prazos.
- coordenar reuniões e o fluxo de informações relacionados à produção de Estudos Técnicos Preliminares de média e grande complexidade e/ou impactos para a Defensoria Pública.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.
- prover relatórios de controle e mensuração de resultados para o Comitê de Contratações, em face do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Gestão de Qualidade da Diretoria de Contratações

- Simbologia: DAS-5

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação na área de gestão de qualidade com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Contratações no exercício de suas atribuições.
- elaborar pesquisas de satisfação, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos à cadeia de suprimentos da Defensoria Pública.
- elaborar e implementar procedimentos de controle de qualidade e gestão de riscos nos processos de contratação.
- emitir pareceres técnicos acerca das melhorias e inovações necessárias às novas contratações.
- promover treinamento dos agentes públicos, de acordo com os fluxos e padrões estabelecidos.
- promover análise de pontos de melhoria para adequação às normas vigentes.
- auxiliar os fiscais e gestores de contratos na análise crítica adstrita às suas atribuições.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Controladoria de Custos da Diretoria de Orçamento e Finanças

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação na área de controladoria e finanças com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Orçamento e Finanças no exercício de suas atribuições.
- elaborar diagnósticos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos aos custos e despesas institucionais.
- assessorar a elaboração do planejamento orçamentário institucional de curto, médio e longo prazo.
- realizar análise preliminar do orçamento disponível para novas contratações, em face do planejamento institucional.
- analisar indicadores de desempenho orçamentário em face dos objetivos e resultados institucionais.
- assessorar as equipes de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.

Assessor de Contabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, 5 anos no desempenho das atribuições do cargo. Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

- Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Orçamento e Finanças no exercício de suas atribuições.
- elaborar diagnósticos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos à contabilidade institucional.
- auxiliar na conciliação e no registro de eventos contábeis.
- auxiliar na escrituração de receitas de arrecadação própria.
- auxiliar na imputação de registros de despesas e receitas.
- assessorar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.
- assessorar a elaboração dos demonstrativos contábeis para a Prestação de Contas Anual.
- assessorar e emitir parecer acerca da contabilidade de bens patrimoniais.
- assessorar a realização da conformidade contábil e de registros de gestão.
- assessorar a elaboração e manutenção de manual de rotinas contábeis, de acordo com a legislação vigente.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das funções. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação na área de finanças corporativas com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Orçamento e Finanças no exercício de suas atribuições.
- elaborar diagnósticos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos às finanças institucionais.
- assessorar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da programação dos recursos financeiros disponíveis.
- assessorar na edição de normas sobre a programação financeira e a sua execução.
- elaboração de estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos à arrecadação.
- emitir parecer técnico acerca dos investimentos necessários para consecução de projetos institucionais.
- acompanhamento e elaboração de estudos sobre a conjuntura econômica e financeira internacional, nacional e estadual com vistas a assessorar a tomada de decisão das autoridades superiores, assim como a elaboração de cenários econômicos e fiscais de curto, médio e longo prazo para subsidiar os órgãos de planejamento.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Contratações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Projetos da Diretoria de Operações

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, 5 anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de projetos com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Operações no exercício de suas atribuições.
- elaborar projetos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos aos procedimentos e atividades da Diretoria de Operações.
- liderar o processo de planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos atribuídos à Diretoria de Operações.
- promover a integração das equipes alocadas para a execução dos projetos atribuídos à Diretoria de Operações.
- controlar a execução e gerenciar os riscos do projeto.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Operações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Gestão de Cadeia de Suprimentos da Diretoria de Operações

- Simbologia: DAS-5

- Quantidade: 01

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no

desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de logística ou cadeia de suprimentos com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Operações no exercício de suas atribuições.
- elaborar projetos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos aos procedimentos e atividades da Diretoria de Operações.
- assessorar na elaboração e execução do plano de gerenciamento de suprimentos da Defensoria Pública.
- assessorar na implementação e controle de estratégias de abastecimento e gerenciamento por grupo de objetos contratáveis.
- assessorar na elaboração, execução e controle da política de estocagem e distribuição do estoque de materiais e patrimônio da Defensoria Pública.
- coletar dados e analisar séries históricas de consumo e elaborar projeções quantitativas de suprimentos, de acordo com o planejamento institucional.
- avaliar o escopo do planejamento das contratações setoriais em face das demandas complementares de outros órgãos institucionais.
- assessorar no planejamento da contratação de equipamentos, materiais e serviços necessários à cadeia logística da Defensoria Pública.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Operações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Gestão de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Engenharia e Arquitetura

- Simbologia: DAS-1

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de projetos com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Operações no exercício de suas atribuições.
- elaborar projetos, estudos, relatórios e pareceres técnicos relativos aos procedimentos e atividades no campo da engenharia e arquitetura.
- planejar e gerenciar projetos, atividades e equipes de trabalho.
- assessorar a Diretoria de Operações na elaboração, execução e acompanhamento do planejamento institucional referente à ocupação e manutenção de imóveis.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações de obras e serviços de engenharia e/ou manutenções para a Defensoria Pública.
- realizar visitas de inspeção técnica nos imóveis ocupados pela Defensoria Pública.
- assessorar na elaboração dos padrões de qualidade e mapa de riscos para as atividades relacionadas à engenharia e arquitetura.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Operações.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Governança da Assessoria de Planejamento Estratégico

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em governança pública ou correlato com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- auxiliar a Assessoria de Planejamento Estratégico no exercício de suas atribuições.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relacionados às atividades institucionais.
- auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública, orientando a construção de indicadores, metas e premissas para a elaboração dos planos táticos, programas e projetos institucionais.
- realizar o controle de resultado dos planos táticos, programas e projetos institucionais.
- auxiliar na elaboração do mapa de risco institucional, planos de ação e efetivo monitoramento.
- divulgar e promover a transparência dos resultados.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Assessoria de Planejamento Estratégico.

- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor de Dados e Análises da Assessoria de Planejamento Estratégico

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em data analytics com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- auxiliar a Assessoria de Planejamento Estratégico no exercício de suas atribuições.
- mapear e construir bancos de dados com as principais informações institucionais.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relacionados às atividades institucionais.
- elaborar diagnósticos, análises preditivas e relatórios para tomada de decisão, de acordo com as premissas institucionais.
- auxiliar na criação de indicadores de resultado setoriais e controle.
- prover relatórios de controle e mensuração de resultados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor Gestão de Processos da Assessoria de Planejamento Estratégico

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de processos com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- auxiliar a Assessoria de Planejamento Estratégico no exercício de suas atribuições.
- mapear os processos relacionados às atividades da Defensoria Pública, de acordo com a legislação vigente.
- assessorar na construção dos fluxos de processos setoriais e nas normas e procedimentos de controle.
- coordenar reuniões e o fluxo de informações relacionados às atividades da Defensoria Pública.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção e revisão dos processos institucionais.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Assessoria de Planejamento Estratégico.
- assessorar a execução das atividades setoriais, de acordo com as atribuições do cargo, conforme definido pela Direção do setor.

Assessor Carreiras da Diretoria de Pessoas

- Simbologia: DAS-3

- Quantidade: 01

- Requisitos de Investidura: Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, três anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós-graduação em gestão de pessoas com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

- Descrição das Atribuições:

- assessorar a Diretoria de Pessoas no exercício de suas atribuições.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relacionados às atividades institucionais.
- assessorar na descrição e análise de cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública.
- elaborar estudos para a implantação da gestão por competências no âmbito da Defensoria Pública.
- apresentar relatórios quanto a lacuna entre as competências profissionais existentes e desejáveis de acordo com o Planejamento Estratégico da Instituição.
- apresentar relatórios para subsidiar as ações de capacitação da Instituição.
- elaborar estudos para o desenvolvimento de sistemas de carreiras inteligíveis com foco em progressões programadas e baseadas na complexidade das funções existentes.
- elaborar estudos para a implantação de sistemas de recompensas financeiras e não financeiras em consonância com os estímulos realmente desejados pelos agentes públicos e em consonância com a realidade financeira e estrutural da Defensoria Pública.
- auxiliar na criação e implantação de um Banco de Talentos na Instituição.
- elaborar estudos e relatórios acerca dos principais tópicos e tendências da Gerenciamento de Carreiras no âmbito da Administração Pública.

- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Pessoas.

Assessor Avaliação de Ambiente e Pessoal da Diretoria de Pessoas

-Simbologia: DAS-5

-Quantidade: 01

-**Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, três anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós graduação em gestão de pessoas com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-**Descrição das Atribuições:**

- assessorar a Diretoria de Pessoas no exercício de suas atribuições.
- elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos relacionados às atividades institucionais.
- assessorar na implantação de pesquisa de clima organizacional periódica.
- realizar estudos e desenvolver relatórios acerca do contexto de saúde física, mental e emocional dos agentes públicos da Instituição.
- assessorar na implantação de metodologia para avaliação periódica dos agentes públicos da Defensoria.
- realizar estudos e apresentar soluções que subsidiem ações de endomarketing.
- realizar estudos e apresentar relatórios acerca do nível de absenteísmo e evasão de agente públicos.
- realizar pesquisas acerca do nível de empregabilidade da Defensoria Pública.
- prospectar soluções para a criação de ambiente de trabalho agradável, produtivo e com estímulo ao relacionamento entre líderes e liderados.
- prospectar soluções para a melhoria no diálogo interno da Instituição.
- auxiliar na elaboração de metodologia para a execução do processo de desligamento de agentes públicos da Instituição.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Pessoas.

Assessor Recrutamento e Seleção da Diretoria de Pessoas

-Simbologia: DAS-5

-Quantidade: 01

-**Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, três anos no desempenho das atribuições do cargo. Curso de pós graduação em gestão de pessoas com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-**Descrição das Atribuições:**

- assessorar a Diretoria de Pessoas no exercício de suas atribuições.
- apresentar estudos para aprimoramento dos editais de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos de recrutamento e seleção de estagiários.
- assessorar as comissões organizadoras dos concursos públicos da Defensoria Pública.
- elaborar estudos para o desenvolvimento e aprimoramento dos programas de recrutamento e seleção de estagiários.
- auxiliar nas atividades de planejamento, execução e controle dos processos de recrutamento e seleção da Instituição.
- assessorar na implantação de programa de integração de novos estagiários.
- apoiar, assessorar e, quando necessário, compor a equipe de construção de Estudos Técnicos Preliminares para as contratações da Defensoria Pública.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Diretoria de Pessoas.

Assessor de Imprensa da Diretoria de Comunicação

-Simbologia: DAS-5

-Quantidade: 04

-**Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica correspondente ao desempenho das atribuições do cargo. Experiência profissional de, no mínimo, dois anos no desempenho das atribuições do cargo. Especialização em área ou atividades correlatas ao cargo com, no mínimo, 360 horas de carga horária.

-**Descrição das Atribuições:**

- assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições.
- providenciar a veiculação na imprensa, através dos diversos meios de comunicação, de informações e esclarecimentos de interesse da Defensoria Pública, bem como de suas atividades e outros assuntos que a juízo do Defensor Público-Geral, devam ser divulgados, mantendo arquivo próprio.
- pesquisar informações de interesse da DP/PR e do Defensor Público-Geral, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna.

- cobertura jornalística fotográfica e audiovisual de eventos oficiais e sociais da Defensoria Pública.
- orientar os titulares dos Órgãos e unidades, e os Membros da Defensoria Pública nos contatos diretos com a imprensa, bem como assistir os profissionais da imprensa encarregar os de coberturas jornalísticas relacionadas à Defensoria Pública.

Assessor de Captação de Recursos da Diretoria de Captação de Recursos

- Simbologia: DAS-5

- Quantidade: 02

- **Requisitos de Investidura:** Formação profissional, técnica ou acadêmica na área jurídica ou correlata com as funções, com, no mínimo, dois anos de experiência na atribuição do cargo.

- **Descrição das Atribuições:**

- assessorar e apoiar a Diretoria de Captação de Recursos no exercício de suas atribuições.
- auxiliar na criação de fluxos e procedimentos.
- elaborar relatórios técnicos e gerenciais de projetos, convênios e contratações, de acordo com as diretrizes estipuladas.
- desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes.
- elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos.

85566/2024

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

**Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.*

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Poder Executivo**Lei nº 22.083**

25 de julho de 2024.

Institui a campanha permanente Ração Pet para Cães Policiais no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente Ração Pet para Cães Policiais no Estado do Paraná.**§ 1º** Para fins desta Lei, entende-se por cães policiais: os cães criados e adestrados especificamente para ajudar as forças de segurança pública paranaense.**§ 2º** A campanha ora instituída tem como objetivo captar doações de rações e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para cães policiais da ativa e aposentados.**§ 3º** As doações poderão ser realizadas junto aos canis públicos e órgãos que atuem na defesa dos direitos dos animais.**Art. 2º** São finalidades da campanha permanente Ração Pet para Cães Policiais:
I - receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações:

- a) de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) das apreensões realizadas por órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para os órgãos das forças de segurança pública e tutores dos animais aposentados.**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilTito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 22.441.159-6

85324/2024**Lei nº 22.084**

25 de julho de 2024.

Dispõe sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos públicos conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga que todos os eventos no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais - com capacidade de público superior a cinco mil pessoas - no âmbito do Estado do Paraná, divulguem alertas sobre a tipificação penal do crime de injúria racial.**Parágrafo único.** A divulgação do alerta de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita:

- I** - em telão ou sistema de som, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas tecnologias à disposição;
- II** - na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos culturais ou esportivos promovidos.
- III** - com indicação do local de atendimento dentro do evento, quando houver, ou dos locais devidos para os quais as vítimas de violência de injúria racial e racismo devem se direcionar para realizar as denúncias.

Art. 2º O alerta antirracista no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, deverá ser exibido em telão ou em sistema de alto-falante, contendo os dizeres dispostos no Anexo Único desta Lei.**Art. 3º** Qualquer cidadão participante do evento poderá informar para a autoridade responsável pela conduta racista que tiver conhecimento.**§ 1º** O organizador do evento tomará as providências pertinentes com

encaminhamento aos órgãos competentes da notícia-crime para as medidas cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Em caso de partida de futebol o árbitro ou mediador da partida poderá fazer a interrupção pelo tempo que entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas.**§ 3º** Após a interrupção, e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida, poderá informar ao árbitro ou ao mediador da partida a decisão de exercer a faculdade de encerramento.**Art. 4º** Na hipótese de não cumprimento desta Lei a organização do evento estará sujeita à:**I** - advertência preliminar por parte do órgão encarregado da fiscalização;**II** - multa em valor equivalente a 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);**III** - multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.**Art. 5º** Os valores arrecadados com as multas oriundas desta finalidade serão revertidos para o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR.**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de julho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilAnibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 22.466.043-0

85326/2024**ANEXO ÚNICO**

**Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro,
em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional
é CRIME DE RACISMO,
com pena de reclusão de dois a cinco anos,
e proibição de frequência por três anos neste local.
A pena será aumentada da metade se o crime de racismo
for cometido mediante o concurso de duas ou mais pessoas.
RACISMO É CRIME!**

85334/2024**DECRETO Nº 6.829**

Altera o Regulamento do ICMS para internalizar os Convênios ICMS 22/2013 e 44/2023, os quais atualizam as disposições do benefício de redução de base de cálculo do imposto de que trata o Convênio ICMS 133/2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e nos Convênios ICMS 22, de 5 de abril de 2013, e 44, de 14 de abril de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o protocolo nº 22.148.298-0,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:**Alteração 998º** O *caput* do item 29 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a alínea “c” ao inciso I, a alínea “c” ao inciso II, a alínea “c” ao inciso III e a nota 7:

29. Nas operações interestaduais efetuadas até 30 de abril de 2026, e enquanto vigorar a Lei Federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002, por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas nas tabelas A, B e C, abaixo constantes, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos do art. 1º da referida Lei, a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à mercadoria - Convênios ICMS 133/2002, 49/2017 e 44/2023; Convênio ICMS 226/2023:

(...)

c) 5% (cinco por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) - Convênio ICMS 22/2013;

(...)

c) 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) - Convênio ICMS 22/2013;

(...)

c) 0,6879% (seis mil, oitocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento), na hipótese de aplicação da alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) - Convênio ICMS 22/2013.

(...)

7. a redução da base de cálculo do ICMS prevista nos incisos do “caput” fica condicionada a que as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS estejam reduzidas a 0% (zero por cento), relativamente à receita bruta auferida por comerciante atacadista ou varejista, com a venda das mercadorias relacionadas nas tabelas A, B e C deste item - Convênio ICMS 44/2023.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85516/2024

DECRETO Nº 6.830

Convalida procedimentos e prorroga o prazo de recolhimento e repasse do ICMS monofásico, do ICMS devido por substituição tributária e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e no Convênio ICMS 15, de 25 de abril de 2024, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.409.658-5,

DECRETA:

Art. 1º Convalida os procedimentos de retificação e recepção dos anexos do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC - adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs, UPGNs e formuladores, decorrentes das alterações de prazo de transmissão publicadas no Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 8 de abril de 2024, e no Ato COTEPE/ICMS nº 53, de 19 de abril de 2024, relativos aos fatos geradores do período de março de 2024.

Art. 2º Prorroga, para o dia 25 de abril de 2024, o prazo de recolhimento e repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS monofásico, do ICMS devido por substituição tributária e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases, quanto às operações com combustíveis de que tratam os Convênios ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, 199, de 22 de dezembro de 2022 e 15, de 31 de março de 2023, realizadas no mês de março de 2024, referente à diferença do imposto declarado e recolhido até o dia 10 de abril, de acordo com os arquivos originais transmitidos por meio do programa SCANC, e o valor do imposto devido resultante das retificações realizadas no respectivo programa, em relação aos procedimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo sido recolhidos valores a maior para esta unidade da Federação, fica permitida a compensação com débitos apurados decorrentes de repasses, antecipações e importações a ela devidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85517/2024

DECRETO Nº 6.831

Prorroga o prazo de recolhimento e repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido por substituição tributária e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, no Convênio ICMS 70, de 12 de junho de 2024, e no Ajuste SINIEF 12, de 12 de junho de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e o contido no protocolo nº 22.310.528-9,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, para o dia 12 de junho de 2024, o prazo de recolhimento e repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS monofásico, do ICMS devido por substituição tributária e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases, quanto às operações com combustíveis de que tratam os Convênios ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, 199, de 22 de dezembro de 2022 e 15, de 31 de março de 2023, realizadas no mês de maio de 2024.

Art. 2º Prorroga, por três dias úteis, o prazo de entrega pelas refinarias de petróleo e suas bases, exclusivamente em relação às operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, dos seguintes arquivos eletrônicos:

I - Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS-IPI;

II - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST;

III - SCANC Refinaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85518/2024

DECRETO Nº 6.832

Altera o Regulamento do ICMS para autorizar o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando os Convênios ICMS 95, de 4 de agosto de 2023, e 226, de 21 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.336.784-4,

DECRETA:

Art. 1º Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1025º Acrescenta o item 19A ao Anexo V:

19A Operações interestaduais, até 30 de abril de 2026, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.545.011/0001-19 - Convênios ICMS 95/2023 e 226/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85520/2024

DECRETO Nº 6.833

Altera o Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico, o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando os Ajustes SINIEF 9, de 25 de outubro de 2007, 21, de 10 de dezembro de 2010, 36, de 13 de dezembro de 2019, 34 e 35, de 14 de outubro de 2020, 8, de 8 de abril de 2021, 11, de 31 de maio de 2021, 23, de 3 de setembro de 2021, 28 e 33, de 1º de outubro de 2021, 8, de 7 de abril de 2022, 22, 23 e 24, de 1º de julho de 2022, 31 e 40, de 23 de setembro de 2022, 48, 49 e 50, de 9 de dezembro de 2022, 9 e 12, de 14 de abril de 2023, 21, 23 e 25, de 4 de agosto de 2023, e 45 e 46, de 8 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.144.542-2,

DECRETA:

Art. 1º Introdiz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 965ª O § 1º do art. 51 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 1ªA:

§ 1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador - Ajustes SINIEF 10/2016, 32/2019 e 22/2022.

§ 1ªA A assinatura eletrônica qualificada e a assinatura digital do contribuinte, referidas no presente capítulo, devem pertencer - Ajuste SINIEF 22/2022:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9, de 7 de abril de 2022.

Alteração 966ª Acrescenta o art. 54-A ao Subanexo I do Anexo III:

Art. 54A. Nas prestações de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, que envolvam diversos remetentes ou destinatários, e um único tomador de serviço, o transportador poderá emitir um único CT-e, denominado nesta situação de Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado - CT-e Simplificado - referente a todas as prestações realizadas para este tomador, por veículo e por viagem - Ajuste SINIEF 46/2023.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput*, a emissão do CT-e Simplificado é condicionada a que:

I - a carga contenha mercadorias de no mínimo dois remetentes ou dois destinatários; II - as mercadorias transportadas estejam acobertadas por notas fiscais eletrônicas; III - as prestações de serviço de transporte iniciem na mesma unidade federada; IV - as prestações de serviço de transporte terminem na mesma unidade federada. § 2º Na emissão do CT-e Simplificado, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário, podendo ser utilizado no redespacho e na subcontratação.

Alteração 967ª Acrescenta a alínea “h” ao inciso I do *caput* do art. 59 do Subanexo I do Anexo III:

h) irregularidade fiscal do emitente do CT-e - Ajuste SINIEF 31/2022.

Alteração 968ª O § 2º do art. 61 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE, que também será considerado inidôneo (Ajustes SINIEF 10/2016, 32/2019 e 50/2022).

Alteração 969ª O inciso I do § 1º do art. 62 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 7º:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel-jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis - Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009 e 12/2023;

(...)

§ 7º É vedada a impressão do DACTE através do uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico - FS-DA, ou formulário contínuo ou pré-impresso - Ajuste SINIEF 12/2023.

Alteração 970ª O art. 63 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e - Ajustes SINIEF 13/2012, 27/2013, 10/2016, 3/2021 e 12/2023.

Alteração 971ª Os §§ 4º e 6º, os incisos III e IV do § 7º e o § 8º, todos do art. 67 do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, fica dispensada a impressão da 3ª (terceira) via caso o tomador do serviço seja o destinatário da carga, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito da carga - Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009 e 12/2023.

(...)

§ 6º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir ao fisco os CT-e gerados em contingência - Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 14/2012, 10/2016 e 12/2023.

(...)

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE, observado o disposto no art. 63 deste Subanexo - Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016, 32/2019 e 50/2022;

IV - providenciar, perante o tomador, a entrega do CT-e autorizado, bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE observado o disposto no art. 63 deste Subanexo - Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016, 32/2019 e 50/2022.

(...)

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento, junto à via mencionada no inciso III do § 1º, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 7º, ambos deste artigo - Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009 e 10/2016, 32/2019 e 12/2023.

Alteração 972ª O *caput*, o *caput* do inciso III do *caput* e sua alínea “c” e os §§ 4º a 7º, todos do art. 72 do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pelo fisco, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado - Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 10/2016 e 31/2022:

(...)

III - deverá ser utilizado o seguinte procedimento - Ajustes SINIEF 10/2016 e 31/2022:

(...)

c) após o registro do evento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de especificar o motivo do erro - Ajuste SINIEF 31/2022.

(...)

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado - Ajustes SINIEF 4/2009 e 31/2022.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e de Substituição será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido - Ajustes SINIEF 26/2013, 10/2016 e 31/2022.

§ 6º O prazo para registro de um dos eventos citados na alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido - Ajustes SINIEF 26/2013, 10/2016 e 31/2022.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado na alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo - Ajustes SINIEF 10/2016 e 31/2022.

Alteração 973ª O inciso III do *caput* e os §§ 3º e 5º, todos do art. 72A do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

III - após o registro do evento referido no inciso I do *caput* deste artigo, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e “número” de “data” em virtude de tomador informado erroneamente” - Ajuste SINIEF 31/2022.

(...)

§ 3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado - Ajuste SINIEF 31/2022.

(...)

§ 5º O prazo para autorização do CT-e substituto será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido - Ajuste SINIEF 31/2022.

Alteração 974ª Acrescenta os incisos XXIII a XXV ao § 1º do art. 74 do Subanexo I do Anexo III, acrescentando-se-lhe o § 6º:

XXIII - Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte - Ajuste SINIEF 50/2022;

XXIV - Cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador - Ajuste SINIEF 50/2022;

XXV - Cancelamento da prestação de serviço em desacordo, registro de que houve o cancelamento do evento de prestação de serviço em desacordo pelo tomador - Ajuste SINIEF 25/2023.

(...)

§ 6º O registro do Insucesso na Entrega do CT-e realizado pelo transportador, nos termos do inciso XXIII do § 1º deste artigo, substitui a indicação do motivo do retorno no verso do documento de que trata o art. 319 deste Regulamento - Ajuste SINIEF 50/2022.

Alteração 975ª A denominação do Capítulo IV-A do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-A

DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS E DO DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS
arts. 81A a 81W.

Alteração 976ª Acrescenta a alínea “h” ao inciso I do *caput* do art. 81-G do Subanexo I do Anexo III:

h) irregularidade fiscal do emitente do CT-e OS - Ajuste SINIEF 9/2023.

Alteração 977ª O §2º do art. 81-H do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE OS, que também será considerado inidôneo - Ajuste SINIEF 49/2022.

Alteração 978ª Acrescenta o § 7º ao art. 81-I do Subanexo I do Anexo III:

§7º Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE OS poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC - Ajuste SINIEF 49/2022.

Alteração 979ª Os incisos III e IV do §5º do art. 81-K do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no § 7º do art. 81-I deste Subanexo (Ajuste SINIEF 49/2022);
IV - providenciar, perante o tomador, a entrega do CT-e OS autorizado, bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no §7º do art. 81-I deste Subanexo.

Alteração 980ª O *caput*, o *caput* do inciso III do *caput* e sua alínea “c”, e os §§ 4º a 7º, todos do art. 81O do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81O. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado - Ajuste SINIEF 24/2022:

(...)

III - deverá ser utilizado o seguinte procedimento - Ajuste SINIEF 24/2022:

(...)

c) após o registro do evento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e OS número e data em virtude de especificar o motivo do erro. - Ajuste SINIEF 24/2022.

(...)

§4º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS substituto, que não poderá ser cancelado - Ajuste SINIEF 24/2022.

§5º O prazo para autorização do CT-e OS de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido - Ajuste SINIEF 24/2022.

§6º O prazo para registro do evento citado na alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido - Ajuste SINIEF 24/2022.

§7º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado na alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo - Ajuste SINIEF 24/2022.

Alteração 981ª Acrescenta o inciso X ao §1º do art. 81Q do Subanexo I do Anexo III:

X - Cancelamento da prestação de serviço em desacordo, registro de que houve o cancelamento do evento de prestação de serviço em desacordo pelo tomador - Ajuste SINIEF 21/2023.

Alteração 982ª O art. 81U do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81U. Os CT-e OS cancelados devem ser escriturados, sem valores monetários - Ajuste SINIEF 28/2021.

Alteração 983ª O art. 81-W do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81W. O fisco poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC - Ajustes SINIEF 5/2020 e 34/2020.

§1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pelo fisco.

Alteração 984ª O art. 96 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte do fisco - Ajustes SINIEF 21/2010 e 23/2022.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica qualificada, referida no presente capítulo, deve pertencer:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9, de 7 de abril de 2022.

Alteração 985ª O *caput* do art. 98 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 9º:

Art. 98. O MDF-e deverá ser emitido no término do carregamento e antes do início do transporte - Ajustes SINIEF 21/2010 e 45/2023:

(...)

§9º O transporte de cargas realizado por transportador autônomo de cargas (TAC) pode estar acobertado simultaneamente pelo MDF-e emitido pelo TAC, nos termos do Capítulo X deste Subanexo, e pelo MDF-e emitido pelo seu contratante - Ajuste SINIEF 8/2021.

Alteração 986ª Acrescenta o art. 98A ao Subanexo I do Anexo III:

Art. 98A. A obrigatoriedade de emissão do MDF-e não se aplica (Ajuste SINIEF 8/2021):

I - em operações e prestações realizadas por pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.

II - na hipótese prevista no inciso II do *caput* do art. 98 deste Subanexo, nas operações realizadas por:

a) Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) pessoa física ou jurídica não inscrita no CAD/ICMS;

c) produtor rural, acobertadas por (Ajuste SINIEF 48/2022):

1. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, modelo 55;

2. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por meio do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, de que trata o Capítulo X deste Subanexo;

d) contratante do serviço de transporte, nos casos em que o transportador autônomo de cargas emita o MDF-e pelo Regime Especial da NFF, na forma prevista no Capítulo X deste Subanexo.

Alteração 987ª O inciso IV do *caput* do art. 103 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o §3º:

IV - a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no desempenho de suas atividades regulatórias do transporte rodoviário e ferroviário de cargas - Ajustes SINIEF 23/2019 e 23/2023;

§3º Os documentos disponibilizados à ANTT poderão ser utilizados pelo Ministério dos Transportes para subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transportes - Ajuste SINIEF 23/2023.

Alteração 988ª O §2º do art. 104 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º deste artigo atingem também o respectivo Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, que será considerado inidôneo - Ajuste SINIEF 48/2022.

Alteração 989ª O *caput* do §4º e seu inciso III e o §5º do art. 105 do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

§4º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDFE, observado §5º deste artigo, para os momentos abaixo indicados, relativamente - Ajustes SINIEF 24/2013, 14/2014 e 48/2022:

(...)

III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga - Ajuste SINIEF 23/2021.

(...)

§5º Exceto no caso de MDF-e emitido em contingência, o DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC - Ajustes SINIEF 4/2017 e 48/2022.

Alteração 990ª Acrescenta os incisos VI a IX ao §1º do art. 107 do Subanexo I do Anexo III:

VI - Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia - SVBA, de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018 - Ajuste SINIEF 11/2021;

VII - Confirmação do serviço de transporte, registro do contratante do serviço de transporte para confirmar as informações do contrato de serviço de transporte, registrados no MDF-e, pelo transportador contratado - Ajuste SINIEF 33/2021;

VIII - Alteração do Pagamento do Serviço de Transporte, registro do emitente do MDF-e para realizar o ajuste nos valores de pagamento declarados no MDF-e em relação a um contratante - Ajuste SINIEF 8/2022;

IX - Encerramento pelo transportador, conforme disposto no §3º do art. 110 deste Subanexo - Ajuste SINIEF 45/2023.

Alteração 991ª O inciso I do *caput* do art. 110 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o §3º:

I - ao término do último descarregamento descrito no documento (Ajuste SINIEF 45/2023);

(...)

§3º O MDF-e pode ser encerrado pelo transportador declarado no documento quando, ocorridas as situações descritas no *caput*, o emitente não tenha providenciado o encerramento, ficando o transportador responsável pelos efeitos jurídicos deste evento - Ajuste SINIEF 45/2023.

Alteração 992ª O art. 111-B do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111-B. O fisco poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC - Ajustes SINIEF 8/2020 e 35/2020.

§1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pelo fisco.

Alteração 993ª Revoga os seguintes dispositivos do Subanexo I do Anexo III:

I - o inciso II do *caput* e o §5º, ambos do art. 59 - Ajuste SINIEF 31/2022;

II - o parágrafo único do art. 64 - Ajuste SINIEF 12/2023;

III - os incisos II e III do *caput*, os §§ 3º e 5º, o inciso II do §13 e o inciso II do §13A do art. 67 - Ajustes SINIEF 31/2022 e 12/2023;

IV - o art. 70 - Ajuste SINIEF 31/2022;

V - os incisos I e II, a alínea "b" do inciso III, do *caput*, e o §2º do art. 72 - Ajuste SINIEF 31/2022;

VI - o inciso II do *caput* do art. 72A - Ajuste SINIEF 31/2022;

VII - os incisos XIII e XVIII a XX do §1º do art. 74 - Ajustes SINIEF 25/2023 e 31/2022;

VIII - o inciso II do *caput* e o §5º do art. 81G - Ajuste SINIEF 9/2023;

IX - o inciso II do §12 do art. 81K - Ajuste SINIEF 40/2022;

X - o art. 81M - Ajuste SINIEF 40/2022;

XI - os incisos I e II e a alínea "b" do inciso III do *caput*, e o § 2º do art. 81O - Ajuste SINIEF 24/2022;

XII - os incisos VI e IX do §1º do art. 81Q - Ajustes SINIEF 24/2022 e 21/2023.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Ajustes SINIEF 34 e 35, de 14 de outubro de 2020, 8, de 8 de abril de 2021, 11, de 31 de maio de 2021, 23, de 3 de setembro de 2021, 28 e 33, de 1º de outubro de 2021, 8, de 7 de abril de 2022, 22, 23 e 24, de 1º de julho de 2022, 31 e 40, de 23 de setembro de 2022, 48, 49 e 50, de 9 de dezembro de 2022, 9 e 12, de 14 de abril de 2023, 21, 23 e 25, de 4 de agosto de 2023, e 45, de 8 de dezembro de 2023, e a data de produção de efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de outubro de 2024 em relação à alteração 966º;

II - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação aos demais dispositivos.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85521/2024

DECRETO Nº 6.834

Altera o Regulamento do ICMS para internalizar disposições sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Protocolos ICMS 71, de 22 de junho de 2012, 221, de 21 de dezembro de 2012, 61 e 62, de 14 de dezembro de 2021, 50 e 51, de 19 de setembro de 2022, e 92, de 14 de dezembro de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.207.405-3,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 918ª Os §§ 1º e 2º do art. 105 do Anexo IX, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo e no Distrito Federal, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas - Protocolos ICMS 196/2009, 71/2011, 85/2011, 71/2012, 221/2012, 4/2019, 61/2021 e 62/2021.

§2º O disposto nesta Seção não se aplica aos contribuintes estabelecidos nas seguintes unidades federadas, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 11 deste Anexo:

I - Minas Gerais, no que se refere aos produtos relacionados nas posições 23 e 27 da tabela do *caput* - Protocolos ICMS 51/2022 e 92/2022;

II - Rio de Janeiro, no que se refere aos produtos relacionados na posição 35 da tabela do *caput* - Protocolos ICMS 50/2022 e 51/2022;

III - São Paulo, no que se refere aos produtos relacionados nas posições 22 a 25, 35, 37-A e 39 da tabela do *caput* - Protocolo ICMS 71/2011;

IV - Distrito Federal, no que se refere aos produtos relacionados nas posições 21 a 25 da tabela do *caput* - Protocolo ICMS 50/2022.

Art. 2º Convalidam os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Protocolos 71, de 22 de junho de 2012, 221, de 21 de dezembro de 2012, 61 e 62, de 14 de dezembro de 2021, 50 e 51, de 19 de setembro de 2022, e 92, de 14 de dezembro de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e a data de produção de efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85522/2024

DECRETO Nº 6.835

Introduz alterações no Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre as operações de transferências internas entre estabelecimentos do mesmo titular, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.138.747-3,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 962ª O inciso I do *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 11:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte - Lei Complementar Federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023;

(...)

§11. Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas

hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados - Lei Complementar Federal nº 204, de 2023:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do §2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

Alteração 963ª A denominação do Capítulo XXII do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMESSA DE BENS E MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE (arts. 579J a 579P)

Alteração 964ª Acrescenta o art. 579P:

“Art. 579P. Na remessa interna de bens e mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, a transferência do crédito do ICMS será opcional. Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte optar pela transferência de crédito do ICMS nas remessas internas de bens e mercadorias:

I - deverá observar os procedimentos deste Capítulo;

II - a opção:

a) deverá ser exercida por estabelecimento;

b) deverá ser declarada em termo no Sistema Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e;

c) quando exercida, produzirá efeitos por exercício financeiro e até que seja declarada sua desistência, a qual deverá ocorrer até o mês de dezembro, para que passe a vigorar a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 2º Convalida as operações realizadas pelos contribuintes nos termos deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2024 até a data da sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

85524/2024

DECRETO Nº 6.836

Altera o Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando os Ajustes SINIEF 7, de 30 de setembro de 2005, 8, 28 de setembro de 2007, 26, de 2 de setembro de 2020, 2, de 8 de abril de 2021, 38, de 1º de outubro de 2021, 11, de 7 de abril de 2022, 17, de 1º de julho de 2022, 33, de 23 de setembro de 2022, 58, de 9 de dezembro de 2022, 3, de 14 de abril de 2023, 37, de 29 de setembro de 2023, e 43, de 8 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.282.862-7,

DECRETA:

Art. 1º Introduce no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 999ª A denominação do Capítulo I do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTAFISCAL ELETRÔNICA
(arts. 1º a 22A)

Alteração 1000ª O § 1º do art. 1º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 1º-A e 1º-B:

§1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte do fisco, antes da ocorrência do fato gerador - Ajustes SINIEF 5/2007 e 17/2022.

§1ºA A assinatura eletrônica qualificada, referida neste Capítulo, deve pertencer - Ajuste SINIEF 17/2022:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte;

II - ao fisco no caso do § 8º do art. 3º deste Subanexo;

III - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9, de 7 de abril de 2022.

§ 1ºB As NF-e emitidas conforme os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 9, de

7 de abril de 2022, terão sua validade jurídica, autoria, autenticidade e não-repúdio garantido pela assinatura avançada do contribuinte, realizada pela chave privada fornecida pelo fisco, assinatura eletrônica qualificada do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA e pela autorização de uso por parte do fisco, antes da ocorrência do fato gerador - Ajuste SINIEF 58/2022.

Alteração 1001ª O inciso XI do *caput* do art. 3º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso XII:

XI - a NF-e, modelo 55, deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial - Ajustes SINIEF 21/2020 e 2/2021;

XII - são de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - e NCM, do documento fiscal eletrônico, sendo o da NCM de preenchimento obrigatório apenas nas operações interestaduais e ao exterior - Ajuste SINIEF 33/2022.

Alteração 1002ª O § 10 do art. 7º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as alíneas “g” e “h” ao inciso I do *caput*:

g) irregularidade fiscal do emitente - Ajuste SINIEF 43/2023;

h) irregularidade fiscal do destinatário - Ajuste SINIEF 43/2023.

(...)

§ 10. Para os efeitos das alíneas “g” e “h” do inciso I do *caput*, considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da legislação, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS - Ajustes SINIEF 16/2012 e 43/2023.

Alteração 1003ª Acrescenta o art. 7ºA ao Subanexo I do Anexo III:

Art. 7ºA Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, para fins do disposto neste Capítulo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em unidade federada diferente daquela em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, considerar-se-á unidade federada de destino aquela onde ocorrer efetivamente a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço - Ajuste SINIEF 17/2022.

Alteração 1004ª O § 5º do art. 8º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 17 a 21:

§5º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel-jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado DANFE Simplificado, devendo ser observadas as definições constantes no MOC - Ajustes SINIEF 7/2005, 11/2008, 12/2009 e 14/2019, 10/2020 e 2/2021.

(...)

§17. O DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel-jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado DANFE Simplificado - Etiqueta, devendo ser observadas as definições constantes no MOC - Ajustes SINIEF 2/2021 e 58/2022.

§18. Poderá ser suprimida a informação do valor total da NF-e no DANFE Simplificado - Etiqueta - Ajustes SINIEF 17/2022 e 58/2022.

§19. Quando exigido pelo fisco nas operações de que trata o §17, deverá ser apresentado, em meio eletrônico, o DANFE previsto no *caput*, ambos deste artigo, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC - Ajuste SINIEF 58/2022.

§20. Nas operações de venda a varejo para consumidor final, por meio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias relacionadas na respectiva NF-e - Ajustes SINIEF 2/2021 e 58/2022.

§21. Nas operações de que tratam os §§ 17 e 20 deste artigo, o emissor do documento deverá enviar o DANFE em arquivo eletrônico ao consumidor final, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC - Ajuste SINIEF 58/2022.

Alteração 1005ª Acrescenta o art. 10A ao Subanexo I do Anexo III:

Art. 10A. Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas - Ajuste SINIEF 8/2007:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 11 deste Subanexo, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 14 deste Subanexo, da numeração das NF-e que não foram autorizadas - Ajuste SINIEF 43/2023.

Alteração 1006ª Acrescenta o § 4º ao art. 14 do Subanexo I do Anexo III:

§4º A transmissão do arquivo digital da NF-e nos termos do art. 10 deste Subanexo implica cancelamento de Pedido de Inutilização de Número da NF-e já identificado do resultado que trata o § 3º deste artigo - Ajuste SINIEF 2/2021.

Alteração 1007ª Acrescenta o § 6º ao art. 16 do Subanexo I do Anexo III:

§6º As restrições previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não se aplicam nas operações - Ajustes SINIEF 26/2020 e 2/2021:

I - que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional da NF-e;

II - em que o destinatário das mercadorias for pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte do ICMS.

Alteração 1008º Os incisos X e XVI do § 1º, o *caput* do § 2º e o § 2º-A, todos do art. 17 do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os incisos X-A, X-B e XXII a XXVIII ao § 1º e os §§ 4º e 5º:

X - Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e) (Ajustes SINIEF 7/2012 e 37/2023);
X-A - Não Internamento Suframa, não realização da vistoria dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias - Ajuste SINIEF 37/2023;
X-B - Desinternamento Suframa, reintrodução dos produtos no mercado interno dentro do prazo cinco anos;

(...)

XVI - Pedido de Prorrogação, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização (Ajustes SINIEF 21/2014 e 38/2021);

(...)

XXII - Averbação de Exportação, registro da data de embarque e de averbação da DU-E, além da quantidade de mercadoria na unidade tributável efetivamente embarcada para o exterior - Ajuste SINIEF 38/2021;

XXIII - Insucesso na Entrega da NF-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte - Ajuste SINIEF 58/2022;

XXIV - Cancelamento do Insucesso na Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo remetente;

XXV - Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;

XXVI - Cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador;

XXVII - Evento de Conciliação Financeira - ECONF, registro do emitente da NF-e para informar a transação financeira referente à operação - Ajuste SINIEF 3/2023;

XXVIII - Evento de Cancelamento da Conciliação Financeira, registro do emitente da NF-e para cancelar a transação financeira referente a operação.

§2º Os eventos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XIX, XX e XXI do § 1º deste artigo serão registrados por - Ajustes SINIEF 14/2019 e 38/2021:

(...)

§2ºA Os eventos III, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XXII do § 1º deste artigo serão registrados de forma automática por propagação por meio de sistemas do fisco - Ajustes SINIEF 14/2019 e 38/2021.

(...)

§4º A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do inciso XVII, ou pelo remetente, nos termos do inciso XIX, ambos do § 1º deste artigo, substitui o canhoto em papel dos respectivos documentos auxiliares - Ajuste SINIEF 38/2021

§5º O evento Insucesso na Entrega da NF-e, nos termos do inciso XXIII, ou o evento Insucesso na Entrega do CT-e, nos termos do inciso XXV, ambos do § 1º deste artigo, substitui a indicação do motivo do retorno da mercadoria não entregue ao destinatário no verso do DANFE de que trata o § 3º do art. 9º deste Subanexo - Ajuste SINIEF 58/2022.

Alteração 1009º Acrescenta as alíneas “f” e “g” ao inciso I e as alíneas “d” e “e” ao inciso II, ambos do *caput* do art. 18 do Subanexo I do Anexo III:

f) Pedido de Prorrogação (Ajuste SINIEF 38/2021);

g) Ator Interessado na NF-e-Transportador;

(...)

d) Ciência da Emissão (Ajuste SINIEF 38/2021);

e) Ator Interessado na NF-e-Transportador.

Alteração 1010º O §2º do art. 19 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o §6º:

§2º Os eventos relacionados no *caput* deste artigo poderão ser registrados até duas vezes cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente - Ajuste SINIEF 43/2023.

(...)

§6º Após 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de autorização da NF-e, caso não seja informado nenhum registro dos eventos mencionados no “*caput*” deste artigo, considerar-se-á ocorrida a operação descrita na NF-e, tendo os mesmos efeitos que o registro Confirmação da Operação - Ajuste SINIEF 11/2022.

Alteração 1011º O § 1º do art. 22 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As NF-e canceladas devem ser escrituradas sem valores monetários - Ajustes SINIEF 8/2007 e 38/2021.

Alteração 1012º Revoga o inciso II do *caput* e os §§ 3º e 4º, do art. 7º, e o § 5º-A do art. 8º, todos do Subanexo I do Anexo III - Ajustes SINIEF 2/2021 e 43/2023.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período entre a produção de efeitos das alterações dos Ajustes SINIEF 8, 28 de setembro de 2007, 26, de 2 de setembro de 2020, 2, de 8 de abril de 2021, 38, de 1º de outubro de 2021, 11, de 7 de abril de 2022, 17, de 1º de julho de 2022, 33, de 23 de setembro de 2022, 58, de 9 de dezembro de 2022, 3, de 14 de abril de 2023, 37, de 29 de setembro de 2023, e 43, de 8 de dezembro de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e a data de produção de efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de agosto de 2024 em relação às alterações 1002ª, o inciso II do art. 10A a que se refere a alteração 1005ª, o § 2º do art. 19 a que se refere a alteração 1010ª e o inciso II do *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 7º a que se refere a alteração 1012ª do art. 1º;
II - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação aos demais dispositivos.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Fazenda

85525/2024

DECRETO Nº 6.837

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como o contido no protocolo nº 21.937.982-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o despacho de fl. 47, mov. 36, deste protocolado.

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

85526/2024

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.837/2024

CARGO:FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO:MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
HIZAEL LIMA DA SILVA	123386990 - PR	3.468-1	56	AC
RICARDO YUDI KURIHARA	90051806 - PR	1.957-7	57	AC
NATALIA CAROLINE MARIANO	487576949 - SP	4.083-5	58	AC

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA

85528/2024

DECRETO Nº 6.838

Retifica o Decreto nº 4.575, de 10 de janeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.472.245-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.575, de 10 de janeiro de 2024, onde se lê: “RENATO SOARES MARIN, RG nº 1.263.173-1, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01”, leia-se: “RENATO SOARES MARIN, RG nº 1.263.173-1, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e LF 03”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

85531/2024

DECRETO Nº 6.839

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.476.049-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

CARINE VAIS, RG nº 12.XXX.411-X, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, a pedido, a partir de 22 de julho de 2024, MARCIA REGINA PELISSARI, RG nº 2.XXX.806-X;

ANA PAULA BARBOSA MAZORANA, RG nº 7.XXX.451-X, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerada CARINE VAIS, RG nº 12.XXX.411-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

85533/2024

DECRETO Nº 6.840

Nomeação para exercer cargo em comissão e designação para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.504.318-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de agosto de 2024:

MARISTELA DE BARROS, RG nº 6.XXX.163-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de julho de 2024, ALEXANDRA CHRISTINA GEVIESKI JOLANDEK, RG nº 5.XXX.786-X;

ANA PAULA CLETO CHAVES, RG nº 4.XXX.275-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, alterando a denominação da função comissionada executiva para Assessor, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2024, MARISTELA DE BARROS, RG nº 6.XXX.163-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

85534/2024

DECRETO Nº 6.841

Exoneração de RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, da função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.099.388-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 3 de maio de 2024, RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº 14.XXX.797-X, da função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

85536/2024

DECRETO Nº 6.842

Nomeação de CAROLINE CASALI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.418.078-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINE CASALI, RG nº 10.XXX.254-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerado MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ABBONIZIO, RG nº 12.XXX.831-X, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

85538/2024

DECRETO Nº 6.843

Nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.441.226-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de agosto de 2024:

VANDERLEIA DE SOUZA MEM QUEVEDO, RG nº 5.XXX.583-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2024, SARA BELARMINO CAIRES, RG nº 10.XXX.642-X;

REJANE KARAM, RG nº 2.XXX.051-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2024, DOROTI FERREIRA PADILHA, RG nº 1.XXX.863-X;

FERNANDO MIRANDA, RG nº 7.XXX.929-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-7, ficando exonerado, a partir de 31 de julho de 2024, SAMUEL CAMARGO DE LIMA, RG nº 3.XXX.144-X;

SAMUEL CAMARGO DE LIMA, RG nº 3.XXX.144-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerado, a partir de 31 de julho de 2024, FERNANDO MIRANDA, RG nº 7.XXX.929-X;

SILVIA BERNARDI, RG nº 15.XXX.798-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado, a partir de 31 de julho de 2024, GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº 1.XXX.892-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

85540/2024

DECRETO Nº 6.844

Designação de YVY PRISCILA CASSIMIRO NAIR, para exercer função comissionada executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.492.585-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, YVY PRISCILA CASSIMIRO NAIR, RG nº 6.XXX.501-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

85541/2024

DECRETO Nº 6.845

Designação de ROMEU GAIR, para função de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.478.284-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, ROMEU GAIR, RG nº 4.XXX.062-X, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assistente Técnico – Símbolo FDR-7, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de agosto de 2024, ficando exonerado OTÁVIO OLIVEIRA LUZ, RG nº 1.XXX.768-X a partir de 31 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

85544/2024

DECRETO Nº 6.846

Nomeação de membros representantes da Assembleia Legislativa do Paraná junto ao Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDENCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.409.663-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, nos termos do art. 9º c/c alínea “b” do §1º do art. 10 da Lei nº 12.398, de 1998, alterada pela Lei nº 18.469, de 2015, para compor o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDENCIA, representante da Assembleia Legislativa do Paraná:

I - ALESSANDRA GONZAGA PEREIRA, como membro suplente, em substituição a IVILIM KOELB DE SOUZA.

Art. 2º Nomeia, nos termos do art. 9º c/c inciso IV do art. 20, da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDENCIA, representante da Assembleia Legislativa do Paraná:

I - IVILIM KOELBL DE SOUZA, como conselheira efetiva, em substituição a LUIZ FERNANDO FELTRAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
85546/2024

DECRETO Nº 6.847

Nomeação de MARIA LAURA SCHLICBTING BIDA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.496.241-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA LAURA SCHLICBTING BIDA, RG nº 3.XXX.782-X, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
85547/2024

DECRETO Nº 6.848

Nomeação de LUIS GUSTAVO ROGISKI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.500.706-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS GUSTAVO ROGISKI, RG nº 9.XXX.604-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ficando sem efeito a nomeação de JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, RG nº 3.XXX.456-X, efetivada pelo Decreto nº 6.532, de 4 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
85548/2024

DECRETO Nº 6.849

Designação de DEYSE CALEGARI, para exercer a função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.494.785-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73, da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, DEYSE CALEGARI, RG nº 15.XXX.425-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de agosto de 2024, ficando exonerada RUBIANE APARECIDA RIBEIRO GUIRAUD, RG nº 2.XXX.052-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
85549/2024

DECRETO Nº 6.850

Nomeações de membros para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, e o contido no protocolo nº 21.470.740-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028:

I – EDVALDO VIANA, RG nº 3.XXX.447-X, como membro titular, representante da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas Educação Popular em Saúde – ANEPS, em substituição a MILENE APARECIDA PADILHA GALVÃO, RG nº 12.XXX.169-X;

II – ALESSANDRA LIMA, RG nº 19.XXX.365-X/SP, como membro suplente, representante da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas Educação Popular em Saúde – ANEPS, em substituição a LETÍCIA SALGADO ALMEIDA, RG nº 12.XXX.980-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde
85552/2024

DECRETO Nº 6.851

Nomeia para integrar o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas – FESD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, bem como o contido no protocolo nº 22.107.187-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes representantes para integrarem o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas – FESD:

I - LUANA NEVES ALVES, RG nº 36.XXX.304-X/SP e PAULO CINQUETTI NETO, RG nº 45.XXX.833-X/SP, como membro titular e suplente, respectivamente representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
85554/2024

DECRETO Nº 6.852

Nomeação de representantes para a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.370.983-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I – ANDRÉ LUIZ BRANDÃO, RG nº XXX.606-X, como membro Titular, em substituição à VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI, RG nº 14.XXX.483-X;

II – RENATA HIMOVSKI TORRES, RG nº 7.XXX.494-X, como membro Suplente, em substituição à DANILO ALEXANDRE MORI AZOLINI, RG nº 9.XXX.829-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

85557/2024

DECRETO Nº 6.853

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o disposto no protocolo nº 22.503.384-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Chefe de Coordenação - CCE-4 da Controladoria Geral do Estado.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-9 para Controladoria Geral do Estado; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 para Controladoria Geral do Estado.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

85559/2024

DECRETO Nº 6.854

Exonerações e nomeações para exercerem cargos em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.503.824-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Controladoria Geral do Estado, a partir de 24 de julho de 2024:

MEIRYANE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.180-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

LUIZ HENRIQUE STOCCO, RG nº 12.XXX.372-X, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Controladoria Geral do Estado, a partir de 25 de julho de 2024:

GABRIEL VINICIUS SILVA MENDES, RG nº 14.XXX.860-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

MEIRYANE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.180-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

LUIZ HENRIQUE STOCCO, RG nº 12.XXX.372-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

85561/2024

DECRETO Nº 6.855

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o disposto no protocolo nº 22.499.143-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-9 da Secretaria de Estado da Comunicação.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-13 para Secretaria de Estado da Comunicação; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-14 para Secretaria de Estado da Comunicação.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

85562/2024

DECRETO Nº 6.856

Exonerações e nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.499.143-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação:

EDUARDO AUGUSTO DALPRA FARIA, RG nº 7.XXX.240-X, Assessor - Símbolo CCE-9, a partir de 24 de julho de 2024;

JOÃO PAULO PIMENTEL, RG nº 7.XXX.624-X, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-8.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

JOÃO PAULO PIMENTEL, RG nº 7.XXX.624-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

ALESSANDRA BOCCHI, RG nº 4.XXX.286-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

JOÃO VITOR ARBIGAUS OGIBOWSKI, RG nº 13.XXX.331-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

LORENA DUTRA TONIN, RG nº 13.XXX.525-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

85565/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.480.624-8/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.480.624-8, NÃO CONHEÇO**, nos termos do art. 82, I, da Lei Estadual nº 20.656/2021 do pedido apresentado por **LEO DE NARDIN**, RG nº 1.XXX.XX6-X, por ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, a tempestividade, consoante determina o § 2º, do art. 85 da Lei 20656/2021. 2. Publicação do ato administrativo vergastado em 09/01/2024, intimação do Recorrente em 15/01/2024 e de seu defensor em 20/01/2024 ((mov. 101/103 - 15.658.433-9), pedido de revisão apresentado em 18/07/2024. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 25/07/2024 (Enc. Proc. a SEED).

85553/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**DIVERSOS**

22.477.190-8/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.477.190-8**, **REVOGO** a disposição funcional, a partir de 10/7/2024, do servidor **ADRIANO SANTOS DE FRANÇA**, R.G. nº 7.678.026-9, publicado no DIOE nº 11.550 de 28/11/2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. EM 25/07/2024.

85558/2024**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

22.411.876-7/24 - 1. Considerando a justificativa constante no protocolado, **RETIFICO** o item 1 do despacho de mov. 13, publicado no DIOE nº 11702, de 16/07/2024, referente ao **PROTOCOLADO Nº 22.411.876-7**, para constar o seguinte: 2. “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.411.876-7**, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”), o afastamento da servidora **FABIANA APARECIDA DA SILVA BATISTA MILIORANSA**, RG nº 9.XXX.XXX-7, convocada pela Confederação Brasileira de Desportos de Deficiente Visuais (CBDV), para atuar como árbitra nos Jogos Paraolímpicos, que será realizada na cidade de Paris, França, no período de 25/8/2024 a 8/9/2024, o afastamento se dará com ônus limitado aos vencimentos.” 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 25.07.24.(Enc. Proc. à SEED).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.508.485-8/24 - 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.508.485-8**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado (PGE), especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 25.07.24.(Enc. Proc. à PGE).

CASA CIVIL

20.362.591-0/23 1. De acordo com os elementos constante no **PROTOCOLADO 20.362.591-0**, e considerando que a sindicância não foi conclusiva se o acidente de trânsito ocorreu por questões mecânicas do veículo ou por culpa do condutor, e ainda, a exoneração de Raul dos Santos Camargo, conforme Decreto nº 3640/2023, **DETERMINO** o arquivamento do procedimento administrativo. 2. Publique-se e encaminhe-se ao NAS/CC. EM 25/07/2024 (Enc. Proc. à CC/NAS).

85560/2024**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

22.497.311-0/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.497.311-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional da servidora **CASSIA APARECIDA TOLEDO RODRIGUES LIMA**, RG nº 6.XXX.XXX-0, publicada no DIOE nº 11.558, de 08/12/2023, a partir de 23/07/2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. EM 25/07/2024.

85563/2024**Casa Civil****RESOLUÇÃO nº 824**

Retifica a Resolução nº 809, de 18 de julho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução nº 809, de 18 de julho de 2024, na parte onde se lê: “Secretaria de Estado do Esporte – SEES, no Município de Maringá.”, leia-se: “Paraná Esporte - Escritório Regional do Esporte, no Município de Maringá.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

85441/2024**RESOLUÇÃO nº 825**

Retifica a Resolução nº 808, de 18 de julho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução nº 808, de 18 de julho de 2024, na parte onde se lê: “Secretaria de Estado do Esporte – SEES, no Município de Londrina.”, leia-se: “Paraná Esporte - Escritório Regional do Esporte, no Município de Londrina.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

85442/2024

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN

PORTARIA n.º 1689/2024 - DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar **JAQUELINE VALLI MOCELIN** - RG n.º 7.189.549-1, de responder interinamente pela OUVIDORIA, a partir de 23 de julho de 2024, ficando revogada a Portaria n.º 1675/24-DP, na parte que designou.

Art. 2º. Designar **ALLAN PACHECO MARBA** - RG n.º 5.403.564-0, para responder pela OUVIDORIA, a partir de 23 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

84460/2024

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 1370/2024 – DP

Designar, Mateus Veiga de Azevedo, CPF n.º ***.378.718-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como Agente Substituto da Fiscal do Contrato n.º 082/2023, que tem por objeto fornecimento de água mineral gaseificada.

Curitiba, 22 de Julho de 2024

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 1371/2024 – DP

Designar, Mateus Veiga de Azevedo, CPF n.º ***.378.718-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como Agente Substituto da Fiscal do Contrato n.º 083/2023, que tem por objeto fornecimento de água mineral – galão 20L.

Curitiba, 22 de Julho de 2024

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 1372/2024 – DP

Designar, Mateus Veiga de Azevedo, CPF n.º ***.378.718-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como Agente Substituto da Fiscal do Contrato n.º 006/2024, que tem por objeto fornecimento de água mineral sem gás 500 ml.

Curitiba, 22 de Julho de 2024

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

84511/2024

PORTARIA N.º 1661/2024- DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Protocolo Integrado n.º 22.154.605-9, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A pedido, o credenciamento da AUTO ESCOLA FLAVIO LTDA., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 36.710.570/0001-12, credenciado para o Município de Campo Largo/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

84103/2024

ORDEM DE SERVIÇO n.º 008/2024 – DP/DETRAN

Institui a Divisão Especializada de Atendimento Veiculares – DEAV/COOVE/DETRAN/PR, Diretoria Operacional, por intermédio da Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os serviços, estrutura, competências e responsabilidades estabelecidas ao Decreto Estadual n.º 4.662/2016, que institui o Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, especialmente face à disposição contida ao art. 10 do referido ato

regulamentar;

Considerando a necessidade de zelar pela eficácia, agilidade e regular consecução dos serviços sob competência do DETRAN/PR, estabelecendo adequado fluxo de gestão para execução destes;

Considerando o volume e escala de serviços sob competência do DETRAN/PR demandados por pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de primar por um atendimento especializado para compreender melhor as necessidades específicas e complexas das empresas, fornecendo soluções adequadas face aos serviços sob competência do DETRAN/PR;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.446.684-6;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Divisão Especializada de Atendimento Veiculares - DEAV, vinculada à Diretoria de Operacional, por intermédio da Coordenadoria de Veículos, que será constituída por servidores lotados no DETRAN/PR.

Art. 2º. Compete à Divisão Especializada de Atendimento Veiculares - DEAV:

I – a operacionalização e desenvolvimento de atendimento especializado à empresas que demandem, em grande escala, os serviços de competência deste DETRAN/PR;

II – pesquisa e identificação das empresas que demandam e utilizam os serviços do DETRAN/PR em grande escala e que poderão vir a se beneficiar com o desenvolvimento de novas funcionalidades e da disponibilização de atendimento direcionado;

III – análise de demandas e impulsionamento de projetos para desenvolvimento de novos produtos, operações e funcionalidades para os serviços sob competência do DETRAN/PR, voltados à melhoria no atendimento das empresas;

IV – fomento aos produtos, operações e funcionalidades desenvolvidas para atendimento específico das empresas usuárias dos serviços do DETRAN/PR em grande escala;

V – suporte e acompanhamento técnico contínuo para identificar problemas, carências e necessidade de aprimoramento de quaisquer serviços colocados sob sua gestão, bem como para delineamento e oferta de soluções face a estes;

VI – realizar continuamente pesquisa de satisfação em relação aos serviços colocados sob sua gestão.

Parágrafo único. Compete à Divisão Especializada de Atendimento Veiculares – DEAV, sob chancela do corpo diretivo da Autarquia, fixar as métricas de volume de serviços e atendimentos considerados como grande escala.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Geral do DETRAN/PR

84180/2024

ORDEM DE SERVIÇO n.º 009/2024 – DP

Institui a Divisão de Gestão da Análise de Processos de Veículos – DGAPV/COOVE/DETRAN/PR, Diretoria Operacional, por intermédio da Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os serviços, estrutura, competências e responsabilidades estabelecidas ao Decreto Estadual n.º 4.662/2016, que institui o Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, especialmente face à disposição contida ao art. 10 do referido ato regulamentar;

Considerando a necessidade de zelar pela eficácia, agilidade e regular consecução dos serviços sob competência do DETRAN/PR, estabelecendo adequado fluxo de gestão para execução destes;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.470.715-0;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Divisão de Gestão da Análise de Processos de Veículos - DGAPV, vinculada à Diretoria Operacional, por intermédio da Coordenadoria de Veículos, que será constituída por servidores lotados no DETRAN/PR.

Art. 2º. Compete à Divisão de Gestão da Análise de Processos de Veículos - DGAPV:

I - gerenciar os procedimentos de restrições cadastrais de veículos;

II - gerenciar a análise dos processos referentes à área de veículos;

III - gerenciar a análise de requerimentos pertinentes à área de veículos;

IV - gerenciar e controlar a emissão de portarias, informações e ofícios aos órgãos

integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e demais requerentes;

V- gerenciar demais processos relacionados ao ciclo de existência de

veículos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

84181/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1010/2024

Protocolo nº: 21.482.290-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 024/2024 - SRP – Homologação
Data: 22/07/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, **Edital PREG-E 024/2024**, objetivando o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de GÁS P-45, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 294).

2. Encerrada a fase de lances, foram declaradas vencedoras as empresas: a) **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita n. CNPJ n. 61.602.199/0232-44, para os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 e b) **PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA.**, inscrita n. CNPJ n. 34.863.587/0001-84, para os lotes 05 e 10.

3. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço unitário por lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 20.360.655,57 (vinte milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

4. O procedimento total arrematado importa **R\$ 14.246.459,15 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, representando um desconto de **30,03%** em relação ao valor autorizado.

5. Considerando a Informação de Revisão nº 045/2024, do DECON/SEAP (fls. 2980/2982a – mov. 372), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
(em substituição ao Despacho publicado em 22/07/2024)

84484/2024

DESPACHO 1033/2024

Protocolo n.º 21.359.344-7

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, **Edital PREG-E 1003/2023**, objetivando a aquisição de CAFÉ SUPERIOR, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 262).

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa: a) **KROMO DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita n. CNPJ n. 39.946.436/0001-03, para os lotes 01 e 02.

3. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço unitário por lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 5.253.003,76 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, três reais e setenta e seis centavos)**.

4. O procedimento total arrematado importa em **R\$ 3.209.836,58 (três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, representando um desconto de **38,90%** em relação ao valor autorizado.

5. Considerando a Informação de Revisão nº 026/2024, do DECON/SEAP (fls. 2141/2143ª – mov. 326), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públi-

cas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

84173/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 065/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a gestão e fiscalização do Contrato 010/2024 junto a empresa BETPR CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ SPE LTDA., que tem por objeto a CONCESSÃO é de exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual, nos termos do Edital nº 001/2024 e demais documentos acostados no protocolado sob nº 21.992.670-7.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) GESTOR DO CONTRATO, Guilherme Schlumberger – RG nº 10.562.655-0.
b) FISCAL DO CONTRATO, Ademir Jose Crevelin – RG nº 8.370.032-7 e Igor Moura Brunossi Santos – RG Nº 54.013.142-8

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

84493/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 066/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a gestão e fiscalização do Contrato 011/2024 junto a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. que tem por objeto a prestação de serviço de Link de acesso à internet com largura de banda de no mínimo 500mbps, com velocidades de download e upload simétricos, sem restrição de acesso e consumo de banda/franquia, conforme documentos acostados no protocolado sob nº 22.063.190-7.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Satri Shikasho – RG nº 7.215.961-6.
b) FISCAL DO CONTRATO Igor Moura Brunossi Santos – RG Nº 54.013.142-8

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

84491/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 067/2024 – LOTTOPAR

Estabelece as regras mínimas aplicadas ao operador de aposta de quota fixa licenciado pela Loteria do Estado do Paraná, nas funcionalidades da operação virtual.

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021, considerando:

- a) que conforme art. 3º da Lei nº 20.945/2021 incumbe à Lottopar a competência para exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná;
- b) o disposto no Decreto Estadual nº 2434/2023;
- c) que o Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022 aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, o qual estabelece o quadro regulatório da atividade de jogos, em suas diversas modalidades, que se desenvolve no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a proteção da ordem pública, combater a fraude, prevenir comportamentos aditivos, proteger os direitos dos menores e salvaguardar os direitos dos usuários;
- d) que a Lottopar deve estabelecer os procedimentos que permitam aferir os dados dos registros de usuários com aqueles que constam nas listas de interdições de acesso ao jogo, bem como os meios que permitam aos operadores verificar a maioria dos participantes com o número do documento nacional de identidade;
- e) o necessário controle das atividades de jogo lotérico por meio de sua monitoração e supervisão, estabelecendo os requisitos técnicos que os operadores devem adotar para o correto desempenho dessas funções;
- f) que a definição dos requisitos técnicos e das especificações necessárias para o funcionamento das atividades lotéricas no Estado do Paraná são de responsabilidade da Lottopar;
- g) o artigo 10, inciso VII do Decreto Estadual nº 2434 de 7 de junho de 2023, que atribui ao operador lotérico o dever de utilizar ferramentas de geolocalização e/ou cercas georreferenciadas para identificar a origem das apostas;
- h) os termos e atribuições conferidos pelas Leis Federais 13.756 de 2018, 14.790 de 2023, 13.709 de 2018 e 9.613 de 1998;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer as regras mínimas aplicadas ao portal web do operador de aposta de quota fixa pela Loteria do Estado do Paraná, bem como as demais funcionalidades da operação virtual.

CAPÍTULO II
DO DOMÍNIO DO OPERADOR

Art. 2º Para a comercialização e desenvolvimento de atividades de jogos por meio de sites, os operadores devem implantar um site específico com um nome de domínio terminado, preferencialmente, em “.br”, para o qual todas as conexões realizadas a partir do Estado do Paraná devem ser direcionadas, nos moldes estabelecidos em Edital e seus anexos, bem

como ao Decreto Estadual nº 2434/2023.

§1º Todas as transações e atividades devem ocorrer no domínio informado à Lottopar, o qual constará na lista de operadores licenciados divulgada no site oficial da Loteria do Estado do Paraná.

§2º É permitido apenas um site por operador concessionário.

§3º O operador deve comunicar oficialmente à Lottopar o nome de domínio e as informações relevantes do site que utiliza para o desenvolvimento de sua atividade, bem como quaisquer alterações referentes a elas.

§4º É permitida a alteração de domínio pelo operador concessionário, devendo informar à Lottopar no período de 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º É proibido gerar tráfego para uma página que contenha redirecionamentos para domínios ou subdomínios não autorizados.

§6º O operador concessionário não poderá comercializar produtos ou serviços não autorizados pela Lottopar.

Art. 3º O operador de aposta de quota fixa deve estabelecer sistemas, mecanismos ou acordos que garantam que todas as atividades de jogo realizadas a partir do Estado do Paraná sejam atendidas pelo site do operador, informado à Lottopar.

§1º O operador deve garantir que todas as conexões realizadas a partir do território paranaense, que inicialmente foram direcionadas a sites com domínio diferente, que sejam de propriedade ou controle do operador, sua matriz ou suas subsidiárias, sejam redirecionadas ao site específico do operador, assim como informado à Lottopar.

§2º O operador não poderá disponibilizar site alternativo, com o mesmo objeto, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

CAPÍTULO III
DO SITE DO OPERADOR

Art. 4º O site do operador deverá conter elementos para garantir a transparência, informação adequada e proteção do usuário. Esses elementos podem variar por operador, porém todos os operadores licenciados no Estado do Paraná devem apresentar, no mínimo, as seguintes

funcionalidades e informações:

I. Informações da Empresa: informações claras sobre a empresa que opera o site, incluindo seu nome, endereço das lojas físicas no Estado do Paraná, informações de contato, detalhes de registro comercial.

II. Termos e Condições: os termos e condições detalhados do uso do site e dos serviços oferecidos devem ser facilmente localizáveis. Isso inclui informações sobre regras de apostas, eventuais prêmios, depósitos, saques, limites, políticas de privacidade e quaisquer outras diretrizes relevantes.

III. Política de Privacidade: informação clara sobre como os dados pessoais dos usuários serão coletados, armazenados e usados, transmitindo confiança aos usuários em relação ao respeito à privacidade e política de preservação de suas informações.

IV. Licenciamento e Regulamentação: informações claras e visíveis sobre as licenças e regulamentações pelas quais o operador está autorizado a oferecer serviços de apostas. Ainda, o site deve apresentar a marca de site autorizado pela Lottopar, aplicado conforme manual disponível no endereço

<https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br>, assegurando ao usuário tratar-se de operador que respeita as normas estabelecidas.

V. Política de Jogo Responsável: deve haver informações sobre práticas de jogo responsável, jogo saudável, incluindo limites de apostas, autoexclusão, ajuda para problemas de jogo e links para entidades e organizações de apoio especializado.

VI. Opções de Pagamento e Retirada: os métodos de pagamento e retirada disponíveis para os usuários devem ser esclarecidos detalhadamente, incluindo informações sobre limites e prazos.

VII. Suporte ao Cliente: informações de fácil visibilidade sobre como entrar em contato com o suporte ao cliente, por e-mail, chat ao vivo ou telefone. O suporte ao cliente deve estar estruturado por áreas de atendimento: suporte sobre meios de pagamentos; suporte sobre questões técnicas; suporte a produtos ou serviços específicos. O suporte referente aos meios de pagamento deverá direcionar o cliente para o SAC da empresa responsável em operar os meios de pagamento.

VIII. Instruções de Uso: instruções claras sobre como se registrar, fazer apostas, depositar e retirar fundos devem estar disponíveis para orientar os usuários.

IX. Informações sobre proibição do jogo por Menores de Idade: deve estar claro que o jogo é restrito a maiores de 18 (dezoito) anos e informações sobre medidas de proteção para evitar o acesso de menores ao site devem ser fornecidas.

X. Política de Cookies: se o site utiliza cookies para rastreamento e análise, uma política de cookies detalhada deve ser disponibilizada.

XI. Promoções e Bônus: se oferecidos, detalhes sobre promoções, bônus e programas de fidelidade devem ser fornecidos, incluindo os termos e requisitos associados.

XII. Disponibilizar o link do SAC do operador.

XIII. Disponibilizar o link da ouvidoria da Lottopar.

XIV. Disponibilizar o Canal de Autoexclusão.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 5º A participação nos jogos regulamentados pela Lottopar requer o prévio cadastro e a devida identificação dos usuários.

Parágrafo único. A realização de apostas digitais/online requer o prévio cadastro e a devida identificação dos usuários.

Art. 6º Cabe aos operadores lotéricos estabelecer os sistemas e mecanismos que facilitem e permitam a identificação dos usuários nos jogos que organizam, condicionada à integração com o sistema de gestão e meios de pagamento disponibilizado pela Lottopar.

Parágrafo único. Será permitido o cadastro de usuário por meio de suas plataformas de mídia social ou conta de e-mail, desde que preencha o cadastro de forma integral.

Art. 7º A identificação do usuário é condição indispensável para a realização da aposta.

Art. 8º A identificação do usuário será feita por meio de um registro de usuário ativo único por operador, onde serão registrados, no mínimo:

a) Nome completo;

b) Celular com DDD;

c) E-mail;

d) CPF;

e) Data de nascimento;

§1º Obrigatoriamente deverá constar a localização do usuário no momento de cadastro, devendo o usuário permitir o acesso à sua localização. Caso o usuário não permita o acesso à localização, não será permitido o acesso ao cadastro.

§2º Após o aceite do usuário sobre a localização, deverá ser exibido um formulário de cadastro contendo minimamente as informações dispostas ao artigo 8º, caput.

§3º Os dados do usuário deverão ser validados junto ao sistema vinculado aos órgãos governamentais para certificação. Caso exista alguma divergência, o sistema automaticamente deverá solicitar a revisão dos dados pelo usuário, permitindo a conclusão somente com

todos os dados inseridos corretamente.

§4º Utilizar sistema que valide junto aos órgãos governamentais os dados a serem verificados e sejam inseridos como constam nos documentos utilizados para a identificação do requerente. Para isso, o operador deve adotar as medidas necessárias para que o solicitante esteja ciente dessa circunstância e insira corretamente os dados que serão objeto de verificação.

§5º Após a consulta se os dados coincidirem com os do sistema vinculado aos órgãos governamentais, o operador receberá uma resposta positiva e os dados serão considerados validados.

§6º Nos casos em que os dados consultados não coincidam com o cadastro do sistema vinculado aos órgãos governamentais, o sistema fornecerá uma resposta negativa e, para o operador, os dados serão considerados não validados. Após uma primeira negativa, serão possíveis outras duas tentativas de validação de dados vinculados a um mesmo número de CPF.

§7º Superados os números de tentativas descritas no §6º, o operador não poderá realizar nova tentativa de validação do número de CPF em período inferior à 24 (vinte e quatro) horas.

§8º O operador registrará e conservará todas as consultas realizadas ao sistema vinculado aos órgãos governamentais, registrando a data, hora e minuto da consulta.

§9º A confirmação do endereço de e-mail deverá ser realizada por envio de código de validação no endereço informado pelo usuário, preferencialmente no primeiro saque.

§10º O operador deverá informar ao usuário, que os dados coletados serão compartilhados e/ou encaminhados para a plataforma de gestão e meio de pagamento da Lotopar.

Art. 9º Na efetivação do cadastro, o sistema do operador lotérico deverá gravar a localização e IP – Internet Protocolo, reportando as informações para a plataforma de gestão e meio de pagamento da Lotopar.

Art. 10 O operador deve estabelecer procedimentos e mecanismos que garantam a impossibilidade de existência de mais de um registro ativo por usuário.

Parágrafo único. Caso o operador identifique a existência de mais de um registro de conta por um mesmo usuário, deverá realizar o bloqueio imediato de todas as contas, bem como de apostas, bônus e depósitos, até que seja verificada a situação.

Art. 11 A abertura de um registro de usuário será iniciada através da correspondente solicitação de registro, na forma e por meio do sistema determinado pelo operador do jogo.

Parágrafo único. A solicitação de registro deve ser gravada nos registros do operador e transmitida para a plataforma de gestão e meio de pagamento da Lotopar.

Art. 12 No procedimento de solicitação de registro por parte de um novo usuário em sites de apostas de quota fixa, o solicitante deve fornecer os dados mencionados no art. 8º desta Portaria, bem como quaisquer outros dados exigidos pelo operador e considerados indispensáveis para verificar sua identidade.

Art. 13 No procedimento de solicitação de registro por um novo usuário em sites de apostas de quota fixa, o solicitante deve ser informado quanto às proibições descritas no art. 28 desta Portaria.

§1º Deve existir no site do cadastro um campo ou documento para manifestação de ciência quanto a tais proibições, bem como confirmação de não se enquadrar nas vedações previstas no art. 28 desta portaria.

§2º Essa declaração deve ser mantida pelo operador no cadastro do usuário.

§3º Fica proibida a cessão de login e senha entre usuários, sob pena de banimento.

Art. 14 O operador é responsável pela correta identificação dos usuários nos jogos que organizam ou desenvolvem.

Art. 15 Caso seja identificado que o usuário forneceu informações falsas ou inconsistentes, o operador deverá encerrar ou bloquear a conta desse usuário, bem como anular apostas e bônus, retornando, se houver, o depósito para a conta de origem descontando a multa de 4% sobre o saldo existente na carteira virtual.

Art. 16 O operador deverá realizar anualmente procedimento de atualização cadastral de seus usuários.

Parágrafo único. É vedado ao operador confiscar ou reter o dinheiro do usuário que não revalidar suas informações cadastrais.

Art. 17 Deverá ser exigida nova autenticação da conta após 30 (trinta) minutos de inatividade na conta do usuário.

CAPÍTULO V DA CONTA VIRTUAL DO USUÁRIO

Art. 18 A conta virtual do usuário e o aplicativo de apostas deverão propiciar aos usuários a utilização dos serviços virtuais daquele operador.

Art. 19 A conta virtual é onde os fundos do usuário são mantidos para

fins de apostas e transações relacionadas. Para garantir uma experiência segura e transparente para os usuários, a conta virtual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Saldo Atual: Deve ser exibido o saldo atual disponível na conta do usuário, permitindo que ele veja quanto dinheiro tem disponível para realizar apostas.

II. Histórico de Transações: um registro detalhado das transações anteriores, incluindo depósitos, saques, ganhos e perdas deve estar disponível para consulta, bem como o código Lotopar. Isso permite que o usuário rastreie suas atividades financeiras e mantenha controle sobre suas transações.

III. Depósitos e Retiradas: deve ser possível depositar fundos na conta virtual e realizar saques. As opções de pagamento e os procedimentos para depósito e retirada devem ser claramente esclarecidos.

IV. Bônus e Promoções: se o site de apostas oferecer bônus ou promoções, os detalhes sobre bônus creditados na carteira virtual do usuário devem ser exibidos, incluindo informações sobre os requisitos de apostas associados ao bônus.

V. Histórico de Apostas: um registro das apostas feitas pelo usuário, incluindo detalhes como tipo de aposta, valor apostado, resultado e potencial ganho deve estar disponível para consulta.

VI. Histórico de Atendimento: um registro detalhado de todos os atendimentos solicitados no suporte ao cliente, incluindo detalhes sobre o número do protocolo, data e horário de atendimento, informação sobre a solicitação, data e horário de conclusão do atendimento e a resolução do atendimento.

VII. Histórico de Autoexclusão: um registro detalhado das solicitações de autoexclusão, incluindo detalhes sobre data e horário da solicitação de autoexclusão, data e horário que foi efetivada a autoexclusão, qual o canal de atendimento, contagem de prazo desde o pedido da autoexclusão.

VIII. Limites de Jogo: oferecer opções de autocontrole, como limites de depósito diário, semanal e mensal; limite de tempo para pausa no jogo, autoexclusão. Essas configurações devem ser facilmente acessíveis e modificáveis na conta virtual do usuário.

IX. Detalhes da Conta: informações sobre a conta do usuário, como nome de usuário, informações de contato e configurações de privacidade devem estar acessíveis para edição.

Art. 20 A conta virtual deve ser protegida com medidas de segurança robustas, para garantir a integridade e a privacidade das informações do usuário.

Art. 21 Os fundos que os usuários têm na sua conta virtual, são fundos confiados que devem estar disponíveis em uma conta livre de compensação e devem estar separados dos fundos dos Operadores. Eles não podem ser utilizados para cobrir reivindicações de terceiros contra o Operador.

CAPÍTULO VI DA CARTEIRA VIRTUAL

Art. 22 Para a efetivação de depósito pelo usuário, é obrigatório que seja verificado se o método de pagamento escolhido é da mesma titularidade da conta do usuário.

Parágrafo único. O operador não poderá aceitar método de pagamento que não seja de titularidade do usuário e que não esteja habilitado na Plataforma da Lotopar.

Art. 23 O operador poderá efetuar cobrança de taxa de 4% quando o usuário solicitar retirada do seu fundo sem que tenha realizado pelo menos uma aposta.

Parágrafo único. Deverá o operador informar no momento do cadastro a possibilidade da cobrança que se refere o caput do artigo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE PROIBIÇÕES

Art. 24 É proibida a realização de apostas por:

I. Menor de 18 (dezoito) anos de idade.

II. Pessoas legalmente incapazes.

III. Pessoas jurídicas.

IV. Pessoas autoexcluídas.

V. Pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa do operador lotérico concessionário.

VI. Proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do operador lotérico que possua acesso privilegiado ao sistema.

VII. Agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no nível estadual.

VIII. Pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto da loteria de Aposta de Quota Fixa, incluindo:

a. atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

b. pessoas que exerçam cargos de dirigentes desportivos, técnicos desportivos, treinadores, praticantes desportivos profissionais;

c. árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

d. membro de órgão de administração ou fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou prova desportiva; e

e. responsável por entidade organizadora de competição ou prova desportiva.

IX. Pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV ao VIII deste artigo se estendem aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, das pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, na condição de usuário.

§ 2º São nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 3º Os impedimentos de que trata este artigo serão informados pelos operadores lotéricos, de forma destacada, nos canais físicos ou virtuais de comercialização de loteria de aposta de quota fixa.

Art. 25 É responsabilidade dos operadores de jogo controlar as proibições referidas no art. 24 desta portaria.

Parágrafo único. Os operadores de jogo devem dispor dos meios que garantam o controle do cumprimento das proibições citadas no art. 24 desta portaria.

Art. 26 Os operadores são responsáveis pela verificação da maioridade dos usuários nos jogos que organizam ou desenvolvem, podendo incorrer, caso ocorra a participação de menores, em infração tipificada na Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGISTROS DE USUÁRIOS

Art. 27 A ativação do registro de usuário requer a verificação prévia dos dados conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria, bem como a verificação de que o usuário não está inscrito nas listas de autoexcluídos. O operador procederá da seguinte forma:

i. O usuário cuja identidade não tenha sido validada pelo sistema vinculado a órgãos governamentais não poderá se cadastrar, jogar, fazer depósitos ou retiradas.

ii. O usuário corretamente identificado por meio do sistema vinculado a órgãos governamentais poderá depositar, participar de jogos e realizar retiradas. A situação deste usuário será considerada como ativa.

Art. 28 O operador deverá suspender o registro de usuário que permaneça inativo por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

§1º É caracterizada a inatividade da conta quando o usuário não entrou ou saiu de sua conta e não fez qualquer aposta por 12 (doze) meses consecutivos.

§2º Caso o usuário tenha fundo em sua carteira virtual, a título de depósito ou prêmio, o operador deverá notificá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) meses, sobre a possibilidade de cobrança de taxa mensal, a partir do décimo terceiro mês de inatividade da sua conta.

§3º Caso o usuário não realize o saque do seu fundo, o operador poderá cobrar uma taxa mensal de conta inativa até o esvaziamento dos fundos da conta inativa.

§4º Após a suspensão da conta, o registro de usuário suspenso poderá ser ativado mediante solicitação do usuário.

Art. 29 O operador deverá, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, adotar mecanismos de segurança sobre os dados e informações dos usuários que forem coletadas, garantindo absoluta confidencialidade.

CAPÍTULO IX DA GEOLOCALIZAÇÃO

Art. 30 Que os operadores de jogos da modalidade "Aposta de Quota Fixa" deverão utilizar, em toda e qualquer aposta realizada em seu sítio eletrônico, ferramenta de geolocalização/georreferência com capacidade de identificar e rastrear a posição geográfica do usuário. O Operador deve acionar:

I. Uma verificação de geolocalização antes da realização da primeira aposta após o login ou após uma alteração do endereço IP.

II. Verificações periódicas e recorrentes de geolocalização antes da realização de apostas da seguinte forma:

(i) para conexões estáticas, pelo menos a cada vinte minutos ou cinco minutos se estiver dentro de dois quilômetros da fronteira; e

(ii) para conexões móveis, em intervalos baseados na proximidade do usuário à fronteira com uma velocidade de viagem presumida de cento e quinze quilômetros por hora ou uma velocidade média demonstrada de uma estrada/caminho. Esse intervalo não deverá exceder vinte minutos.

§ 1º Será necessário o consentimento expresso e inequívoco do usuário, devendo lhe ser informado como os dados possam ser utilizados, o tempo de armazenamento dos mesmos e da possibilidade de eventual compartilhamento das informações com órgãos de segurança e de controle, em caso de apuração de irregularidade, tudo conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º O usuário deve ser informado que a falta do consentimento expresso e inequívoco quanto a utilização da ferramenta será condição impeditiva para a conclusão do cadastro.

§3º A localização do usuário obtida através da ferramenta de geolocalização/georreferência deverá constar no Arquivo de Reporte que será enviado à plataforma de gestão e meio de pagamento da Lottopar, sendo obrigatório constar, preferencialmente, a informação da longitude e latitude ou CEP ou cidade em que se encontra o usuário.

§ 4º O usuário deve ser cientificado que seus dados serão armazenados durante o período de existência de sua conta, bem como, que poderão ser compartilhados com órgãos de segurança e controle em caso de apuração de irregularidades, atendida a legislação vigente.

Art. 31 É expressamente proibida a realização de cadastro, efetivação

de apostas ou cashout fora dos limites territoriais do Estado do Paraná, inclusive daquelas que estejam utilizando tecnologias de rede cujo objetivo seja ocultar ou camuflar seu endereço IP, devendo o sistema informar que o usuário fica convidado a jogar quando estiver em território paranaense.

Parágrafo Único. Deverão ser implementados mecanismos para detectar software, programas, virtualização e outras tecnologias que possam ocultar ou falsificar a localização física do usuário para fazer apostas.

Art. 32 O sistema do operador de Aposta de Quota Fixa deve submeter o usuário à verificação de localização nas seguintes circunstâncias:

I - No momento da realização do cadastro inicial do usuário;

II - Toda vez que houver o login na conta cadastrada;

III - Toda vez que houver a efetivação de nova aposta, desde que seja ela realizada em período superior a 30 minutos da realização do login ou da última aposta;

§ 1º Se no momento do cadastro inicial do usuário, a verificação pela ferramenta de geolocalização/georreferência apontar que o usuário está fora do limite territorial do Estado do Paraná, ou se não for possível identificar sua localização, o cadastro não deve ser efetivado pelo sistema;

§ 2º Se no momento da realização da aposta pelo usuário, a verificação pela ferramenta de geolocalização/georreferência apontar que o usuário está fora do limite territorial do Estado do Paraná, ou se não for possível identificar sua localização, a aposta não deve ser efetivada pelo sistema;

§ 3º Na ocorrência de qualquer uma das inconsistências descritas nos parágrafos 1º e/ou 2º deste artigo, o usuário deve ser informado instantaneamente pelo sistema.

Art. 33 A localização do usuário obtida através da ferramenta de geolocalização/georreferência deverá constar no Arquivo de Reporte a ser enviado à plataforma de gestão e meio de pagamento da Lottopar, sendo obrigatório constar informação da longitude e latitude ou CEP ou cidade em que se encontra o usuário.

Art. 34 O Sistema de apostas deverá possuir um mecanismo para detectar o uso de software de desktop remoto, rootkits, virtualização e/ou quaisquer outros programas com capacidade de contornar a detecção da geolocalização/georreferência.

§ 1º Se no momento da realização do cadastro pelo usuário for constatada a utilização de software ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência, o sistema do operador lotérico deve impossibilitar a finalização do cadastro pelo usuário.

§ 2º Se a constatação da utilização de software ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência ocorrer no momento do login de usuário anteriormente cadastrado, o sistema do operador lotérico deve impossibilitar a realização do login.

§ 3º Se a constatação da utilização de software ou mecanismo para fraudar, simular ou contornar a detecção da geolocalização/georreferência ocorrer no momento da realização da aposta, esta não deverá ser efetivada pelo sistema.

§ 4º Verificar o endereço de IP de cada conexão de dispositivo de apostas remoto a uma rede, para garantir que uma rede privada virtual (VPN) ou serviço proxy não esteja em uso.

§ 5º Detectar e bloquear dispositivos que indicam violação ao nível do sistema.

§ 6º Impedir ataques do tipo "man-in-the-middle" ou técnicas de hacking semelhantes e evitar a manipulação de código.

§ 7º Utilizar mecanismos de detecção e bloqueio verificáveis para um nível de aplicativo.

§ 8º Ocorrendo qualquer das situações acima descritas, o usuário deve ser informado sobre a constatação de divergência de informação quanto a geolocalização/georreferência identificada pelo sistema e a geolocalização/georreferência informada pelo usuário;

Art. 35 É absolutamente vedada, nos termos do artigo 6º, IX da Lei Geral de Proteção de Dados, a utilização das informações obtidas através da ferramenta de geolocalização/georreferência para fins discriminatórios (geo-pricing e geo-blocking), ilícitos ou abusivos, destacando-se que "As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 36 O Concessionário deverá apresentar à Lottopar, sem prejuízo de outros relatórios ou documentos que venham a ser solicitados:

a) Relatório dos indicadores Financeiros, Estratégicos e Operacionais. O respectivo relatório deverá ser apresentado de maneira trimestral a partir de 01/07/2024. A partir de 01/07/2025, o relatório deverá ser apresentado mensalmente.

b) Relatório por jogo operado e consolidado, de acompanhamento financeiro contendo as quantidades e valores de: depósitos, apostas, prêmios apurados, saques, refunds. O respectivo relatório deverá ser apresentado de maneira trimestral a partir de 01/07/2024. A partir de 01/07/2025, o relatório deverá ser apresentado mensalmente.

c) Relatório do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados. O respectivo relatório deverá ser apresentado de maneira trimestral a partir de 01/07/2024. A partir de 01/07/2025, o relatório deverá ser apresentado mensalmente.

d) Relatório trimestral relatando as reclamações apresentadas, as respostas dadas ao usuário e as providências adotadas.

e) Relatório trimestral das demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior.

f) Balancete contábil, semestral, da captação das receitas extraordinárias.

g) Relatório físico-financeiro, semestral, das campanhas de conscientização realizadas com o recurso proveniente das receitas extraordinárias.

h) Relatório anual dos ensaios de segurança da Solução de Software.

i) Certificado de Registro Cadastral junto à Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Estado do Paraná.

§1º O Concessionário deverá observar minimamente a planilha (anexo I) para envio das informações.

§2º O prazo para entrega dos relatórios de jogos é até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período exigido. O prazo para entrega da Prestação de Contas Anual é até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§3º Todos os custos advindos da auditoria prestada por empresa independente de que trata os itens anteriores serão suportados pelo Concessionário.

§4º A não apresentação de qualquer Prestação de Contas e das Demonstrações Financeiras Anuais completas, de que trata este capítulo, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará o Concessionário, respeitado o devido processo legal, às penalidades previstas neste Termo, no Contrato e na legislação pertinente.

§5º O resultado da análise da prestação de contas anual será comunicado ao Concessionário por meio de ofício da Lottopar, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos.

§6º No caso de reprovação das contas apresentadas pelo Concessionário, será aberto processo administrativo, nos termos de portaria expedida pela Lottopar.

§7º O processo de prestação de contas será considerado concluído quando devidamente homologado pela Lottopar.

§8º Sempre que acionada por Órgãos de Controle Externo, a Lottopar poderá, a qualquer tempo, solicitar aos CONCESSIONÁRIOS informações adicionais não constantes nos relatórios, bem como poderá rever seus atos de aprovação referentes à prestação de contas.

§9º Disponibilizar sempre que solicitado pela Lottopar os dados de seus sócios, gestores, administradores, contratados ou subcontratados e funcionários envolvidos em sua operação, bem como outras informações pertinentes.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO

Art. 37 O Concessionário recolherá trimestralmente, a partir de 01/07/2024, até o 5º dia útil do mês, à título de royalties, o valor correspondente aos percentuais previstos no inciso IV do artigo 9º do Decreto Estadual nº 10.843/2022 ou em norma legal que venha a substituí-lo. A partir de 01/07/2025, o recolhimento dos royalties deverá ser realizado mensalmente.

§1º O Concessionário recolherá semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da aprovação do relatório, à título de receita extraordinária, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido das receitas extraordinárias apuradas.

§2º O Concessionário deverá efetuar a remuneração da Plataforma de Gestão e Meios de Pagamentos da LOTTOPAR, individualmente em cada aposta, no valor de 3% (três por cento) sobre cada depósito e 1% (um por cento) sobre cada saque.

§3º Não haverá cobrança quando ocorrer o rejogo, ou seja, quando o usuário utilizar o saldo disponível em sua carteira virtual para realização de novas apostas.

§4º Os impostos aferidos referentes à operação objeto desta Portaria são de única responsabilidade do Concessionário.

§5º Por tratar-se de remuneração baseada em percentagem do volume de apostas, não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do presente contrato.

§6º Anualmente, no aniversário do contrato, deverá ser realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

§7º A revisão do valor implica na atualização da garantia de execução do contrato.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O descumprimento desta portaria sujeita os operadores às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 40 Revoga-se a Portaria 07/2024.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

84494/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 44/2024

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Ref.: Protocolo nº 21.272.558-7.

Vistos e examinados os autos do caderno administrativo e-Protocolo nº 21.272.558-7, em que o servidor Claudemir da Silva Rodrigues do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná), solicita a implantação do “Adicional de Periculosidade” na sua remuneração, inicialmente indeferida acatando as disposições emanadas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência e pela Procuradoria Geral do Estado.

Analisado especialmente o disposto na Informação nº 132/2024 elaborada pela Assessoria Jurídica da Seab às fls. 55 a 67 - Mov. 32, acolho o pedido formulado pelo respectivo servidor do Instituto, **decido** pela manutenção da decisão proferida pela Direção do IDR-Paraná.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

84397/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2024. Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO - RG 14.491.239-0 /PR e BELIZA ELIS DE OLIVEIRA KUNZ - RG 4.720.729-0/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 22.333.593-4.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Decisão Processo de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 13, inciso XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 194, de 26 de junho de 2024, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.691, em 1º de julho de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 21.800.701-5, DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro, para acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, determinar o arquivamento do processo sindicante por ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos art. 125, inc. IV, alínea ‘a’, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2024. Decisão Processo de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei

Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 13, inciso XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adaptar nº 192, de 26 de junho de 2024, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.691, em 1º de julho de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 22.188.292-0, DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro, para acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, determinar o arquivamento do processo sindicante por ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Otamiar Cesar Martins
Diretor Presidente

84336/2024

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Designa comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ROBERTO MASSAN – RG 4.902.272-7/PR, IVO APARECIDO DA SILVA – RG 3.476.006-3/PR e ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR – RG 1.864.299-9/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 22.422.333-1.

Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se.

Otamiar Cesar Martins
Diretor Presidente

84342/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 228 DE 23/07/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO				30	07/01/2008 06/01/2013	02/09/2024 01/10/2024
101978710	2	NAII	224722630			

84149/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 229 DE 23/07/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSNY KASEKER				90	21/06/2007 20/06/2012	19/08/2024 16/11/2024
9722777	1	NAI	224863918			

84148/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 040/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.488.702-7, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 1428/2024, celebrado com NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 293.248,26, cujo objeto é Reforma da Subseção de Operações de Inteligência – SOI da Polícia Militar - SESP, localizada na Rua Sete de Abril, nº 664 Alto da XV, no Município de Curitiba.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A-47.613-7, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340.-D/PR;

Art. 5º Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG nº 5.850.585-3;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

84455/2024

PORTARIA Nº 041/2024/SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder de acordo com o artigo 247 de Lei 6174 de 16/11/1970, licença especial ao servidor LUIZ CARLOS GEREMIAS JUNIOR, RG nº 13.727.745-0, protocolo nº 19.416.686-9, o mesmo não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 13/01/2014 à 12/01/2019, cumprindo todos os requisitos para concessão da Licença Especial sendo o período de fruição entre 16/09/2024 à 15/11/2024.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades – SECID

84653/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 045/2024/SECID

Súmula: Altera a redação da Resolução nº 038/2024/SECID.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando o protocolo nº 17.525.601-6.

RESOLVE,

Art. 1º Retificar a Resolução 038/2024, designando o servidor Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos, portador do RG nº 3.105.244-0, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Londrina, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

84570/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1958 - 15/07/2024 - THAIS BATISTA ZANINELLI - (CECA) - RG 73368448/PR - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 01/08/2024.

1959 - 15/07/2024 - ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE - (CECA) - RG 323613573/SP - Atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, no período de 01/08/2024 a 31/05/2025. Estabelecer que a referida Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdue

1961 - 15/07/2024 - MARIA DE FATIMA SOUZA MENDES - (EAAJ) - RG 0058862541/PR - Dispensar o cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/08/2024.

1962 - 15/07/2024 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 0049839804/PR - Designar para o Cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/08/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdue enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1938 - 15/07/2024 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - RG 133976914/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos Lei Complementar n° 64/90 de 18/05/1990, para concorrer a Pleito Eleitoral no ano de 2024, durante o período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

1939 - 15/07/2024 - ANTONIO CARLOS MARIANO DOS SANTOS - (FU) RG 96126905/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos Lei Complementar n° 64/90 de 18/05/1990, para concorrer a Pleito Eleitoral no ano de 2024, durante o período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

1940 - 15/07/2024 - ROSELI FRANCISCA ARAUJO DA SILVA - (HU) - RG 34728771/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024

1941 - 15/07/2024 - MARCIA REGINA DOS SANTOS GRIGOLETTO - (HU) RG 0050946266/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/07/2024 a 08/08/2024

1942 - 15/07/2024 - NEIVA ARANDA LOPES BUTARELLO - (PROAF) RG 0036096543/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/07/2024 a 28/10/2024

1943 - 15/07/2024 - ANTONIO GERALDO MAGALHAES GOMES PIRES (CEFE) - RG 92244024/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/07/2024 a 30/07/2024

1944 - 15/07/2024 - JEMIMA LIMA FERNANDES - (RADE) - RG 21185043/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024

1945 - 15/07/2024 - AUGUSTO CEZAR RIBEIRO CARDOSO - (HV) - RG 78623420/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de

novembro de 1.970, no período de 11/07/2024 a 09/08/2024

1946 - 15/07/2024 - ANTONIO GERALDO MAGALHAES GOMES PIRES (CEFE) - RG 92244024/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/08/2024 a 29/09/2024

1947 - 15/07/2024 - NATALIA BELEBECHA TEREZO - (CCE) - RG 125715990/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH N° 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/BIOSSEGURANCA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Exatas, no período de 17/07/2024 a 16/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1948 - 15/07/2024 - ELTON GARGIONI GRISOSTE BARBOSA - (CCB) RG 862981/MS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH N° 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/BIOTERIO E HERBARIO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Biológicas, no período de 17/07/2024 a 16/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1949 - 15/07/2024 - LUCIO ZANIN JUNIOR - (CTU) - RG 88002334/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH N° 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/ESTRUTURAS, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 17/07/2024 a 16/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1950 - 15/07/2024 - DANIEL STRUFALDI BATISTA - (CTU) - RG 81991138/PR - Retificar a portaria no 1814, de 28/06/2024, que prorrogou o contrato de trabalho, para constar que a data correta do término do contrato será em 22/07/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.

1951 - 15/07/2024 - CENEI APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS - (HU) RG 3040386678/RS - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 06/04/1985 a 09/11/1985; 01/10/1986 a 31/12/1986; 12/03/1990 a 07/05/1991; 04/06/1993 a 05/09/1995; 06/09/1995 a 30/01/2000.

1952 - 15/07/2024 - TATIANA MAYUMI HIROOKA GUERRA - (HU) - RG 69544401/PR - Estabelecer que passe a cumprir sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 12/07/2024 a 06/07/2025.

1954 - 15/07/2024 - RENATA VIEIRA MEDA - (CESA) - RG 89786975/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/07/2024 até 16/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1960 - 15/07/2024 - HENRIQUE ESTEVES - (CCE) - RG 103101808/PR Alterar, a partir de 16/07/2024, as condições do contrato de trabalho, passando de: até o retorno da professora Marcelle de Lima Ferreira Bispo ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, para: até 26/02/2025.

1968 - 17/07/2024 - JOSILENE APARECIDA SCHIMITI - (CCB) - RG 52367530/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 22/07/2024 até 21/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1969 - 17/07/2024 - ANDRÉ LUÍS GOMES SIMÕES - (CTU) - RG 102028848/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/07/2024 até 22/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1970 - 17/07/2024 - KAIO MACIEL DE SANTIAGO SILVA - (CCE) - RG 103346967/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/07/2024 até 22/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1971 - 17/07/2024 - ARTHUR HENRIQUE CAIXETA - (CCE) - RG 85404130/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/07/2024 até 22/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1972 - 17/07/2024 - ELOIZA TELES CALDART - (CCA) - RG 1096967508/RS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 29/07/2024 até 28/07/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1975 - 17/07/2024 - MARIO CESAR BALDIOTTI - (CCE) - RG 132228663/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de Produção Intelectual de caráter relevante científico na Universidade do Porto, em Porto/Portugal, durante o período de 14/10/2024 a 13/04/2025.
1980 - 17/07/2024 - MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO (CCE) - RG 0016257808/SP - Tornar sem efeito a portaria nº 1080 de 16/03/2017, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade
1981 - 17/07/2024 - MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO (CCE) - RG 0016257808/SP - Tornar sem efeito a portaria nº 1981 de 16/03/2017, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade
1982 - 17/07/2024 - MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO (CCE) - RG 0016257808/SP - Tornar sem efeito a portaria nº 1982 de 15/01/2020, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade
2002 - 22/07/2024 - CHRISTIANE DE SOUZA GUERINO MACEDO - (CCS) RG 43383620/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos 2 meses 2 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991 no período de 01/01/2004 a 12/11/2019.
2003 - 22/07/2024 - FRANCISCO STRIQUER SOARES - (CCB) - RG 0008447420/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0049272-12.2014.8.16.0014, que converte o período especial de 21/12/1992 a 13/06/2011 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 7 anos 4 meses e 23 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2004 - 22/07/2024 - FRANCISCO STRIQUER SOARES - (CCB) - RG 0008447420/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 21/12/1992 a 13/06/2011, nos termos da decisão provisória proferida nos Autos Judiciais nº 0049272-12.2014.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR.
2005 - 22/07/2024 - SERGIO HENRIQUE GERELUS - (CECA) - RG 75535910/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C.
2006 - 22/07/2024 - LEANDRO LUIS MARTINS - (CCB) - RG 330742103/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD B para AD C a partir de 26/07/2024.
2007 - 22/07/2024 - ADILSON DOS SANTOS - (CCH) - RG 62505133/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 26/07/2024.
2008 - 22/07/2024 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - RG 133976914/PR - Interromper de 06/07/2024 a 06/10/2024 o período de licença sabática. Estabelecer a continuidade do período da licença em questão, a partir de 07/10/2024 até 06/11/2024.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

84672/2024

PORTARIA GEFIS Nº 896/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 557/2024 Concorrência Para Obras e Serviços de Engenharia nº13/2023

Contratada: Revest Collors Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Para Execução de Serviço de Pintura Externa dos Predios 01, 02 e Anfiteatro dos Ccs/Hu/Uel.

GESTOR:

Servidor Rafael Cezar Fujita
Matricula 1813538
E-mail rcfujita@uel.br
Em substituição a Eduardo Henrique Ronchi

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico
Servidor Silene Sayão Perusso
Matricula 1911673
E-mail silenesayao@uel.br
Em substituição a Rafael Eduardo Domingues Molinari
Tipo Contrato Técnico

Servidor Rodolfo Balbino Gamba
Matricula 1815121
E-mail rodolfogamba@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Julho 2024

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

84295/2024

PORTARIA GEFIS Nº 897/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 723/2024 Dispensa nº153/2024

Contratada: Ultra Medical Dist. de Produtos Medicos Ltda

Objeto: Fornecimento de Stents Coronariano e Cateteres Guia Para Angioplastia Para O Hospital Universitário/Uel.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matricula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Setorial/Técnico
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial/Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matricula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 898/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 724/2024 Dispensa nº153/2024

Contratada: Sellmed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de Stents Coronariano e Cateteres Guia Para Angioplastia Para O Hospital Universitário/Uel.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matricula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Setorial/Técnico
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br
Tipo Contrato Contrato/Setorial/Técnico

Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matricula 0704329

E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

84454/2024



UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 581/PRH, de 23 de julho de 2024, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO	83587946/PR	PROF.ADJUNTO	DAM	21/07/2024
ALINE HITOMI SUMIYA	471985582/SP	PROF.ADJUNTO	DLM	10/07/2024
ANALICE CZYZEWSKI	139708148/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	24/07/2024
BRUNA PLATH FURTADO	104499678/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	12/07/2024
CARINA BERTOLDI FRANCO	63081124/PR	PROF.ADJUNTO	DMD	13/07/2024
CARLOS FRANSLEY S COSTA	60808996/PR	PROF.ASSISTENTE	DIN	11/07/2024
CHRISTINE MARIA S DE CARVALHO	5700945/MG	PROF.ADJUNTO	DLP	11/07/2024
CRISTIANO CORREIA BACARIN	99058781/PR	PROF.ADJUNTO	DFT	11/07/2024
DAISY ALVES FRAGOSO GALVAO	441993837/SP	PROF.ADJUNTO	DMC	10/07/2024
DANIEL SUNDFELD NETO	337751419/SP	PROF.ADJUNTO	DOD	11/07/2024
ELISA PERES MARANHO	101202925/PR	PROF.ASSISTENTE	DFE	11/07/2024
ERICA DANIELLE SILVA	64180959/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	12/07/2024
FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA	270428264/SP	PROF.ADJUNTO	DZO	11/07/2024
FRANCILAINE ELOISE DE MARCHI	88542134/PR	PROF.ADJUNTO	DZO	18/07/2024
GABRIELA POLEZER	465432682/SP	PROF.ADJUNTO	DTC	26/07/2024
ITAMAR WAGNER SCHIAVO SIMOES	5180176/SC	PROF.ADJUNTO	DMC	11/07/2024
JACKSON TSUKADA	22350791/SP	PROF.ADJUNTO	DEC	11/07/2024
JOICI DE CARVALHO LEITE	83603127/PR	PROF.ADJUNTO	DBI	10/07/2024
JOSIELLE ABRAHAO DE SOUZA	92978125/PR	PROF.ADJUNTO	DBQ	10/07/2024
KATIA ROSEANE C DOS SANTOS	107134131/PR	PROF.ASSISTENTE	DLP	10/07/2024
LARISSA DONATO	135380598/PR	PROF.ADJUNTO	DGE	12/07/2024
LETICIA VIER MACHADO	95228038/PR	PROF.ADJUNTO	DPI	26/07/2024
LUCILENE LUSIA A DE OLIVEIRA	1636075/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	31/07/2024
NUBIA INOCENCYA PAVESI PINI	92795217/PR	PROF.ADJUNTO	DOD	10/07/2024
RENAN GUSTAVO JUNQUEIRA	99328690/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	18/07/2024
RENAN PAVINI PEREIRA DA CUNHA	41574992/SP	PROF.ADJUNTO	DFL	12/07/2024
RODRIGO LIMA NUNES	413832995/SP	PROF.ADJUNTO	DMO	11/07/2024

Tornar pública a Portaria nº 582/PRH, de 23 de julho de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
CASSIO HENRIQUE CENZ	80116462/PR	PROF.ASSISTENTE	DFE	11/07/2024
CLAUDIA JULIANA F GONCALVES	94967252/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	01/07/2024
DANIEL LONGHINI VICENCONI	108570288/PR	PROF.ASSISTENTE	DPD	01/07/2024
DIOGO ALMEIDA E SILVA	134508310/PR	PROF.ASSISTENTE	DPD	01/07/2024
EIJI RENAN TAKAHASHI	107324712/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	03/07/2024
ELIANE BREDOW	73922763/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CTB	01/07/2024
GABRIELA POLEZER	465432682/SP	PROF.ADJUNTO	DAM	26/07/2024
JEAN CESAR MARINOZI VICENTINI	102658329/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	15/07/2024
LESLIE AMANDA DA SILVA	105252790/PR	PROF.ASSISTENTE	DPD	11/07/2024
LIGIA BITTENCOURT F DE CAMARGO	83932430/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	01/07/2024
LIVIA CIRINO DE CARVALHO	476472945/SP	PROF.ADJUNTO	DTC	15/07/2024
MARIA ANGELICA SILVA COSTA	158787091/PR	PROF.ASSISTENTE	DCC	23/07/2024
MAURILIO M CAMPANO JUNIOR	80321708/PR	PROF.ASSISTENTE	DIN	01/07/2024
NILTON LUIZ QUEIROZ JUNIOR	104289703/PR	PROF.ASSISTENTE	DIN	11/07/2024
RENAN VALERIO EDUVIRGEM	102078349/PR	PROF.ADJUNTO	DGE	10/07/2024
RICARDO PUZIOL DE OLIVEIRA	103980585/PR	PROF.ADJUNTO	DES	01/07/2024
SANDRA COSSUL	3105952331/RS	PROF.ASSISTENTE	DIN	01/07/2024
SERGIO MARCUSSI GASPECHAK	128682350/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	01/07/2024
SILMARA SAYURI SHIGUETA	127208417/PR	CONTADOR	CTB	31/07/2024
SIMONE DE LIMA BAZANA	86661683/PR	PROF.ADJUNTO	DAM	01/07/2024
VANDERLEI A BACHEGA JUNIOR	102502019/PR	PROF.ASSISTENTE	DMC	01/07/2024
VINICIUS ADRIANO DE FREITAS	92047784/PR	PROF.ADJUNTO	DPD	01/07/2024
VIRGINIA MARIA NUSS	62706694/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	10/07/2024

84572/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.444 – 19/07/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000045341-4) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Caroline Palogan Reginato	30/08/2024 a 28/02/2025
Jussany Cristine Miranda	05/08/2024 a 04/02/2025
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Hemily Victoria Bardini Josefino	29/08/2024 a 28/02/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Maria da Silva	29/08/2024 a 28/02/2025
Bruna Caroline Machado	26/08/2024 a 25/02/2025
Edilson Divonsir Zampieri	28/08/2024 a 27/02/2025
Francine de Freitas Meira	26/08/2024 a 25/02/2025
Igor Ferreira dos Santos	13/08/2024 a 12/02/2025
Letícia Mayra Adriano Delbone	02/08/2024 a 01/02/2025
Lucimara Pereira da Silva	28/08/2024 a 27/02/2025
Maria Lucia de Andrade	26/08/2024 a 25/02/2025
Paula Caroline Nadal Pereira	05/08/2024 a 04/02/2025
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriele Marques de Paula	28/08/2024 a 27/02/2025
Alecssandra dos Passos	01/09/2024 a 28/02/2025
Anlizangela Giovanetti Queiros	16/08/2024 a 15/02/2025
Barbara Thais Silva de Lima	20/08/2024 a 19/02/2025
Beatriz Faria	29/08/2024 a 28/02/2025
Bruna Talyta Casagrande	02/09/2024 a 01/03/2025
Cerla Oliveira de Campos	27/08/2024 a 26/02/2025
Daiane Diniz	31/08/2024 a 28/02/2025
Débora Allan Souza Santos Sauner	02/09/2024 a 01/03/2025
Debora Cristine Leifeld	02/09/2024 a 01/03/2025
Debora Duarte Vitkoski	01/09/2024 a 28/02/2025
Flavia Ferreira dos Santos	27/08/2024 a 26/02/2025
Franciele Marques	01/09/2024 a 28/02/2025
Francine Aparecida Oliveira de Mattos	01/09/2024 a 28/02/2025
Giovana de Moraes	19/08/2024 a 18/02/2025
Guilherme Vinicius das Neves	02/08/2024 a 01/02/2025
Ione Horst	02/08/2024 a 01/02/2025
Itercia da Costa Almeida	02/08/2024 a 01/02/2025
Iza Maria Sidoski	27/08/2024 a 26/02/2025
Jenifer Weilhiane Correia da Luz	28/08/2024 a 27/02/2025
Jessica Grazielle Vieira	22/08/2024 a 21/02/2025
Jessica Rodrigues de Almeida Santos	01/09/2024 a 27/02/2025
Jhannis Marcela Madureira Machado	20/08/2024 a 19/02/2025
Jucelia Batistel Ferreira	27/08/2024 a 26/02/2025
Kamila Fernanda Ribeiro do Pilar	02/09/2024 a 01/03/2025
Lauane Antunes Lauber	01/09/2024 a 28/02/2025
Leandro Gabriel Sabatoski Lisinski	28/08/2024 a 27/02/2025
Lidiana Aparecida Carvalho	04/08/2024 a 03/02/2025
Lillian Aparecida Rentz Guimarães	01/09/2024 a 28/02/2025
Luciane Machado Bueno	01/09/2024 a 28/02/2025
Lucimara de Almeida Freitas	02/09/2024 a 01/03/2025
Marcelino Soares	28/08/2024 a 27/02/2025
Maria Ines Coelho da Silva	25/08/2024 a 24/02/2025
Maria Jaqueline Galvão Ferreira	02/09/2024 a 01/03/2025
Mariele Beraldi	29/08/2024 a 28/02/2025
Marli Terezinha dos Santos	20/08/2024 a 19/02/2025
Mayara Caroline da Luz Ferreira	01/09/2024 a 28/02/2025
Mayra Carvalho	19/08/2024 a 18/02/2025
Michelle Aparecida Vaz da Rosa	31/08/2024 a 28/02/2025
Patricia Aparecida Dias Silva	27/08/2024 a 26/02/2025
Rosângela Aparecida Eidam	01/09/2024 a 28/02/2025
Rosângela Pauluk da Silva	22/08/2024 a 21/02/2025
Rubia Valeria Alves	02/09/2024 a 01/03/2025
Sandra Mara Couto Ferreira	02/08/2024 a 01/02/2025
Silviane da Silva Vieprz de Lima	02/08/2024 a 01/02/2025
Sônia Cristina Agostinho	20/08/2024 a 19/02/2025
Tatiana Pacheco dos Santos	01/09/2024 a 28/02/2025
Tatiane Aparecida Leite Tinin	27/08/2024 a 26/02/2025
Tatiane Zuber Grube	02/09/2024 a 01/03/2025
Tatiele Guimarães	02/08/2024 a 01/02/2025
Thais Bilinski Bachosky	05/08/2024 a 04/02/2025
Thayna Crystyna dos Santos	01/09/2024 a 28/02/2025
Viviane dos Santos Lacerda	02/09/2024 a 01/03/2025
Wanderlise Rosa de Oliveira Assis	02/09/2024 a 01/03/2025

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor
84573/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.439 – 15/07/2024 (PROCESSO SEI Nº 22.00057596-5) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.379, seguinte(s):	
FUNÇÃO: OPERADOR DE CÂMERA DE VÍDEO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Bruno Ferreira Mathia	01/09/2024 a 31/08/2025
PORTARIA R. Nº 2024.440 – 17/07/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000046785-7) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Murilo Cassiano Varga	21/08/2024 a 20/08/2025

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

84571/2024

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA**

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 931 de 23 de julho de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente **Fábio Allon dos Santos**, portador do RG 5.538.XXX-4, do *campus* de Curitiba II, no período de 07 (sete) a 25 (vinte e cinco) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Pesquisa *in loco* (Museus e Espaço Urbano)" que acontecerá nas cidades de Veneza, Florença, Siena, Cinqueterre, Toscana, Pisa e Roma/Itália.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 932 de 23 de julho de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Cynthia Kunifas Gurovsky**, portadora do RG 4.474.XXX-8, do *campus* de Curitiba II, no período de 31 (trinta e um) de agosto a 11 (onze) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Licença Sabática para desenvolvimento de estágio técnico" que acontecerá na cidade de Lisboa/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 933 de 23 de julho de 2024.

Art. 1º Designar as docentes **Ana Carolina de Deus Bueno Krawczyk**, RG 12.464.XXX-0, e **Josiane Aparecida Gomes Figueiredo**, RG 5.726.XXX-2, respectivamente para a **Coordenação Institucional do PIBID** e a **Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais** da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a PORTARIA N.º 055/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

84347/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 907/2024 de 12/07/2024. Art. 1º Retificar a codificação de vagas da Portaria 662/2024-REITORIA/UNESPAR referente ao código de vagas do Campus de Curitiba II, conforme segue: Onde constou: código de vaga DOC-06807-7-0-0-0. Para Constar: código de vaga DOC 6746 7 0 40 0 0 .

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

84495/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 934/2024 de 23/07/2024. Art. 1º Prorrogar a nomeação do agente universitário, Guilherme Polisciuc RG nº 9.xxx.811- 1, CPF nº 058.XXX.259-24, para o cargo de Chefe da Divisão de Licitação - Pregão vinculada à Diretoria Administrativa da Pró-reitoria de Administração e Finanças -PRAF, simbologia FA-2, por 90 (noventa) dias a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º Designar o referido agente universitário como Pregoeiro da Unespar pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 01 de julho de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

84746/2024

UNICENTRO**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

I.123-GR, de 24-7-2024: Constituir Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 22.376.782-6, de 27 de junho de 2024, em virtude de supostas agressões verbais, que podem, em tese, ser enquadradas no descumprimento dos deveres previstos nos incisos III, VI, VII e XIV, todos do artigo 279, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, cometidas em tese, por docente do Departamento de Educação Física, Câmpus Cedeteg, contra docente que, à época, exercia a chefia do mesmo Departamento. I – Profª Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes, RG nº *.324.***-0; II – Prof. Mauricio Camargo Filho, RG nº *.105.***-3; III – Profª Rubiana Mara Mainardes, RG nº *.056.***-6. A Comissão é assessorada por Gabriella Caroline de Moraes, RG nº *.646.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

84426/2024

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 088/2024-GRE, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.498.143-0, de 23 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 08(oito) vagas, a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Administrador-01 (uma)-Atender a demanda do Campus de Foz do Iguaçu. Agente Universitário de Execução-Técnico Administrativo-06 (seis)-Atender a demanda da Reitoria.-01 (uma)-Atender a demanda do HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

84174/2024

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 089/2024-GRE, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 22.503.549-0 de 24 de julho de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-20-Língua Inglesa e Práticas de Ensino de Língua Inglesa-Aposentadoria da professora Maura Bernardon - 17/10/2022 (20 horas); Docentes com horas de Ensino em outro centro: Cedência para o CECE/Toledo (novo PPP) (68h) Memorando 030/2024 – CECE – Disciplina de Português Instrumental (matutino e noturno) (2 horas); Insuficiência de Cargo Docente para atender o Centro de Línguas do Campus de Toledo - Coordenação Pedagógica - Não há professor de língua inglesa efetivo no Campus de Toledo (18 horas); Suprir a necessidade do centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

84590/2024

PORTARIA Nº 2737/2024-GRE, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Designar THAMILY GABRIELY ZANIOLO PEREIRA, RG nº 14.158.334-4, para responder como Agente de Transparência da Unioeste, no período de 01 a 15 de agosto de 2024, em substituição a titular em férias.

PORTARIA Nº 2739/2024-GRE, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Designar THAMILY GABRIELY ZANIOLO PEREIRA, RG nº 14.158.334-4, para responder como Agente de Ouvidoria da Unioeste, no período de 01 a 15 de agosto de 2024, em substituição a titular em férias.

84461/2024

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurado pela Portaria nº 020/2024 –DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 18 de março de 2024.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 020/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 18 de março de 2024, para apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora temporária THAINARA CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 10.994.867-5, descritos no e-Protocolo 21.862.739-0, acatado o Parecer Jurídico nº 251/2024 de 29/05/2024, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, a servidora temporária THAINARA CRISTINA DOS SANTOS.
Cascavel, 24 de julho de 2024.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

84381/2024

PORTARIA Nº 020/2024-DG

DATA: 23 de julho de 2024.

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar conduta discente.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução 099/2023-COU, de 13/07/2023;

Considerando o Memorando 069/2024 – Coordenação do Curso de Pedagogia, de 15/07/2024;

Considerando o Memorando 074/2024 – Coordenação do Curso de Pedagogia, de 23/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade apurar a conduta do discente Luiz Eduardo Rodrigues.

Art. 2º Designar os servidores públicos: Gilberto Caetano da Silva, RG nº 6.627.099-8; Claudicéia Risso Pascotto, RG nº 4.944.731-0 e Elmer da Silva Marques, RG nº 7.508.984-8 para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 24 de julho de 2024.

ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral do Campus

84335/2024

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

“Nomeação de Assessor do Diretor-Presidente”.

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 2024, publicado na Edição nº 11.694 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 04 de julho de 2024, com fundamento no art. 13, inc. IX, do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, RESOLVE: Art.1º Nomear BERNARDO ZENONI MACHADO, RG nº 7278087-6, para exercer o cargo de assessor de diretor-presidente, a partir da presente data. Publique-se e cumpra-se. **Curitiba, 18 de julho de 2024.**

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

84689/2024

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 029/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4077/2024 – protocolo n.º 21.710.972-8.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Matias Marino da Silva, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4077/2024;

Art. 2º Designar a servidora Wlanete Cassiano de Barros Justino, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4077/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

84376/2024

Portaria SEEC nº 030/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4243/2024 – protocolo n.º 21.711.190-0.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Matias Marino da Silva, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4243/2024;

Art. 2º Designar a servidora Wlanete Cassiano de Barros Justino, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4243/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

84385/2024

Portaria SEEC nº 031/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4040/2024 – protocolo n.º 21.712.193-0.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Matias Marino da Silva, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4040/2024;

Art. 2º Designar a servidora Wlanete Cassiano de Barros Justino, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4040/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

84370/2024

Portaria SEEC nº 032/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4092/2024 – protocolo n.º 21.711.310-5.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual

n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Matias Marino da Silva, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4092/2024;

Art. 2º Designar a servidora Wlanete Cassiano de Barros Justino, nomeação no Decreto Estadual n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4092/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

84345/2024

CCTG

PORTARIA Nº 028/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido no protocolado de nº 22.498.786-2, e, considerando:

a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto nº 12.497 de outubro de 2022;

b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, deste Centro Cultural Teatro Guaíra, para compor a Comissão de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º A comissão também terá atribuição de avaliar os Bens Móveis para fins de alienação.

FUNÇÃO	NOME	R.G.
Membro Titular	Célia Regina Locatelli	1.***.***-3
Membro Titular	Genilson Simões	5.***.***-4
Membro Titular	Juarez Guimarães	4.***.***-1
Membro Suplente	Cesar Dias Palma	5.***.***-9
Membro Suplente	Clovis Klovovski	4.***.***-4

Art. 3º. A comissão será presidida pelo servidor Genilson Simões, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor Juarez Guimarães.

Art. 4º. Revogar a Portaria nº 009/2024 – DIPRE/CCTG, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 23 de julho de 2024.

Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

84407/2024

PORTARIA Nº 029/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido no protocolado de nº 22.499.456-7, e, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a servidora **SIMONE MARIN ISRAEL**, portadora do RG

nº 7.***.***-4 e CPF nº 033.***.***-06, Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná – DETO a atribuição de **endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos** alienados por meio de **LEILÃO PÚBLICO** de propriedade deste Centro Cultural Teatro Guaíra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 23 de julho de 2024.

Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

84394/2024

PORTARIA Nº 030/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de nº 22.100.512-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gestores e Fiscais para acompanhar a execução dos contratos administrativos no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra:

I) Contrato nº 4451/2024

CONTRATADO: 35.064.657 DORALICE PERON DO PRADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, reparação e adaptação dos figurinos dos espetáculos do Balé Teatro Guaíra, Escola de Danças do Teatro Guaíra e G2 Cia de Dança para atendimento aos corpos artísticos do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

GESTOR: Diego Bertazzo Cruz, RG nº 8.***.***-8.

FISCAL: Rose Mary Matias de Oliveira, RG nº 5.***.***-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 23 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

84402/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 611/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.071.579-5.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 255-257. Mov. 49) e na Informação Técnica nº 568/2024 – SEDEF/AT (fls. 274-278. Mov. 59), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município da Lapa, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 260-262. Mov. 52-54), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84371/2024

RESOLUÇÃO nº 388/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA PILATI VENUTI, inscrita no CPF nº ***.402.179-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ Nº 01.863.050/0001-65, destinado à execução do projeto aprovado “MANUTENÇÃO APAE”, no valor total de R\$ 67.418,07 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84740/2024

RESOLUÇÃO nº 383/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Leila Martins Bruniera, inscrita no CPF nº ***.129.509-**, como gestora do termo de fomento, com a organização da sociedade civil denominada Casa da Criança Recanto Feliz, inscrita no CNPJ nº 5.451.161/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado “Projeto Socioeducativo Manutenção e Reparos”, no valor total de R\$ 82.695,71 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 22 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84368/2024

RESOLUÇÃO nº 386/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor José Divaldo Rufino, inscrito no CPF nº ***.504.949-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, inscrita no CNPJ Nº 73.274.169/0001-03, destinado à execução do projeto aprovado “FORTELECIMENTO DE VÍNCULO: A DIFERENÇA ESTÁ NOS OLHOS DE QUEM VÊ”, no valor total de R\$ 99.940,66 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 22 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84366/2024

RESOLUÇÃO nº 382/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Rech, inscrita no CPF nº ***.738.069-**, como gestora do termo de fomento, com a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Helena, inscrita no CNPJ nº 77.820.181/0001-27, destinado à execução do projeto aprovado “MELHORAR PARA EVOLUIR”, no valor total de R\$ 98.399,78 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 22 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
84367/2024

RESOLUÇÃO nº 374/2024

RETIFICADO

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 128/2023-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	21.446.251-6
TERMO DE FOMENTO	Nº 068/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL CNPJ Nº 04.613.144/0001-74
GESTORA	ROBERTA PILATI VENUTI CPF Nº ***.402.179-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84369/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 12395/2024/OD-GOUT. Prot. 21.055.751-2. Captação superficial. Outorgado(s) CARGILL AGRICOLA S.A - CPF/CNPJ 60.498.706/0041-44. Rio Botuquara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.214.457,90 N 592.476,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 642/2017.

84219/2024

Portaria nº 12392/2024/OD-GOUT. Prot. 22.296.759-7. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0003-93. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.983,74 N 353.128,23 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Jussara. Esta portaria revoga a portaria nº 26275/2023/OP-GOUT.

84278/2024

Portaria nº 12396/2024/OD-GOUT. Prot. 20.077.297-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SPECIAL NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 19.442.650/0001-15. Pirapó. Coordenadas UTM 7.443.350,58 N 446.686,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.40 m³/h 14:31 horas/dia 30 dias/mês. Município Jaguapitã.

84393/2024

Portaria nº 12391/2024/OP-GOUT. Prot. 22.311.726-0. Bueiro. Outorgado(s) Valdir Aparecido Cavallaro - CPF/CNPJ 665.800.649-00. (Bueiro 2, 0) Córrego Jau. Coordenadas UTM 7.419.854,01 N 451.403,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 10292/2022/OP-GOUT.

84277/2024

Portaria nº 10118/2024/REV-GOUT. Prot. 22.501.064-1. Captação superficial. Outorgado(s) Juracy Pereira dos Santos - CPF/CNPJ 701.710.419-68. Mina/ Nascente Rato. Ivaí. Coordenadas UTM 7.413.898,65 N 320.700,46 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 26.20 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaporema. Esta portaria revoga a portaria nº 1176/2013.

84288/2024

Portaria nº 12361/2024/OD-GOUT. Prot. 21.101.744-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A - CPF/CNPJ 81.442.014/0001-67. Tibagi. Coordenadas UTM 7.450.476,00 N 495.863,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.50 m³/h 13:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Sertãoópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 149/2020.

84261/2024

Portaria nº 12380/2024/OD-GOUT. Prot. 21.047.684-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASABLANCA - CPF/CNPJ 78.678.471/0001-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.445,00 N 252.733,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.92 m³/h 02:01 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 1344/2020.

84260/2024

Portaria nº 12387/2024/OD-GOUT. Prot. 21.013.448-4. Captação superficial. Outorgado(s) Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda. - CPF/CNPJ 75.084.871/0001-30. Ribeirão Cambará. Ivaí. Coordenadas UTM 7.380.598,46 N 429.133,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 99.87 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jandaia do Sul.

84259/2024

Portaria nº 10119/2024/REV-GOUT. Prot. 22.502.150-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROBERT BOSCH LIMITADA - CPF/CNPJ 45.990.181/0012-31. Rio Sem denominação na base. Iguacu. Coordenadas UTM 7.174.474,74 N 668.321,04 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 19.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 782/2020.

84445/2024

Portaria nº 12393/2024/OD-GOUT. Prot. 22.375.153-9. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) Município de Londrina - CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.428.944,00 N 477.055,05 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Londrina.

84279/2024

Portaria nº 12382/2024/OD-GOUT. Prot. 22.311.703-1. Captação superficial. Outorgado(s) EDER MOTTER - CPF/CNPJ 032.264.959-50. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.269.735,00 N 266.771,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 421/2017.

84276/2024

Portaria nº 12390/2024/OD-GOUT. Prot. 22.148.000-7. Bueiro. Outorgado(s) LOTEADORA E INCORPORADORA CAFEZAL LTDA - CPF/CNPJ 32.690.248/0001-18. (Bueiro 3, 3) Ribeirão Caçadores. Coordenadas UTM 7.427.096,72 N 472.062,86 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea, Construção de sistema viário. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 11327/2022/OP-GOUT.

84275/2024

Portaria nº 12371/2024/OD-GOUT. Prot. 22.105.261-7. Captação superficial. Outorgado(s) MARCOS JOSE BISPO DOS SANTOS - CPF/CNPJ 037.633.359-60. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.247,00 N 258.263,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 13083/2021/DUIO-GOUT.

84274/2024

Portaria nº 12377/2024/OD-GOUT. Prot. 21.894.201-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0009-02. Iguacu. Coordenadas UTM 7.205.035,00 N 202.131,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 23.90 m³/h 04:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 10934/2022/OP-GOUT.

84273/2024

Portaria nº 12378/2024/OD-GOUT. Prot. 21.868.408-4. Captação superficial. Outorgado(s) RICARDO FERNANDO MOTTER - CPF/CNPJ 034.044.839-36. Rio São João. Piquiri. Coordenadas UTM 7.317.385,93 N 803.546,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 230.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 540/2023.

84272/2024

Portaria nº 12389/2024/OP-GOUT. Prot. 21.861.513-9. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH SANTA ANA ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 52.059.945/0001-82. Rio Congonhas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.404.591,79 N 539.917,90 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Santo Antônio do Paraíso.

84271/2024

Portaria nº 12388/2024/OP-GOUT. Prot. 21.744.669-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.349.608,95 N 366.155,74 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Peabiru. Esta portaria revoga a portaria nº 2531/2019.

84270/2024

Portaria nº 12372/2024/OD-GOUT. Prot. 21.718.678-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Frigorífico Astra do Paraná Ltda - CPF/CNPJ 07.615.913/0002-42. Ivaí. Coordenadas UTM 7.368.687,07 N 289.887,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 19:14 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10797/2022/OP-GOUT.

84269/2024

Portaria nº 12365/2024/OD-GOUT. Prot. 21.654.314-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ORLANDO LOPES DE GOUVEIA - CPF/CNPJ 663.232.319-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.336.398,30 N 219.028,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 07:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria nº 24262/2023/OD-GOUT.

84268/2024

Portaria nº 12369/2024/OD-GOUT. Prot. 21.579.116-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LAMINADORA CENTENÁRIO LDA - CPF/CNPJ 78.109.824/0001-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.215.082,19 N 534.824,43 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.59 m³/h 20:00 horas/dia 25 dias/mês. Município Imbituva.

84267/2024

Portaria nº 12364/2024/OD-GOUT. Prot. 21.377.457-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda - CPF/CNPJ 76.108.349/0010-02. Tibagi. Coordenadas UTM 7.257.414,99 N 605.437,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.80 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Castro.

84266/2024

Portaria nº 12383/2024/OD-GOUT. Prot. 21.209.900-7. Captação superficial. Outorgado(s) Pedro Pereira Lessa - CPF/CNPJ 462.926.249-00. Rio Xambê. Piquiri. Coordenadas UTM 7.340.155,50 N 206.536,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 350.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 3642/2019.

84265/2024

Portaria nº 12363/2024/OD-GOUT. Prot. 21.158.597-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INDUSTRIA PETROQUIMICA APOLLO LTDA - CPF/CNPJ 37.413.384/0001-84. Tibagi. Coordenadas UTM 7.215.739,62 N 591.944,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.80 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ponta Grossa.

84264/2024

Portaria nº 12362/2024/OD-GOUT. Prot. 21.114.654-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CPF/CNPJ 85.074.623/0002-42. Pirapó. Coordenadas UTM 7.419.847,99 N 445.780,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 08:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Sabáudia.

84263/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Movimentação Asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Estrada de calçamento da Comunidade Bom Retiro até a Comunidade Quebra Freio. Bairro:Rural Cep:8513899 Município:Pato Branco.

84283/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Saida do trevo principal de Ivaiporã, ladoesquerdo da rodovia. Matricula 30.850 Bairro: Cep:86860000 Município:Jardim Alegre.

84284/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Pavimentação Asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Unidade Camisc sentido à Linha Damasceno Bairro:Rural Cep:85513899 Município:Pato Branco.

84282/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Pavimentação Asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Estrada Municipal Leolino Piacentin sentido à Capela Santo Antônio Bairro:Rural Cep:85513899 Município:Pato Branco.

84286/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Pavimentação Asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Bairro Veneza sentido à Comunidade Fazenda da Barra até o cruzamento da estrada. Bairro:Rural Cep:85513899 Município:Pato Branco.

84287/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUKA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326516 com validade até 23/07/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Delino Vígano, 1 no município de Manguieirinha/PR.

84214/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERCULES EDEMIR CESTARO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326448 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Porteira - Unificação do Lote 04 e Parte do Lote 04, . no município de Guairaçá/PR.

84199/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA FLORENZANO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 326526 com validade até 23/07/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Dr. Xavier da Silva, 740 no município de Guaratuba/PR.

84216/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HF PRODUÇÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 326386 com validade até 23/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Pinhalzinho, s/m no município de São João do Triunfo/PR.

84196/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, a Licença de Instalação - LI nº 326471 com validade até 23/07/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Praça Horácio Klabin, sn no município de Telêmaco Borba/PR.

84202/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VMAA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 326467 com validade até 23/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Lote de terras nº 48, s/n no município de Paçandu/PR.

84200/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CACILDO JOSÉ WINTER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 326509 com validade até 23/07/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na COMUNIDADE SANTA CRUZ DO OCOI, ZONA RURAL, s/n no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

84212/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCEITO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 232698 com validade até 30/04/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na lote 01 qd 02, s/n no município de Cascavel/PR.

84210/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 254223 com validade até 27/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 7520 no município de Paranaguá/PR.

84211/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURICIO LUIZ KOSINSKI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 315118 com validade até 20/02/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na IZA-CUE, LR 87-C E 87-D, GL 11, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

84207/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRA NUTRE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326510 com validade até 23/07/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua dos Caigangues, 1072 no município de Palmas/PR.

84213/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VISTA OFICINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 326504 com validade até 23/07/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida União Pan-americana, 752 no município de Ponta Grossa/PR.

84209/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERILIO FOGAÇA DA ROSA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326447-R2 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SÍTIO SANTA ROSA, S/N no município de Carlópolis/PR.

84198/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONISIO GALANTE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326493-R1 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA GALANTE - ESTRADA P/ VILA RURAL, SN no município de Toledo/PR.

84206/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTARIO ANTONIO KERN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326488-R1 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL NÂ° 48, GLEBA 09, IMÓVEL RIO PARANA, S/N no município de Missal/PR.

84205/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 55.118.893 BENTO ZAZULA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326354-R2 com validade até 23/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rod PR 239, s/n no município de Nova Cantu/PR.

84195/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROQUE MULLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326518-R1 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Estrada que vai a Linha São Jose, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

84215/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CACHACARIA ARALDI LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 326503-R2 com validade até 23/07/2030, para Industrial - Bebidas a ser implantada na ROD PR 562, 927 no município de Coronel Vivida/PR.

84208/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUGENIO DONIN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326483-R2 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Granja Donin, Esquina Memória, s/n no município de Cascavel/PR.

84203/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS E TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA - ADITA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326485-R2 com validade até 23/07/2029, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins instalada na Rodovia PR 482, s/n no município de Umuarama/PR.

84204/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA FASE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326469-R2 com validade até 23/07/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA LAGOA MANGUEIRA, 2180 no município de Cascavel/PR.

84201/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRFÉRTIL S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326404-R3 com validade até 23/07/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua JosÃ© Cadilhe, S/N no município de Paranaguá/PR.

84197/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO MARINA DO SOL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35563 com validade até 23/07/2028, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereco: RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 100 Bairro: PIÇARRAS Cep: 83280000 Município: Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

84285/2024

IAT**TAC - EDITAL Nº 001/2024**

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta em 14/07/2021*, com as Empresas **ENERGETICA INVERNADINHA LTDA/CNPJ 05.065.286/0001-07**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Infração Ambiental nºs 130834/2021-SID18.176.314-0 e 130836/2021-18.176.337-0, lavrados em 06/10/2021.

Obrigações: 1. Realizar a compensação ambiental com o reflorestamento de 7,054 ha (sete hectares e quinhentos e quarenta metros quadrados) com o plantio de mudas de espécies florestais nativas da região, a ser realizado no imóvel rural Quinhão nº 10 "A", denominado CAMPOS DO COVÔ, situado distrito de Covô, município e Comarca de Manguieirinha PR, matrícula nº 4798 do CRI de Manguieirinha/PR, nos termos do projeto apresentando no sistema e-protocolo nº 18.526.061-5; 2. Fazer o plantio de 14.108 (Quatorze mil cento e oito) mudas de espécies florestais nativas da região; 3. averbar à margem da matrícula da área afetada, nos termos da OBRIGAÇÃO nº 01, constando que a área utilizada foi designada para a compensação ambiental devendo possuir finalidade específica exclusiva para fins de conservação de florestas, nos termos do protocolo nº 18.526.061-5, do Instituto Água e Terra; 4. Apresentar laudo comprobatório da implantação dos projetos, contendo relatório fotográfico e descritivo, conforme o cronograma previsto no projeto apresentado; 5. apresentar semestralmente relatório simplificado de acompanhamento, contendo as informações necessárias para que se possa verificar a efetividade do projeto.

Cronograma: itens 1, 2, 4 e 5 – 180 dias, item 3 – 90 dias, a contar da assinatura do TAC. Local da Infração: Município de Manguieirinha.

84518/2024

TAC - EDITAL Nº 002/2024

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta (SID22.016.713-5) em 02/07/2024*, com a Empresa **PIONEIRA ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA/CNPJ 07.531.062/0001-79**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Infração Ambiental nºs 165322/SID 21.840.025-6 e 165323/SID 21.840.075-2, lavrados em 08/03/2024.

Obrigações: 1. Instalar equipamento de medição de vazão para lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor. Após a instalação deverá apresentar registro fotográfico atestando a instalação deste equipamento; 2. Apresentar Plano de Auto monitoramento do efluente final, bem como, no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante); 3. Realizar melhorias no sistema de tratamento de efluentes de modo que o efluente final lançado em corpo hídrico atenda a todos os parâmetros discriminados na Licença Ambiental, na Portaria de Outorga, na Resolução CEMA nº 70/2009, na Resolução CONAMA nº 430/2011 e na Resolução CONAMA nº 357/2005; 4. Deverá realizar o Auto monitoramento do efluente final e no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante) na frequência QUINZENAL. O Auto monitoramento deve atender às diretrizes da Portaria IAP nº 256/2013, Portaria de Outorga e Resolução CONAMA nº 430/2011. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL (Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais), emitidos pelo IAT, conforme a Resolução CEMA nº 100/2017; 5. Solicitar a Licença de Operação de Ampliação do empreendimento, apresentando no requerimento de licenciamento ambiental todos os documentos solicitados no sistema, além de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo de Conclusão de Obra acompanhado de ART. **Cronograma:** itens 1, 2, e 3 – 3(três) meses, item 4 - O primeiro relatório de Auto monitoramento deve ser apresentado em 3 (três) meses a contar da assinatura do presente TAC. Após a apresentação do primeiro relatório de Auto monitoramento, os próximos relatórios de Auto monitoramento deverão ser apresentados até 31 de março do ano subsequente conforme preconiza a Portaria IAP nº 256/2013; item 5 – 4(quatro) meses, a contar da assinatura do TAC. Local da Infração: Município de Paranavai.

84581/2024

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA Nº 52/2024 – GS/SEED**

Súmula: Altera a Portaria nº 41/2024 – GS/SEED, que designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 22.356.263-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria nº 41 – GS/SEED, de 24 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Designar o servidor Paulo Ferreira de Souza, RG nº 9.761.XXX-7 PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, no período de 15 a 24 de julho de 2024, em substituição à titular do cargo, Kelsen Christina Zanotti Tonelo, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

84668/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo nº 22.419.563-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Marizete Constantino, RG nº 7.168.XXX-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 151.ª Zona Eleitoral de São João, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17 de agosto de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício nº 33/2024.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84251/2024

Extrato do Contrato nº 10968 – OEI/SEED-PR, celebrado entre a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, e a consultora Tais Adriane Soares Pomin.

Protocolo nº 22.277.353-9

Objeto: Contratação de consultor especialista na área de comunicação, com ênfase em Jornalismo/Assessoria de Imprensa, a fim de propor melhorias dos meios utilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) em sua comunicação com a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 22/001 (Protocolo 18.073.406-6).

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vigência: De 24/07/2024 a 24/06/2025

Gestor: Daniela Fogaça Loeblein, Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS /SEED.

Signatários: Leonardo Barchini, Diretor da OEI no Brasil, e Tais Adriane Soares Pomin, Contratada.

Data da Assinatura: 24/07/2024

84513/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA Nº 615/2024 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolo nº 22.149.837-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato nº 4.671/2024, celebrado com a empresa AGEM Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ nº 09.022.398/0001-31, com vistas à aquisição de 60

(sessenta) fones de ouvido com microfones (headsets), mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 211/2023, lote 1, do Pregão Eletrônico n.º 211/2023 SRP – DECON/SEAP, para atender à demanda da equipe do Censo Escolar, de acordo com o Termo de Convênio Federal n.º 941120/2023 e 2024, e Parecer Técnico de Aprovação n.º 63/2023/DTAG/DEED:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Fernanda Paula Evangelista	6.705.XXX-2
Fiscal	Italo Rawlyk Santucci	7.973.XXX-8
Fiscal	Solange de Fatima Silva Chafranski	3.350.XXX-5

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

84677/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 616/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.171.445-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 4.364/2024, celebrado com a empresa Prodig Tecnologia e Comunicação Ltda., CNPJ n.º 09.362.098/0001-00, referente à contratação de empresa de prestação de serviços para TV Mural, visando atender à demanda do Núcleo de Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Educação:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Daniela Fogaça Loeblein	205.717.XXX-2
Fiscal	Márcia Aparecida Batista	4.290.XXX-1

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

84184/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.538/2024 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o fluxo interno de incorporação de bens e materiais doados ao patrimônio público estadual.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando:

- a necessidade de disciplinar a doação de bens e materiais oriundos de órgãos municipais, estaduais, federais ou outras esferas de poder;
- a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de controle do patrimônio público da Secretaria de Estado da Educação;
- o contido no protocolado n.º 22.421.168-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas Diretorias da Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e instituições de ensino da rede pública estadual nos processos de doação de bens e materiais provenientes de órgãos municipais, estaduais e federais ou de outras esferas de poder, bem como regulamentar o fluxo interno para incorporação dos referidos bens ao patrimônio público estadual, respeitadas as especificidades legais.

Art. 2.º As solicitações de doação de bens e materiais deverão ser formalizadas por meio de processo digital no sistema e-Protocolo contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Despacho do demandante com:

- indicação do órgão e autoridade a quem se destina a solicitação;
- descrição dos bens e materiais solicitados, quantitativo e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto;
- indicação da finalidade pública para a qual o bem será empregado;
- indicação do nome, cargo, RG, CPF, telefone e endereço de e-mail institucional do servidor responsável pelo recebimento dos bens.

II – Termo de Ciência e Responsabilidade do donatário, assegurando a destinação do bem para o serviço público;

III – Termo de Ciência da chefia do Núcleo Regional de Educação ou da diretoria da SEED.

Art. 3.º Atendido o disposto no art. 2.º desta Resolução, a solicitação será submetida à deliberação do Secretário de Estado da Educação.

§ 1.º Caso o Secretário de Estado da Educação entenda pelo prosseguimento da solicitação de doação, será encaminhado ofício ao doador.

§ 2.º O documento enviado e a devolutiva do doador, independentemente de seu teor, deverão ser anexados ao processo digital.

Art. 4.º Manifestada a vontade de ambas as partes em celebrar a doação, compete ao doador a elaboração do Termo de Doação, aprovado pelo órgão jurídico competente, bem como a instrução adequada do protocolado com os documentos exigidos na legislação pertinente.

§ 1.º O procedimento de doação será condicionado à observância da legislação vigente.

§ 2.º É responsabilidade do ente doador providenciar a análise jurídica e assegurar a legalidade do Termo de Doação.

§ 3.º Após elaboração e análise jurídica pelo doador, a minuta do Termo de Doação será encaminhada à Assessoria Técnica para verificação da regularidade do processo.

Art. 5.º Após assinatura das partes o processo será encaminhado à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEED, à qual compete a adoção das seguintes providências:

- incluir a doação a ser recebida em planilha de controle;
- viabilizar a logística de recebimento.

Art. 6.º O recebimento da doação será informado no processo digital e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- nota fiscal ou documento que comprove a origem do material; e
- atesto de recebimento, com a identificação do recebedor, a especificação, quantidade e valor estimado dos bens recebidos.

Art. 7.º Confirmado o recebimento, os bens deverão ser incluídos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS ou no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM.

§ 1.º O termo de incorporação do bem aos sistemas de gestão do patrimônio do Estado deve ser acostado ao protocolado.

§ 2.º A não inclusão de bens nos sistemas de gestão do patrimônio do Estado deverá ser justificada e encaminhada ao Núcleo Administrativo Setorial da SEED, que emitirá parecer.

§ 3.º É vedada a utilização do patrimônio público recebido em doação de forma diversa de sua destinação, seja ele registrado ou não nos sistemas oficiais do Estado.

§ 4.º Compete ao gestor do órgão ou entidade fiscalizar a utilização do bem, devendo denunciar eventual desvio de finalidade.

Art. 8.º Após a incorporação dos bens, o protocolo será encaminhado ao Setor de Patrimônio ou Setor de Materiais do NAS/SEED para ciência e arquivamento.

Art. 9.º Poderão ser realizadas pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, a qualquer tempo, verificações quanto à destinação dos bens incorporados a fim de atestar sua utilização para atendimento do interesse público.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84382/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.196/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 329/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.757.025-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Quinze de Outubro, 525, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3627/2022, de 28/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1954/2017, de 04/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.197/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 341/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.076.100-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacy Ramos Bini, 80, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4617/2016, de 19/10/2016, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.198/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 340/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.038.594-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/07/2024 a 25/07/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Maria da Luz Furquim – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Paraná, 90, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 741/2019, de 26/02/2019, com vigência até 25/07/2024

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.199/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 354/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.044.336-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Izabel Tosin, 181, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1386/2019, de 09/04/2019, com vigência até 05/03/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 11/2020, de 06/01/2020, com vigência até 23/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/03/2024 a 23/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.200/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021 (EJA), 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022 o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 302/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.869.775-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Londrina, 408, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3697/2019, de 23/09/2019, com vigência até 09/01/2029.

§ 2º A Resolução 6970/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.201/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1432/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.099.127-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raios de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua São Paulo, 174, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3567/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3593/2020, de 16/09/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.202/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 200/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.568.006-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/06/2024 até 25/06/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Avenida Paraná, s/n, no Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1316/2020, de 04/05/2020, com vigência até 25/06/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.203/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 295/2024 – CEMEP todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.616.452-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017 com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 8275/2023, de 21/11/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.204/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 399/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.018.988-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Américo Mantovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3108/2019, de 08/08/2019, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2759/2021, de 25/06/2021, com vigência até 10/11/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 11/11/2024 a 10/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.205/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1.444/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.813.359-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce, situado na Rua Roma, 108, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1437/2020, de 05/05/2020, com vigência até 25/04/2026.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1438/2020, de 05/05/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84686/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.206/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1.472/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.328.615-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Aníbal Israel Liutti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Equador, 684, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6607/2023, de 18/09/2023, com vigência até 01/12/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4786/2019, de 16/12/2019, com vigência até 23/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.207/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1.475/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.915.868-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Aníbal Israel Liutti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Equador, 684, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6607/2023, de 18/09/2023, com vigência até 01/12/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2973/2002, de 19/07/2002.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.208/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1.445/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.315.930-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida República del Paraguai, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4893/2023, de 25/07/2023, com vigência até 22/03/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4404/2002, de 06/11/2002.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.209/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 186/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.544.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 75, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Cernach & Arsie Ltda Me e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 24/2017, de 13/01/2017, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4161/2017, de 31/08/2017, com vigência até 27/10/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/10/2020 a 27/10/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.211/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 313/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.890.337-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 1800, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2016, de 17/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6319/2023, de 11/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.212/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 312/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.881.893-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Matelândia, 205, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3003/2022, de 31/05/2022, com vigência até 09/02/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6818/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.213/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 312/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 309/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.902.933-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2817/2016, de 25/07/2016, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6257/2023, de 06/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.214/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 304/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.850.643-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/2017, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6813/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.215/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 300/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.070.255-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Araucária, 7510, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2824/2016, de 25/07/2016, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7260/2023, de 16/10/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.216/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 299/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.064.765-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Ayrton

Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Poços de Caldas, 54, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 692/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6817/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84688/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.217/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 306/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.861.127-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Naipi, 237, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5623/2017, de 26/10/2017, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6815/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.218/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 311/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.028.015-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6819/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.219/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 310/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.001.487-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua O, s/n, no

Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 807/2022, de 07/03/2022, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6814/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.220/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 207/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.035.294-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Arthur Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Vieira, 597, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5885/2017, de 13/11/2017, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5975/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.262/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1376/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.648.989-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Doutor De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida República Del Paraguai, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4893/2023 25/07/2023, com vigência até 22/03/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3238/2005, de 23/11/2005, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.263/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1387/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.763.598-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Martinho Ramos, 245, do Município de Matinhos, NRE de

Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5542/2023, de 17/08/2023, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3038/2020, de 10/08/2020, com vigência até 24/09/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.264/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1413/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.482.371-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Governador Moisés Lupion – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Mafra, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1167/2024, de 04/03/2024, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 414/2003 de 28/02/2003.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.265/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1490/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.937.590-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Naymi Abrão Nasser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 509, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 137/2017, de 17/01/2017, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1233/2017, de 29/03/2017 com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.266/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1491/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.523.670-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Antônio Dziubat – Educação Infantil e

Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua São Joaquim, 807, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2336/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2336/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.283/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 179/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.143.635-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida 5, s/n, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3779/2020, de 20/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84691/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.284/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 170/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.051.062-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Alcides Bordini, s/n, no Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1460/2021, de 07/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.285/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1462/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.964.173-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Miguel Wurubi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tereza Cristina, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 89/2017, de 17/01/2017, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi

concedida pela Resolução n.º 2724/2019, de 18/07/2019, com vigência até 13/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.286/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 172/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.937.961-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/09/2024 até 15/09/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Lar, situado na Rua Padre Carlos Ferreiro, 441, Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1210/2020, de 16/04/2020, com vigência até 15/09/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.287/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 319/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.975.295-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/02/2025 até 02/02/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1324, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1187/2017, de 28/03/2017, com vigência até 02/02/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.288/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1458/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.631.374-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Maple Bear Canadian School Batel, situado na Avenida Silva Jardim, 4205, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Inteligência Educacional Praxis Ltda. EPP e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 01/2023, de 14/03/2023, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, com a oferta da Educação Infantil.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação gradativa na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a

partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2023.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 2º, passa a denominar-se: Escola Bilingue Maple Bear Canadian School Batel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.289/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1497/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.259.850-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na Modalidade Educação Especial, presencial, da Escola Despertar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Marcelino Nogueira, 143, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1487/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2822/2021, de 29/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.290/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1452/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.339.473-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Procópio Ferreira Caldas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dário Alves Ribeiro, 32, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 377/2017, de 15/02/2017, com vigência até 12/03/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 855/2007, de 15/02/2007 e a Resolução n.º 116/2020, de 07/01/2020, que autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.291/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1480/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.332.390-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas)

Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Anadir Paulina Tonon, 01, do Município e NRE de Guarapuava.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4318/2018, de 13/09/2018, com vigência até 16/10/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1689/2011, de 27/04/2011 e a Resolução n.º 4230/2023, de 03/07/2023, que autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.292/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1448/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.348.139-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Alfredo Cheren, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5132/2022, de 24/08/2022, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 2491/2016, de 22/06/2016, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.293/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.228.841-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sete de Setembro, 58, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 869/2017, de 14/03/2017, com vigência até 19/03/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6236/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84695/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.294/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º

03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1459/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.788.641-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estevan Leite Negreiros, 565, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Anna Karina Von Der Osten e Cia Ltda-ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2422/2015, de 10/08/2015, com vigência até 21/08/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5638/2018, de 03/12/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.295/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1460/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.342.220-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castanheira, 56, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1004/2021, de 06/03/2021, com vigência até 25/03/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 6141/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.296/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1461/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.342.220-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castanheira, 56, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4295/2024, de 08/07/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6141/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.297/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1462/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.342.755-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coqueiro, 917, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1014/2021, de 09/03/2021, com vigência até 25/03/2024.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 6140/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.298/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1463/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.342.755-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coqueiro, 917, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4297/2024, de 08/07/2024, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6140/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.299/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1464/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.307.054-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, situado na Rua das Oliveiras, 944, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1747/2018, de 02/05/2018, com vigência até 10/05/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4655/2023, de 17/07/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.300/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1465/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.150.050-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, situado na Rua Manoel Ribas, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1142/2020, de 09/04/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4446/2021, de 23/09/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.301/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1466/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.359.427-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Joaquim Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Guarani do Cavernoso, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4868/2023, de 25/07/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4244/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.302/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 303/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.698.907-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipê, 3505, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1791/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 6568/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.
§ 3º O reconhecimento é concedido de 01/07/2023 a 20/12/2023, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.303/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 123/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 21.698.885-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, exclusivamente para fins de cessação dos cursos e das atividades escolares da instituição de ensino, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipê, 350, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1791/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5853/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com vigência até 30/06/2025 e a Resolução n.º 5852/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, como experimento pedagógico, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento dos ensinos é concedido desde 01/07/2023 até 31/12/2023, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84696/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.304/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 189/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.158.365-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 30/08/2024 até 29/08/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

1654/2020, de 14/05/2020, com vigência até 29/08/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.305/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 334/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.847.111-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Lageado Bonito, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5032/2016, de 10/11/2016, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3026/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.306/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 336/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.911.829-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3368/2019, de 26/08/2019, com vigência até 10/06/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4611/2019, de 03/12/2019, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.307/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 353/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.163.634-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 723, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 845/2022, de 08/03/2022, com vigência até 21/02/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1665/2020, de 14/05/2020, com vigência até 18/06/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 19/06/2024 a 18/06/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.308/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1488/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.168.172-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Brasil, 1405, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6046/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4560/2020, de 26/11/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.309/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 301/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.358.364-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3306/2017, de 26/07/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6706/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.310/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 307/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.733.111-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4614/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6429/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.311/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 343/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.876.743-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Cívico-Militar Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Braz, 356, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6420/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.312/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 185/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.061.255-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santo Antônio, 2373, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2422/2020, de 24/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.313/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1467/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.135.184-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Dr. Germano Norberto Rudner – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pinheiros, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2398/2020, de 23/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2398/2020, de 23/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84698/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.314/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1468/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.121.943-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu Boggio Mério, 680, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4850/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 4851/2020, de 09/12/2020, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 4850/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.315/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1469/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.352.237-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Maria Noeira, 882, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição é mantida pelo Colégio Integração de Tibagi Eireli, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6090/2022, de 26/09/2022, com vigência até 15/01/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1267/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.316/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1470/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.291.205-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Pedro Solek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pirai Mirim, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1839/2020, de 19/05/2020, com vigência até 30/09/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais) foram concedidas pela Resolução n.º 1705/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.317/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1471/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.349.424-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu, situado na PR 151 – Km 311, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 467/2016, de 16/02/2016, com vigência até 03/03/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1837/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.318/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1472/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.386.620-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Roselcélia Schornobay, situado na Avenida Donato Marcondes Chaves, 160, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi criada pela Lei Municipal n.º 3079/2023, de 23/11/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/07/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2034.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.319/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.244.634-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Joana Torres Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Félix Tadeu Meyer, 449, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2838/2023, de 08/05/2023, com vigência até 14/08/2033.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor para a oferta do citado curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Joana Torres Pereira – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.320/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 344/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.808.251-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 1181, no Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6016/2017, de 20/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6378/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.321/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 355/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.896.403-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 100, no Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3158/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3917/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.322/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 120/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.495.998-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Vargas, 143, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é concedido até 13/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular semestral e de forma simultânea, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/07/2024 até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular semestral e de forma simultânea, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, no período de 01/07/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.323/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 119/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.495.965-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Vargas, 733, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3240/2017, de 24/07/2017, com vigência até 13/11/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/07/2024 até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir de 01/07/2024 até 30/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84700/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.324/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1442/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.307.375-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 561, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2197/2018, de 15/05/2018, com vigência até 13/07/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 4944/2010, de 08/11/2010, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.325/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1446/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.307.972-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2197/2018, de 15/05/2018, com vigência até 13/07/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 2225/2005, de 22/08/2005, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.326/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1451/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.157.543-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado

Integral – Ensino Fundamental (anos iniciais), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Roberto Mazzocatto – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ipiranga, 203, do Município de Bom Jesus do Sul, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3010/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.327/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1474/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.367.139-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 20/06/2024, o endereço do Polo de Apoio Presencial da Escola de Ensino Médio Dom, da Rua Tenente Camargo, 1385, para Avenida Presidente Getúlio Vargas, 123, do município e NRE de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6916/2023, de 26/09/2023, com vigência até 02/04/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.328/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 305/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.770.099-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1997/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6426/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.329/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 325/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.472.102-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do

Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Localidade Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2438/2017, de 08/06/2017, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.330/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 320/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.050.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/09/2024 até 21/09/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar João de Mattos Pessoa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Leonardo Bora, 140, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2237/2016, de 06/06/2016, com vigência até 21/09/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.331/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 321/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.447.397-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6233/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.332/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 331/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.485.236-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Paulo Cristino dos Santos, 61, do Município de Prudentópolis,

NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2261/2016, de 07/06/2016, com vigência até 27/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6210/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.333/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1475/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.230.156-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal de São Pedro, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4435/2021, de 23/09/2021, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3320/2021, de 29/07/2021, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação da autorização para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3106/2021, de 16/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84703/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.334/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 435/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.008.203-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1520, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4143/2023, de 30/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.335/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 326/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.203.738-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5755/2016, de 20/12/2016, com vigência até 10/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2110/2019, de 03/06/2019, com vigência até 25/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/04/2024 a 25/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.337/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1476/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.199.083-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 09/10/2023 até 28/02/2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcebiades Afonso Guimarães, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4571/2020, de 26/11/2020, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.338/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.053.041-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3363/2019, de 26/08/2019, com vigência até 20/03/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2021, as Resoluções n.º 2889/2005 e 2892/2005, ambas de 01/11/2005, que autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.339/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1345/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.389.428-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades do Centro Municipal de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswald Falarz, situado na Rua Clementino Paraná, 345, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, com atendimento na área da surdez e visual.

Parágrafo único: O Centro é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve autorização para funcionamento pela Resolução n.º 236/2009, de 20/01/2009, com vigência até 31/10/2010.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 236/2009, de 20/01/2009, que autorizou o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta no referido centro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.340/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1477/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.145.310-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bom Jesus, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4550/2022, de 02/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3888/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até 28/02/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.341/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1405/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.304.739-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Professor Luiz Camargo, 24, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1551/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.342/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 296/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.045.532-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, em regime integral, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas, situado na Alameda Nabuco de Araújo, 469, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3954/2022, de 08/07/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6214/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.343/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 350/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.101.006-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% de atividades não presenciais no período noturno, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anita Garibaldi, 150, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7563/2022, de 24/11/2022, com vigência até 22/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84705/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.344/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 352/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.128.864-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais, do Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Amazonas, 1703, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5054/2021, de 22/10/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.345/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 357/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.107.097-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.346/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 358/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.030.867-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno, do Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Theofilo de Castro, 550, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1589/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1617/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.347/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 338/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.889.668-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 61, no Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 860/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1546/2022, de 05/04/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.348/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 308/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.872.957-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Azaléias, s/n, no Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2673/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6262/2023, de 06/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.349/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 318/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.863.890-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, Km 230, no Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3677/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.350/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1492/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.077.213-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Darcy José Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bicudo, 100, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3705/2017, de 10/08/2017, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2502/2019, de 04/07/2019, com vigência até 30/07/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do final do ano de 2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.351/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1423/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.888.846-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua João Zolim, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2334/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1803/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.352/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 208/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.116.870-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Francisco Dias Bernardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhalzinho, no Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2758/2021, de 25/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.353/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 112/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.181.138-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wilson Antônio Neduziak – Ensino Fundamental e Médio, situada na Penitenciária Industrial de Cascavel, BR 277, KM 579, no Município de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6303/2022, de 10/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 3512/2020, de 09/09/2020, com vigência até 02/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/03/2024 a 02/03/2029, A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.354/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 351/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.099.248-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 07 de Setembro, 300, no Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2391/2022, de 05/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.355/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1499/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.221.774-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Trajano Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antonio Gonçalves de Castro, 1215, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 18/2022, de 04/01/2022, com vigência até 06/01/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.356/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 114/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.254.251-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Colares – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Mauá, 650, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1647/2019, de 29/04/2019, com vigência até 02/05/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1610/2020, de 12/05/2020, com vigência até 23/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2024 a 23/05/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.357/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 181/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.047.446-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, 272, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3606/2023, de 02/06/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1268/2020, de 28/04/2020, com vigência até 18/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2024 a 18/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.358/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 211/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.052.830-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Lauro D’Almeida, 205, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4712/2016, de 25/10/2016, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2675/2020, de 22/07/2020, com vigência até 20/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/12/2024 a 20/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.359/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1393/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.187.760-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Azaleias, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2673/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2718/2020, de 23/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.360/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 113/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.221.361-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tamandaré, 405, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 02/10/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, no período de 01/01/2024 até 30/06/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.361/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1415/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.162.185-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Nichele, 08, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3701/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 298/2020, de 23/01/2020, com vigência até 02/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.362/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 106/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.816.569-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pastor David Koop, 189, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Educacional Menonita e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 165/2018, de 11/01/2018, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 595/2018, de 19/02/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3718/2018, de 07/08/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.363/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 108/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.844.998-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Falarz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Isaías Regis de Miranda, 848, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 765/2017, de 07/03/2017, com vigência até 13/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5911/2022, de 21/09/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

84709/2024

RESOLUÇÃO N.º 4.364/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 109/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.010.651-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Emília Maria Uba, 325, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1116/2020, de 08/04/2020, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2604/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.365/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 116/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido

no protocolado n.º 21.354.732-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, ao Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Casemiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 15/05/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de um ano e meio, no início do primeiro semestre do ano de 2024 a 30/06/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.366/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 141/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.039.600-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Escola Municipal Professora Alfredina Fernandes Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Antônio Cândido de Souza, 295, no município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2455/2020, de 26/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.367/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 134/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.987.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Cleusa Isalberti, situado na Avenida Aloísio Alves Pereira, s/n, município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2837/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.368/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 342/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.061.750-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sigma – Ensino Médio, situado na Rua Fernando de Noronha, 77, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Sigma – EIRELI, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5129/2016, de

17/11/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 6420/2017, de 11/12/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.369/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 124/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.431.894-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão, 1005, do Município de Ipirorã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5627/2017, de 26/10/2017, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3303/2020, de 19/08/2020, com vigência até 10/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/06/2023 a 10/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.370/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 105/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.732.579-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5009/2023, de 31/07/2023, com vigência até 28/01/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1625/2020, de 12/05/2020, com vigência até 22/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 a 22/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.371/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 127/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.636.349-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santa Catarina, 1513, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4540/2020, de 26/11/2020, com vigência até 13/10/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4622/2020, de 27/11/2020, com vigência até 10/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/06/2023 a 10/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.375/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 107/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 20.653.877-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Doutor Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua General Carneiro, 1047, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 257/2023, de 30/01/2023, com vigência até 19/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 7908/2022, de 06/12/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.376/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1443/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.274.856-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dona Zizi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Luiz Pinheiro, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 313/2022, de 02/02/2022, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1889/2023, de 28/03/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.568/2024 – GS/SEED

A Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 534/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.241.745-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Cavalli, 93, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1.669/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A autorização para o funcionamento é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

Telma Aparecida dos Santo Luzio

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

84135/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 4.534/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivamento da Tomada de Contas Especial – Autos 12/2024.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução n.º 1.695/2024 – GS/SEED, publicada em 02 de abril de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11630, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, haja vista o contido no protocolo n.º 21.958.749-0 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Tomada de Contas Especial instaurada em face da empresa Emparlimp Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.423.602/0001-63, em razão da impossibilidade da efetiva identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, na execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 78/2021, conforme disposto pelo art. 197 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, acolhendo as razões apresentadas no Relatório Final dos Autos em epígrafe.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos Autos ao Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que regeu o citado Contrato, para eventual autorização de Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, com vistas à apuração acurada dos indícios da inexecução contratual, aplicando-se eventual penalidade ao responsável, bem como à quantificação do dano a ser ressarcido aos cofres públicos.

Art. 3.º Determinar a remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

84328/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 4.535/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivamento da Tomada de Contas Especial – Autos 14/2024.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução n.º 1.701/2024 – GS/SEED, publicada em 1º de abril de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11629, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, haja vista o contido no protocolo n.º 21.959.278-7 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Tomada de Contas Especial instaurada em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.983.004/0001-41, em razão da impossibilidade da efetiva identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, na execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 3262/2023, conforme disposto pelo art. 197 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, acolhendo as razões apresentadas no Relatório Final dos Autos em epígrafe.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos Autos ao Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de

2007, que regeu o citado Contrato, para eventual autorização de Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, com vistas à apuração acurada dos indícios da inexecução contratual, aplicando-se eventual penalidade ao responsável, bem como à quantificação do dano a ser ressarcido aos cofres públicos.

Art. 3.º Determinar a remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

84325/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 4.536/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivamento da Tomada de Contas Especial – Autos 13/2024.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução n.º 1697/2024 – GS/SEED, publicada em 01 de abril de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11629, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, haja vista o contido no protocolo n.º 21.959.039-3 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Tomada de Contas Especial instaurada em face da empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.410/0001-20, em razão da impossibilidade da efetiva identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, na execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 83/2021, conforme disposto pelo art. 197 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, acolhendo as razões apresentadas no Relatório Final dos Autos em epígrafe.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos Autos ao Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que regeu o citado Contrato, para eventual autorização de Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, com vistas à apuração acurada dos indícios de inexecução contratual, aplicando-se eventual penalidade ao responsável, bem como à quantificação do dano a ser ressarcido aos cofres públicos.

Art. 3.º Determinar a remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

84329/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 4.567/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivamento da Tomada de Contas Especial – Autos 11/2024.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução n.º 1459/2024 – GS/SEED, publicada em 19 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11622, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, haja vista o contido no protocolo n.º 21.958.332-0 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar a Tomada de Contas Especial instaurada em face da empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.983.004/0001-41, em razão da impossibilidade da efetiva identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, na execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 3431/2023, conforme disposto pelo art. 197 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, acolhendo as razões apresentadas no Relatório Final dos Autos em epígrafe.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento dos Autos ao Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 157 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que regeu o citado Contrato, para eventual autorização de Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, com vistas à apuração acurada dos indícios da inexecução contratual, aplicando-se eventual penalidade ao responsável, bem como à quantificação do dano a ser ressarcido aos cofres públicos.

Art. 3.º Determinar a remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

84379/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2189 - 24/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13431
Nome do Estabelecimento:	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANDA UMBELINA DA SILVA	20391448PR	243	138013431D001	12	17/07/2024	2024

LONDRINA, 24 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	MARCOS ROGERIO ARCANJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 01495
Nome do(a) Diretor(a):	ROSICLER BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

84504/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2190 - 24/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	1522
Nome do Estabelecimento:	ARNALDO F BUSATO,C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FELIPE FERNANDES ASSINE	159684873PR	100	193201522D001	1	22/07/2024	2023

PINHAIS, 24 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00946
Nome do(a) Diretor(a):	BERNADETE RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

84553/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2191 - 24/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
THIFANI CAROLINE FERREIRA DA SILVA	13.553.844-2PR	233	069026002D001	25	22/07/2024	2024

CURITIBA, 24 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

84556/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2194 - 24/07/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELAINE DA SILVA LELIS	87330702PR	59	069025617D004	1	23/07/2024	2019

CURITIBA, 24 de Julho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023

Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

84716/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2195 - 24/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24894
Nome do Estabelecimento:	UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso:	TEC EM REC HUMANOS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA VITÓRIA STANZIOLA CARVALHO	14.168.761-1PR	271	069024894D001	3	13/05/2024	2023
DANYELLE DA GRAÇA GOLIN DE SIQUEIRA	14.289.889-6PR	50	069024894D002	9	23/07/2024	2024

CURITIBA, 24 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a):	BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2011 Data Ato : 02/08/2011

84744/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2193 - 24/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO RODRIGUES SIQUEIRA	6812488MG	242	069024376D003	35	23/07/2024	2024
ALINE DE FÁTIMA PEREIRA	91093715PR	239	069024376D003	34	23/07/2024	2024
JOSUE DE LUCAS	90486675PR	244	069024376D003	35	23/07/2024	2024
PAULO BUARQUE DE SOUZA	53256970PR	241	069024376D003	35	23/07/2024	2023
RAUL ENRIQUE JIMENEZ DIAZ	70674848209PR	238	069024376D003	34	23/07/2024	2024
ROGENIA BITTENCOURT SIMIONI	93777808PR	240	069024376D003	34	23/07/2024	2024
RONALDO BASTO DE OLIVEIRA	63045349PR	243	069024376D003	35	23/07/2024	2024

CURITIBA, 24 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

84659/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2192 - 24/07/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24560
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FABIANA FANTIN	76474907PR	147	069024560D001	1	15/07/2024	2024
FERNANDO DE ANDRADE TEIXEIRA	293435479PR	148	069024560D001	1	15/07/2024	2024
GENI BENETTI DELAI	33401663PR	149	069024560D001	1	15/07/2024	2024
MARIELE CRISTINE DE SOUZA PAULA MOURA	MG10296987MG	150	069024560D001	1	15/07/2024	2024
NISIA CARLA CARARO BOTEGA	62461861PR	151	069024560D001	2	15/07/2024	2024
ROBERTO CANTARELLI FILHO	101929450PR	152	069024560D001	2	15/07/2024	2024
ULYSSES MARTINS	53637019PR	153	069024560D001	2	15/07/2024	2024

CURITIBA, 24 de Julho de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a):	CHAIANY FARIAS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 003/2019 Data Ato :02/05/2019

84557/2024

RESOLUÇÃO N.º 4559/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.000.586-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença para tratamento de saúde, no período de 19/02/2024 a 17/02/2026.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84346/2024

RESOLUÇÃO N.º 4560/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.104.457-8,
R E S O L V E:

Art.1º Designar, Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1, e Tania Mara dos Santos Dionísio RG n.º 4.413.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação-SEED/Ass. Tec/CPAD, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Amauri Vertuan, RG n.º 6.501.XXX-3, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), na função de professor de Matemática, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I; art. 285, inciso XV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como, os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, inciso II ao VII c/c art. 293, inciso III ao V, alínea b, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84348/2024

RESOLUÇÃO N.º 4561/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.141.869-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1, e Tania Mara dos Santos Dionísio RG 4.413.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação-SEED/Ass. Tec/CPAD, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Leandro Mateus Fernandes, RG n.º 7.207.XXX-2, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), professor de Filosofia, no município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I; art. 285, inciso XV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, inciso II ao VII c/c art. 293, inciso III ao V, alínea b, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84352/2024

RESOLUÇÃO N.º 4562/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.368.358-6,
R E S O L V E:

Art.1º Designar, Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1, e Tania Mara dos Santos Dionísio RG n.º 4.413.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação-SEED/Ass. Tec/CPAD, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Nilda da Silva Paula, RG n.º: 7.350.XXX-1, Linhas Funcionais: 01 e 97, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério- QPM, do município de Itaperuçu, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I; art. 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como, os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, inciso II ao VII c/c art. 293, inciso III ao V, alínea b, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84355/2024

RESOLUÇÃO N.º 4563/2024 - GS/SEED

Súmula: Desobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.520.145-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Desobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 36/2024, considerando o retorno das informações solicitadas ao Departamento de Saúde.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84360/2024

RESOLUÇÃO N.º 4564/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.114.037-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8, e Solange de Lima, RG 8.860.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Daniel Batista Sanches, RG n.º 10.145.XXX-1 PR, CPF n.º XXX.749.699-XX, LF 08, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 285, inciso IV, e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84359/2024

RESOLUÇÃO N.º 4565/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 4537/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.822.473-3,
RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 4537/2024 – GS/SEED, publicada em 23 de julho de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11.707, que designa servidores para promoverem Sindicância, conforme segue:

I - No Preâmbulo, onde se lê: protocolado n.º 21.659.142-9, leia-se: protocolado n.º 21.822.473-3.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84365/2024

RESOLUÇÃO N.º 4566/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.554.204-3,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.XXX-8, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8, e Deborah Frank Mota, RG n.º 4.000.XXX-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Moisés Afonso Gonsalves, RG n.º 6.409.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.364.999-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VII, art. 285, inciso XV, c/c art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

84362/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 255/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto n.º 2404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 2.838, de 2015, n.º 8.727, de 2018, n.º 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 169 de 15 de maio de 2024 – Fundepar;

Considerando a necessidade de assegurar a execução dos serviços comuns e serviços de engenharia nos estabelecimentos de ensino e consequentemente, proporcionar aos alunos condições para um aprendizado com dignidade e bem-estar, através do Projeto Escola Mais Bonita 3;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Portaria de n.º 74/2023 – Fundepar e artigo 1º da Portaria de n.º 0108/2024 - Fundepar, que passa a ter a seguinte redação: Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 31 de julho de 2024, a reprogramação do recurso será automática até 05 de dezembro de 2024, prazo prorrogável para execução dos serviços.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

84154/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 158/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000625/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 386.559,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 24 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 158

Formalização 2024FC000625/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
19 - Procuradoria Geral do Estado								386.559,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná								386.559,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná								386.559,00
F.19.60.03.092.08.8029 - Gestão do Fundo Especial da PGE								386.559,00
	75	759	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	130.000,00
	75	759	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	256.559,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								386.559,00
Total Geral								386.559,00

Anexo à Portaria nº 158

Formalização 2024FC000625/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
19 - Procuradoria Geral do Estado								386.559,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná								386.559,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná								386.559,00
F.19.60.03.092.08.8029 - Gestão do Fundo Especial da PGE								386.559,00
	75	759	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	386.559,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								386.559,00
Total Geral								386.559,00

84732/2024

Portaria Nº 159/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000627/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.118.479,00 (três milhões e cento e dezoito mil e quatrocentos e setenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 24 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 159

Formalização 2024FC000627/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								3.083.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.800.000,00
3914 - Polícia Científica								1.800.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica								1.800.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
	50	500	3.3.90.16	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00

F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná									424.098,00
75	759	4.4.90.51	3206	1 Termo Aditivo da construção de um bloco com quatro salas ambientes no Campus de Jacarezinho.	4105	4111803			5.575,00
75	759	4.4.90.40	0	Não definida	4199	9999999			400.000,00
75	759	4.4.90.51	3205	1 Termo Aditivo da construção de um bloco com quatro salas ambientes no Campus de Cornélio Procopio.	4105	4106407			6.545,00
75	759	4.4.90.51	3204	1 Termo Aditivo da construção de um bloco e cobertura de pista para atender o projeto de equoterapia do campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.	4105	4102406			11.978,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									10.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									10.000,00
6902 - Diretoria Geral									10.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST									10.000,00
50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902			10.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									580.507,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									580.507,00
7702 - Diretoria Geral									580.507,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL									20.000,00
50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999			20.000,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu									560.507,00
70	703	4.4.90.51	1812	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4124053			228.959,00
70	703	4.4.90.51	1813	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4125704			331.548,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									2.130.534,00
Total Geral									2.130.534,00

Anexo à Portaria nº 160

Formalização 2024FC000609/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/U/G/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								
								364.521,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								
								364.521,00
2202 - Diretoria Geral								
								364.521,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação								
	75	759	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	31.000,00
	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	333.521,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								
								1.175.506,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								
								751.408,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								
								751.408,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM								
	50	500	3.3.90.39	178	Estudantes de ensino superior formados.	4104	9999999	751.408,00
456000 - Fundo Paraná								
								424.098,00
4560 - Fundo Paraná								
								424.098,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								
	75	759	4.4.90.52	212	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	424.098,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								
								10.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								
								10.000,00
6902 - Diretoria Geral								
								10.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST								
	50	500	4.4.90.92	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								
								580.507,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								
								580.507,00
7702 - Diretoria Geral								
								580.507,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL								
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4101	4106902	20.000,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								
	70	703	4.4.90.51	1811	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4108304	560.507,00
								560.507,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.130.534,00
Total Geral								2.130.534,00

84736/2024

Portaria Nº 161/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000622/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 93.408.583,00 (noventa e três milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 24 de Julho de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 161

Formalização 2024FC000622/Bloco1

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								150.000,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	110.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								93.154.501,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								92.920.180,00
3917 - Departamento Penitenciário								86.000.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								86.000.000,00
	50	500	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999	86.000.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								6.920.180,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar								6.920.180,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.121.727,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	2.500.000,00
	50	500	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	2.551.221,00
	50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	87.014,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	275.080,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	385.138,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								234.321,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								234.321,00
F.39.66.06.181.30.8057 - Ações do Comando de Missões Especiais da PMPR FUNESP								20.171,00
	75	759	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	20.171,00
F.39.66.06.181.30.8056 - Ações do 6º Comando Regional da PMPR São José dos Pinhais FUNESP								211.000,00
	75	759	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	164.000,00
	75	759	3.3.90.31	0	Não definida	4100	9999999	47.000,00
F.39.66.06.128.30.8607 - Ações da Academia Policial Militar do Guatupê FUNESP								3.150,00
	75	759	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	3.150,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								104.082,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								104.082,00
7702 - Diretoria Geral								104.082,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								104.082,00
	70	703	4.4.90.51	1841	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4107157	3.718,00
	70	703	4.4.90.51	3131	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4123501	55.758,00
	70	703	4.4.90.51	1842	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4116059	44.606,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								93.408.583,00
Total Geral								93.408.583,00

Anexo à Portaria nº 161

Formalização 2024FC000622/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								150.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								150.000,00
	50	500	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								93.154.501,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								92.920.180,00
3917 - Departamento Penitenciário								86.000.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								86.000.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	86.000.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								6.920.180,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar								6.920.180,00
	50	500	3.3.90.39	488	Instalação de equipamento tipo câmeras, nas fardas dos policiais militares.	4100	9999999	6.920.180,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								234.321,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								234.321,00
F.39.66.06.181.30.8057 - Ações do Comando de Missões Especiais da PMPR FUNESP								20.171,00
	75	759	3.3.90.30	629	Apreensões de Armas de Fogo.	4100	9999999	20.171,00
F.39.66.06.181.30.8056 - Ações do 6º Comando Regional da PMPR São José dos Pinhais FUNESP								211.000,00
	75	759	3.3.90.30	639	Veículos provenientes de Furtos e Roubo recuperados.	4101	4125506	144.000,00
	75	759	3.3.90.30	634	Atendimento de ocorrências de furtos gerais.	4101	4125506	67.000,00
F.39.66.06.128.30.8607 - Ações da Academia Policial Militar do Guatupê FUNESP								3.150,00
	75	759	3.3.90.39	640	Cursos de Aperfeiçoamento e Superior, além de instruções e treinamentos continuados para a Polícia Militar.	4100	9999999	3.150,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								104.082,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								104.082,00
7702 - Diretoria Geral								104.082,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								104.082,00
	70	703	4.4.90.51	1843	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4121257	104.082,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								93.408.583,00
Total Geral								93.408.583,00

[illegible]

Anexo à Portaria nº 162

Formalização 2024FC000608/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	16.918,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná							
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	31.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná							
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar							
50	500	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	460.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							
410000 - Secretaria de Estado da Educação							
4101 - Gabinete do Secretário							
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo							
50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério							
54	540	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	153.686.535,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná							
4130 - Colégio Estadual do Paraná							
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR							
50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	32.760,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte							
433000 - Paraná Esporte							
4330 - Paraná Esporte							
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	15.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							
4504 - Diretoria Geral							
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá							
4532 - Universidade Estadual de Maringá							
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	15.282.809,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							
4546 - Universidade Estadual do Paraná							
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR							
50	500	3.3.90.30	1115	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnólogo).	4100	9999999	45.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							
5902 - Diretoria Geral							
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI							
50	500	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família							
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família							
6102 - Diretoria Geral							
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF							
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	434,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	340.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							
6502 - Diretoria Geral							
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP							
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	378,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							
6902 - Diretoria Geral							
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST							
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	168.476,00
693100 - Instituto Água e Terra							
6931 - Instituto Água e Terra							
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT							
50	501	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	56.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							172.512.805,00
Total Geral							172.512.805,00

84742/2024

PORTARIA Nº 180 DTE/SEFA, de 24 de Julho de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Julho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de Julho de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 180

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000179
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.800,00	5.800,00	2024FF000179
Total		5.800,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 510000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000179
Total		3.000.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 590000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	250.000,00	250.000,00	2024FF000179
Total		250.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 610000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000179
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda
UNIDADE GESTORA 630000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000179
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 653000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.900.000,00	1.900.000,00	2024FF000179
Total		1.900.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 670000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000179
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

[illegible]

500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	8.288.000,00
Total						8.288.000,00
Total Geral						8.288.000,00

84729/2024

PROTOCOLO Nº : 21.657.317-0

INTERESSADO : Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Processo Administrativo Disciplinar - Comissão de Sindicância Administrativa – Portaria SEFA/CG nº 08/2024

DESPACHO Nº 0245/2024-SEFA

- I. Ciente;
- II. Trata o presente expediente acerca de Sindicância Administrativa instaurada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão da Portaria SEFA/CG nº 08/2024, objetivando apuração de “*eventual ocorrência de fato típico, autoria e infração a dispositivo legal, por parte de servidor público, no que se refere à atuação do “Fiscal do Contrato e/ou Comissão Técnica de Recebimento”, na execução do Contrato nº 007/2017-SEFA, celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, e o CONSÓRCIO QUANAM-ARROW ECS BRASIL*”;
- III. Destarte, com base na documentação acostada ao presente expediente e com esboço no Relatório Final (mov. 31) e Parecer nº 21/2024 (mov. 32), determino o arquivamento da presente Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria SEFA/CG nº 08/2024 de 13 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 11659, de 14 de maio de 2024, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar nº 131/2010;
- IV. Publique-se;
- V. Restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e providências de regência;
- VI. Após, archive-se.
- É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

84234/2024

PORTARIA SEFA/CG N. 16/2024

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Substituir membro da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 22.243.867-5;

II - Designar como Corregedores *ad hoc* Silmar Lepinski, RG 4.583.103-5, Auditor Fiscal AF-I, e Silvério Luiz Eurich, RG 4.438.295-4, Auditor Fiscal AF-I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 23 de julho de 2024.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral da SEFA

84421/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 713, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o parágrafo único do art. 3º da Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023, bem como considerando o conteúdo no protocolo nº 22.495.881-1,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023, por 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2024.

Curitiba, 24 de julho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

84458/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 716/2024.

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I) Sorteio 199: E429F17BC8D68BF9FC778ED62B6D46AB
II) Sorteio 200: 15BA80180DE3D9E918E849CEFE525212
III) Sorteio 201: 62103868921F5CE373CE1A42C1440C64

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

84475/2024

IPEM

PORTARIA Nº 010/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5.611, de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017

Considerando os termos do Decreto Estadual 10763/22 que trata da designação de Comissões de Avaliação de Documentos, suas competências e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos e privados;

Considerando que compete ao DEAP/PR a orientação técnica à Comissão Setorial designada, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR os servidores CLAUDIO

RENATO FOGAZZI, da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (protocolo nº 21.813.084-4), e Aldair do Rocio Soppa Pieta (protocolo nº 22.093.158-7), em decorrência de suas aposentadorias voluntárias tramitadas no Paraná Previdência.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores MARIA DO ROCIO ESTORILLO e JOSÉ NAEL DOS ANJOS para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD), em substituição aos servidores aposentados deste IPEM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de julho de 2024.

84473/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 110/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: IDERVAN CAETANO, RG 4.599.925-4/PR, Agente Profissional, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.472.881-0 SSP/PR, Agente de Execução, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3836/2024	TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 00.809.489/0001-47

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 24 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

84390/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 387/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.439.258-3, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 362/2024.	Que remove a servidora Patrícia Oliveira Pereira, RG: 6.***.411-9 <u>Onde se lê:</u> PARA: DAF <u>Leia-se:</u> PARA: DAF/CA

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor-Presidente do DER/PR.

84422/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.428/2019 e art. 3º do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e

Considerando:

As viagens autorizadas pelo Diretor-Geral no período de 01 de janeiro de 2023 a 10 de julho de 2024.

Tem-se que:

Tais procedimentos deveriam ter sido autorizadas pelo Titular desta Pasta, contudo a fim de garantir a melhor atuação do administrador público, bem como uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades diárias da SEI, as viagens foram autorizadas pelos Diretores-Gerais. Entretanto tal mecanismo, não transportou prejuízos à administração pública.

Ficam, dessa forma, **convalidados as autorizações realizadas no período supramencionado.**

Reitera-se que esta convalidação se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública, na Lei Federal nº. 9.784/99 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Protocolo: 22.484.553-7

Curitiba, 20 de julho de 2024

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

84017/2024

Resolução nº 119/2024

Súmula: Institui procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) em razão de aplicação de multas de trânsito na utilização de veículo oficial.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito na utilização de veículo oficial obedecerá ao disposto neste ato.

Art. 2º O A aplicação de multa resultante de infração de trânsito a veículos pertencentes à frota oficial da SEI sujeitará o servidor condutor ao desconto em sua remuneração do valor da multa, sem prejuízo da possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa e civil.

Art. 3º Recebido o auto de infração, o Núcleo Administrativo Setorial (NAS) identificará o servidor que conduzia o veículo e determinará que proceda a sua identificação junto ao Órgão de Trânsito

§1º O servidor formalmente notificado deverá, dentro do prazo legal, providenciar sua identificação junto ao Órgão de Trânsito como responsável pela infração, assim como, se for o caso, providenciar sua defesa nos autos por intermédio dos recursos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro — CTB.

§ 2º Provido o recurso a que se refere o § 1º deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle junto NAS/SEI.

§3º Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o § 1º deste artigo, o servidor será formalmente notificado para pagamento de todos os débitos relacionados à infração, inclusive, eventual multa pela não identificação do condutor.

Art. 4º Caso o servidor não realize o pagamento dos débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo Órgão de Trânsito, conforme artigo anterior, o Chefe do NAS/SEI deverá notificar formalmente o servidor acerca do desconto do valor correspondente a multa e demais encargos em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o NAS, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO” de que trata o ANEXO desta Resolução, devendo:

I - 01 (uma) via a ser arquivada junto ao Núcleo Administrativo Setorial/SEI;

II - 01 (uma) via a ser arquivada junto ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEI;

III - 01 (uma) via a ser entregue ao servidor.

Art. 5º O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite mensal de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 163, da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor.

§ 1º O servidor poderá, ainda, optar pelo parcelamento do valor da multa, cujo valor mensal não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustados anualmente pelo IPCA-E, a partir da publicação deste ato.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser processados no mês seguinte da assinatura do termo pelo servidor.

§ 3º Haverá desconto da importância integral ou que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor com a SEI.

§ 4º Se houver insuficiência de saldo para o desconto referido neste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento através da GR-PR, a ser emitida pelo NRHS/SEI, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 163, § 2º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 6º No caso de recusa por parte do servidor em opor sua assinatura na “AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciarem, tornando-o apto a produzir seus devidos efeitos.

Art. 7º O NAS/SEI utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota oficial da SEI, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - diário de bordo;

II - termo de recebimento e responsabilidade sobre o veículo;

III - outros procedimentos que entender necessários.

Art. 8º O Chefe do NAS/SEI deverá solicitar a abertura de procedimento administrativo disciplinar quando o servidor infrator, devidamente notificado, deixar de se qualificar perante o Órgão de Trânsito, não pagar os débitos relacionados à infração ou não autorizar o desconto em folha de pagamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 119/2024 – SEI

FOLHA DE PAGAMENTO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

RG:

CPF:

DATA DE ADMISSÃO:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:

LOTAÇÃO:

ENDEREÇO:

2– TIPO DE DESCONTO MULTA DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

DATA:

VALOR:R\$

VEÍCULO PLACA:

MARCA:

MODELO:

ANO:

LOCAL:

3- NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO para os devidos fins que será descontado de sua remuneração no mês posterior a emissão do presente o valor equivalente a R\$ XX,XX (), proveniente de aplicação de “multa trânsito”, acima descrita, podendo optar pela seguinte forma de pagamento:

Valor integral de:

Parcelado em:

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou que dela restar em caso de parcelamento anterior sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento dos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual.

Eu, XXXXXXXX, CPF nº AUTORIZO, nos termos do art. 162 inc. II c/c art. 163 da Lei Estadual nº 6174/70 o desconto do valor da multa de trânsito acima referenciada conforme

opção do item 3.

Por ser verdade, firmo o presente em 03 (três) vias.

Curitiba,

NOME DO SERVIDOR XXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX
CHEFE DO NAS/SEI

84044/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DELIBERAÇÃO Nº 001/2024 Comissão Eleitoral 2024 – COMITÊ LGBTI+/PR

Considerando o **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/COMITÊ LGBTI+**;

A Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+) reunido no dia 23 de Julho de 2024 deliberou pela prorrogação do edital de eleição 001/2024 Comitê LGBTI+, conforme cronograma abaixo:

DELIBEROU:

Art.1º Pela aprovação do novo cronograma de prorrogação da eleição do Comitê LGBTI+ para a gestão 2024-2026

Publicação do Edital de Convocação	29 de Julho de 2024
Prazo para apresentação de documentação	29 de Julho de 2024 a 19 de Agosto de 2024
Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral	20 e 21 de Agosto de 2024
Publicação das entidades habilitadas e inabilitadas	23 de Agosto de 2024
Prazo para apresentação de recursos e complementação documental	26 e 27 de Agosto de 2024
Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	29 de Agosto de 2024
Publicação do resultado final das entidades habilitadas e inabilitadas	03 de Setembro de 2024
Assembleia de Eleição	10 de Setembro de 2024
Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do Paraná	13 de Setembro de 2024
Posse dos Conselheiros eleitos	15 de Setembro de 2024

Art 2º A Presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de Julho de 2024.

Jane Vasques
Secretaria Executiva do COMITÊ LGBTI+
Assessoria de Conselhos e Comitês - ACC

84738/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 49 DE 22/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG

LF

CARGO

PROTOCOLO

DIAS

PERIODO AQUISITIVO

FUIÇÃO

ALVANIR ZANELLA
60876118 1

NAVIII

224323557

60

02/09/2024 31/10/2024

02/09/2024 31/10/2024

83736/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 22/07/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVAN DA SILVA SERVILHERI				90	03/09/2024 01/12/2024	03/09/2024 01/12/2024
49851456	1	NAVIII	224237405			

83735/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 058/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.208.736-8

ASSUNTO: Trata-se de apresentação de Projeto Básico, solicitação pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, para os artesãos selecionados nos editais de chamamento para a 24ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte e 18º Salão do Artesanato Brasileiro, cuja participação ensejará ressarcimento de despesas por meio de indenização.

Considerando a comprovação de despesas de artesãos devidamente selecionados em edital de chamamento público, para participar da 24ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Feinearte, que efetivamente se fizeram presentes no evento, a saber, MOACIR MAFRA JUNIOR, LEDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e CLEVERSON MUZICA;

Considerando que o processo foi instruído com o Projeto Básico e informações suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

Autorizo o pagamento das despesas descritas no protocolo em epígrafe, efetivamente comprovadas a título de passagem (ida e volta) + 14 diárias, dentro dos limites estabelecidos no Projeto Básico, já aprovado, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Participação na 24ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte

Interessado: MOACIR MAFRA JUNIOR

Valor: R\$ 5.300,84 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos)

Interessado: LEDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 4.393,96 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

Interessado: CLEVERSON MUZICA

Valor: R\$ 5.906,00 (cinco mil, novecentos e seis reais)

REVOGA-SE o autorizo nº 057/2024, publicado no DIOE PR, edição 11708 de 24/07/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e

Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

84401/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.385.153-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALTO MARACANÃ UPA 24H**, situado à Rua São Pedro, nº 855, Alto da Cruz III, Colombo, inscrito no CNPJ

sob o nº 76.105.634/0001-70, CNES nº 0014990, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 278.144,04 (duzentos e setenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 3.337.728,48 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

84728/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0909/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.524.366-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.524.366-2, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0133/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11359 de 13/02/2023, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 144 a 153 (mov. 68).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

83455/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0915/2024

Determina arquivamento de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 21.221.499-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância nº 21.221.499-0, instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0670/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11681 de 17/06/2023, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 65 a 67 (mov. 40).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

84139/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0916/2024

Determina arquivamento de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 21.749.132-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância nº 21.749.132-0, instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0629/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11675 de 07/06/2023, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 108 a 111 (mov. 53).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelos servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

84172/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 921/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 921/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O
TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
BOA VISTA DA APARECIDA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00

84171/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 922/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 922/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
BOA VISTA DA APARECIDA	REFORMA	R\$ 250.000,00

84177/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 923/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 923/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
CASCABEL	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
CASCABEL	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00

84326/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 930/2024

Dispõe sobre a Câmara Técnica Estadual de Transplante Hepático para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando o art. 7º, VII da Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e

- considerando a Resolução SESA nº 0679, de 15 de dezembro de 2010, que criou no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante Hepático para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado:

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná
Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná
Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital de Clínicas/UFPR
Kátia Cristina Kampa	Hepatologista	Hospital de Clínicas/UFPR
Matheus Martin Macri	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Mauro Roberto Duarte Monteiro	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Micheli Fortunato	Cirurgiã do Aparelho Digestivo	Hospital Nossa Senhora das Graças
Alcindo Pissaia Júnior	Gastroenterologista	Hospital Nossa Senhora das Graças
Nertan Luiz Tefilli	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital São Vicente de Curitiba
Eduardo Carboni da Silva	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital São Vicente de Curitiba
Fábio Silveira	Cirurgião Geral	Hospital Nossa Senhora do Rocio
Cássia Regina Sbrissia Silveira	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital Nossa Senhora do Rocio
Matheus Takahashi Garcia	Cirurgião do Aparelho Digestivo	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
Lilian Cabral Pereira dos Santos	Gastroenterologista e Hepatologista	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
André Gustavo Santos Pereira	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital Santa Rita
Carolina Cortezzi Ribeiro do Nascimento	Gastroenterologista	Hospital Santa Rita
Igor Luna Peixoto	Cirurgião do Aparelho	Hospital Universitário

	Digestivo	Evangélico Mackenzie
Alysson Bernini Pereira da Silva	Gastroenterologista	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
José Sampaio Neto	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital Pequeno Príncipe

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º Definir que a cada três anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

84670/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 928/2024

Dispõe sobre a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração e Pulmão para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando o art. 7º, VII da Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e

- considerando a Resolução SESA nº 0679, de 15 de dezembro de 2010, que criou no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração e Pulmão para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração e Pulmão:

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná

Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná
Arnaldo Akio Okino	Cirurgião Cardiovascular	Irmandade da Santa Casa de Londrina
Rinaldo Luiz Wolker	Cirurgião Cardiovascular	Policlínica Pato Branco
Leonardo Andrade Mulinari	Cirurgião Cardiovascular	Hospital do Rocio
Marcelly Gimenes Bonatto	Cardiologista	Hospital Santa Casa de Curitiba
Fabio Binhara Navarro	Cirurgião Cardiovascular	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Celso Soares Nascimento	Cirurgião Cardiovascular	Hospital Angelina Caron

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º Definir que a cada três anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

84664/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 929/2024

Dispõe sobre a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- considerando o Decreto Federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- considerando o art. 7º, VII da Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e

- considerando a Resolução SESA nº 0679, de 15 de dezembro de 2010, que criou no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim para o triênio 2024/2026 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim:

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná
Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Central Estadual de Transplantes do Paraná
Cristina Von Glehn	Diretora do Laboratório	Laboratório de Imunogenética -HUC
Mariana Faucez Munhoz da Cunha	Nefropediatra	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Carolina Maria Pozzi	Nefrologista	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
Luciana Soares Percegon	Nefrologista	Hospital São Vicente
Alexandre Torotoza Bignelli	Nefrologista	Hospital Universitário Cajuru
Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo	Nefrologista	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Fabiola Pedron Peres da Costa	Nefrologista	Hospital Rocio
Luiz Eduardo Bersani Amado	Nefrologista	Hospital Santa Rita
Sergio Seiji Yamada	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Abel Esteves Soares	Nefrologista	Hospital Evangélico de Londrina
Getúlio José Mattos Amaral Filho	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Londrina
Jorge Luiz Zanette Ramos	Nefrologista	Policlínica Pato Branco
Guilherme Yokoyama	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Fabio Silveira (Pâncreas-Rim)	Cirurgião Geral	Hospital Rocio
João Eduardo Leal Nicoluzzi	Cirurgião Geral	Hospital e Maternidade Angelina Caron
(Pâncreas-Rim)		

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

84667/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 308 – 22 DE JULHO DE 2024

Súmula: Designa representante para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Infantil Waldemar Monastier, processo contido no protocolo 22.227.364-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do empregador para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para a gestão 2024/2025, do Hospital Infantil Waldemar Monastier e indicar os empregados eleitos representantes dos trabalhadores, sendo:

Representantes do Empregador	
Pedro Henrique Barausse	Presidente
Karina de Fátima Chuiquitti Netzel	Membro Suplente

Representantes dos Empregados	
Regiane Queiroz Afonso	Vice-Presidente
Paola Andréia Galarza Borges	Membro Suplente

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)

84137/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 309 – 22 DE JULHO DE 2024

Súmula: Designa representante para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Regional do Norte Pioneiro, processo contido no protocolo 22.187.970-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do empregador para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para a gestão 2024/2025, do Hospital Regional do Norte Pioneiro e indicar os empregados eleitos representantes dos trabalhadores, sendo:

Representantes do Empregador	
Sérgio Alexandre Ghidelli	Presidente
Guilherme Augusto Mariano de Faria	Membro Suplente

Representantes dos Empregados	
Lukas Thadeu de Oliveira Lima	Vice-Presidente
Ariani Karina Meira	Membro Suplente

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente Diretor Administrativo

84138/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEAP Nº 18/2024

O Secretário de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Administração, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491, de 23 de Janeiro de 1984,

Resolve:

Conceder Pensão Mensal no Valor de um salário mínimo, de acordo com a Lei nº 8.246, de 13 de janeiro de 1986, em favor de:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.098.367-2	MARLENE WOJECZKO	22.075.056-6

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

84145/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE de Santana do Itararé - APAE Santana do Itararé PR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.495/0001-41, CNES nº 9539468, com sede à Rua José Vitalino Koproski, nº 219, Centro, na cidade de Santana do Itararé, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no

período compreendido de 03/09/2023 à 23/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1455/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2952/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

84408/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE de Siqueira Campos – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 78.595.857/0001-99, CNES nº 3440540, com sede à Avenida Joaquim Antônio de Carvalho, nº 370, Centro, na cidade de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 17/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1236/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2774/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

84413/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **AJADAVI – Associação Jacarezinhense Reabilitação Auditiva e Atendimento ao Deficiente Visual**, inscrita no CNPJ sob nº 81.880.130/0001-68, CNES nº 3536823, com sede à Rua Santos Dumont, nº 98, Centro, na cidade de Jacarezinho, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 19/07/2023 à 12/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1255/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3005/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

84415/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001,

Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE de Jacarezinho – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho**, inscrita no CNPJ sob nº 78.212.271/0001-06, CNES nº 3481964, com sede à BR 153, KM 16, S/N, Aeroporto, na cidade de Jacarezinho, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 04/07/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1226/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3066/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

84417/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 306 – 22 DE JULHO DE 2024

Súmula: Concede férias aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com base no artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o contido no protocolado 22.451.711-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias no mês de junho de 2024, de acordo com o artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO DA PORTARIA Nº 306/2024

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
HRS	CELIO ROBERTO BET	01/08/2022 a 31/07/2023	03/06/2024 a 02/07/2024
CPPI	JOAO CARLOS MINOZZO	15/07/2022 a 14/07/2023	03/06/2024 a 02/07/2024
SEDE	NARDI TEREZINHA CASANOVA	20/03/2023 a 19/03/2024	03/06/2024 a 02/07/2024
HZNL	ADRIANO COSTA LOIOLA	04/07/2022 a 03/07/2023	03/06/2024 a 12/06/2024
SEDE	RAFAELA CHIARELO	04/07/2022 a 03/07/2023	03/06/2024 a 12/06/2024
SEDE	MAURO CESAR NERES FILHO	20/09/2022 a 19/09/2023	03/06/2024 a 17/06/2024
SEDE	ANA PAULA CAMPOS PONTES	01/09/2022 a 31/08/2023	03/06/2024 a 22/06/2024
HIWM	IZABELA LINHA SECCO	03/01/2023 a 02/01/2024	05/06/2024 a 04/07/2024
SEDE	BRUNA GRAZIELI RODRIGUES	16/05/2023 a 15/05/2024	10/06/2024 a 09/07/2024
HRCO	JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA	20/03/2023 a 19/03/2024	10/06/2024 a 09/07/2024
HRNP	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	12/07/2022 a 11/07/2023	10/06/2024 a 24/06/2024
HZNL	OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	07/10/2022 a 06/10/2023	10/06/2024 a 24/06/2024
HRNP	SERGIO ALEXANDRE GHIDELLI	14/09/2022 a 13/09/2023	10/06/2024 a 24/06/2024
SEDE	LETICIA CAROLINE DE ALMEIDA AGUIAR	15/03/2023 a 14/03/2024	10/06/2024 a 29/06/2024
HRS	ANARAI SCOTTI RUARO	24/05/2023 a 23/05/2024	17/06/2024 a 01/07/2024
SEDE	ANDREA PEREIRA DA MAIA	06/07/2022 a 05/07/2023	17/06/2024 a 01/07/2024
SEDE	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	22/03/2023 a 21/03/2024	17/06/2024 a 01/07/2024
SEDE	LUCIANO MONTANHEIRO ROCHA	11/11/2022 a 10/11/2023	17/06/2024 a 01/07/2024
HRS	MAURO ALEXANDRO GIACOBBO	15/03/2023 a 14/03/2024	17/06/2024 a 01/07/2024
HAB	MIRELA STENZEL	01/06/2023 a 31/05/2024	17/06/2024 a 01/07/2024
HRS	THAINA APARECIDA DA SILVA	01/04/2023 a 31/03/2024	17/06/2024 a 01/07/2024
SEDE	ANA CAROLINE CADENA SANTOS	02/08/2022 a 01/08/2023	17/06/2024 a 16/07/2024
HDSPR	IVONETE MARIA MAZON	18/07/2022 a 17/07/2023	24/06/2024 a 03/07/2024
HRTB	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	08/02/2023 a 07/02/2024	26/06/2024 a 08/07/2024
SEDE	HADI FADI ZAHER	02/05/2023 a 0/05/2024	26/06/2024 a 13/07/2024

84136/2024

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.620.252.197-0	VANDERLEIA FREITAS ZIMMERMAN	22.170.407-0

CURITIBA, 23/07/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

84076/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 37

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.797.006-9	MANOEL DE PAULA	22.429.039-0

CURITIBA, 23/07/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

84071/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 38

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE MANOEL DE PAULA, RG Nº 3.797.006-9, PARA NEUZA DOS SANTOS, RG Nº 6.685.009-9, CPF Nº 981.041.799-34, VIUVA, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 22.429.039-0

CURITIBA, 23/07/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

84073/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 39
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
9.199.851-3	DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	22.422.348-0

CURITIBA, 23/07/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

84072/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 40
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, RG Nº 9.199.851-3, PARA EVELIZE DA SILVA, RG Nº 12.500.039-8, CPF Nº 091.053.789-58, BENEFICIÁRIO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 22.422.348-0

CURITIBA, 23/07/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

84074/2024

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
62/2024	486/2023	79/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELAINE APARECIDA RIBEIRO
63/2024	261/2023	11/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELMANO RODRIGUES CIRIACO
64/2024	431/2024	22.201.151-5	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ANTONIO DONIZETE BOTELHO
65/2024	305/2022	31/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MONICA FERRACIOLI
135/2024	451/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	IGOR FELIPE DE AGUIAR MOURA
136/2024	469/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARIANA COELHO CANTU

83242/2024

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 01 à 15 julho 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
22.205.599-7	CBMPR	23.935.375/0001-61	ONADIR SERRATO JUNIOR ME	R\$ 900,00
		76.416.932/0001-81	Jordão Licitações e Serviços Ltda	R\$ 1.567,50
22.365.056-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 155,00
21.587.381-1	DPC	33.088.333/0001-73	TOCStore Brindes e Serviços Gráficos Ltda	R\$ 14.313,00
22.360.178-2	PMPR	44.398.032/0001-62	LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.135,00
22.366.250-1	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.918,14
		29.071.796/0001-55	Chão de Giz Ltda	R\$ 11.700,00
		14.221.429/0001-13	Luiz Minioli Netto	R\$ 2.680,00
		11.774.132/0001-97	Marcelo Jacob	R\$ 1.974,08
		45.471.842/0001-60	New Max Distribuidora Ltda	R\$ 2.359,28
22.363.637-3	PMPR	47.101.938/0001-61	VALENTINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.169,00
22.309.564-0	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 661,80
22.355.013-4	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 379,00
22.342.362-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 225,00
22.211.690-2	P,PR	13.190.691/0001-85	Maria do Carmo Piasetzki - Distribuidora e Prestadora de Serviços	R\$ 4.996,00
22.342.262-4	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 93,90
22.308.363-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.709,00
22.302.210-3	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 19.200,00
22.349.568-0	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 14.400,00
22.307.885-0	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 28.800,00
22.315.733-5	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 28.335,00
22.380.129-3	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 280,00
22.380.491-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 520,00
22.370.757-2	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 598,00
22.371.241-0	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 974,50
22.365.772-9	PMPR	17.063.632/0001-05	A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	R\$ 2.490,00
22.370.630-4	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 397,50
		13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1.614,00
		05.247.406/0001-97	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 107,00
		42.587.791/0001-48	CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 14,20
22.366.320-6	PMPR	02.514.575/0001-5	FORMALTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP	R\$ 33.600,00
22.376.398-7	PMPR	40.223.106/0001-79	DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 548,00
22.370.495-6	PMPR	09.022.398/0001-31	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.186,00
22.392.303-8	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAS LTDA EPP	R\$ 23,00
22.398.552-1	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – EPP	R\$ 8.956,40
22.359.701-7	PMPR	08.228.010/0004-33	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 6.728,00
22.412.135-0	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 8.087,15
		51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 1.051,68
22.383.089-7	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.490,00
22.365.056-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 155,00
		47.206.967/0001-98	EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 3.242,00
		36.417.713/0001-00	P & M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 618,92
22.384.480-4	PMPR	35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 972,00
22.354.950-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 620,00
22.390.434-3	PMPR	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 328,00
22.398.907-1	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 874,50
22.382.594-0	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 328,00
22.393.798-5	PMPR	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 1.482,00
22.395.906-7	PMPR	21.189.579/0001-52	BOING COM. ATACADISTA DE MAT. LTDA	R\$ 122,50
22.405.255-3	PMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES AL.	R\$ 1.771,20
22.413.212-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 41.828,00
22.385.833-3	PMPR	51.412.036/0001-13	Naka Express Ltda	R\$ 87,36
22.423.666-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.232,50
22.405.496-3	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA	R\$ 680,00
22.414.340-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 11.096,60
		41.348.737/0001-8	AK IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 6.566,00
		47.270.248/0001-36	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA	R\$ 167,49
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 453,46
		46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 12,30
22.419.792-6	PMPR	82.323.965/0001-80	LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	R\$ 966,00
22.414.340-0	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.394,00
22.422.739-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 387,00
22.419.942-2	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 537,04
22.402.860-1	PMPR	40.223.106/0001-79	DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 548,00
22.302.112-3	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.471,55
		02.223.342/0001-04	STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.556,00
22.413.321-9	PMPR	40.175.705/0001-64	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	R\$ 2.176,00
		08.583.229/0001-08	CARLA DE OLIVEIRA CORREA	R\$ 840,00

22.406.063-7	PMPR	42.106.787/0001-10	RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA	R\$ 565,80
22.371.045-0	PMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 810,00
22.371.137-5	PMPR	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 60,80
22.387.745-1	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 8.781,20
22.342.568-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 180,80
22.286.905-6	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8.228,68
22.427.228-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 650,00
22.435.409-6	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragaz S. A	R\$ 5.500,00
22.424.777-0	PMPR	76.051.036/0001-66,	AGL - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 220,00
22.265.478-5	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.410,48
22.348.712-2	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 33.600,00
22.436.746-5	PMPR	42.334.856/0001-43	Fábio de Oliveira de Souza Comércio de Informática	R\$ 757,00
		21.849.320/0001-90	Adriana Ceve Comércio de Produtos Diversos Ltda	R\$ 1.011,30
		01.590.728/0010-74	Microtécnica Informática Ltda	R\$ 739,85
22.348.434-4	PMPR	42.334.856/0001-43	FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 5.078,00
22.440.888-9	PMPR	16.501.916/0001-65	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL LTDA	R\$: 1.982,20
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 2.069,36
22.437.998-6	PMPR	21.849.320/0001-90	ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	R\$ 1.280,98
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 505,50
		42.334.856/0001-43	LUCIPAR LICITACOES - EIREL	R\$ 387,00
21.288.524-0	DPC	7.745.509/0001-10	SILVEIRA & DALMAS LTDA	R\$ 4.200,00
22.434.111-3	PMPR	32.674.351/0001-74	3S INFORMATICA LTDA	R\$ 13.999,95
22.426.405-4	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA	R\$ 2.100,00
22.408.225-8	DPC	08.542.107/0001-73	DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda	R\$ 3.060,00
22.447.913-1	PMPR	35.158.642/0001-06	Pane Peretto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 1.080,00
22.205.599-7	CBMPR	10.670.020/0001-23	M.I. COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 1.567,50
22.427.054-2	PMPR	02.514.575/0001-58	Formalta Indústria e Comércio de Artigos Militares Ltda	R\$ 9.600,00
22.446.883-0	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 467,60
22.446.875-0	PMPR	34.863.587/0001-84	Prime Transportes e Comércio de Gás Ltda	R\$ 754,80
22.430.581-8	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 520,75
22.222.830-1	PMPR	82.323.965/0001-80	LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	R\$ 4.818,40

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral/SESP

84156/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADOS

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024	Servidor
215/2023	Art. 5º, inciso IV e XII da Lei 21.894/2023	Jose Maria de Jesus Silveira de Lima
317/2022	Art. 5º, inciso III, V, VI e XII c/c art. 7º e art. 8º inciso XVII da Lei 21.894/2024	Cintia Yuri Tokairin
362/2023	Art. 5º, inciso VI e XII, c/c art. 7º da Lei 21.894/2023	Walter Ferreira de Mello
338/2022	Art. 5º, inciso VI e XIII, c/c art. 7º e art. 8º, XV e XVII da Lei 21.894/2023	Hamilton Rene Borges
323/2022	Art. 5º, inc. VIII c/c art. 7º, inc. XIII, XV e XVII da Lei 21.894/2024	Jader Jean Silva
118/2021	Art. 5º inc. VI e XVII, c/c art. 7º da Lei 21.894/2024	Marcelo Lourenço da Silva
116/2021	Art. 8º, inc. XV e XVII da Lei 21.894/2024	Vagner dos Santos Malaquias
281/2023	Art. 5º, incisos VI e XIII, c/c art. 7º ambos da Lei n. 21.894/2024	Caroline Silva
299/2023	Art. 5º, inc. XVI, c/c art. 7º da Lei 21.894/2024	Sergio Augusto Lopes
1/2024-item 23	Art. 210, inc. X, c/c art. 212 da Lei 14/82, c/c art. 11, caput, e §3º da lei 21.894/2024	Bruno Thiago Vandressen
294/2024	Art. 5º, inciso VI, c/c art. 8º, inciso XII ambos da Lei 21.894/2024	Claudiney Miranda de Andrade
542/2023	Art. 5º, inc. III e XVII, c/c art. 7º e art. 8º, inc. XVIII da Lei 21.894/2024	Helio Marcio Simoneti
239/2024	Inciso II do art. 8º da Lei 21.894/2024	Adelar Luiz Sezerio
100/2024	Art. 5º, inciso IV, VI e XVIII c/c art. 7º e art. 8º, inciso XVII da Lei 21.894/2024	Adriano Jose Nogueira
354/2023	Art. 5º, inc III, VI, XIV e XVIII e art. 7º e 8º, inc XVII e XVIII da Lei 21.894/2024	Pedro Dini Neto
207/2024	Art. 5º, inc. VI c/c art. 7º da Lei 21.894/2024	Regina Aparecida Paim
1/2024-item 26	Art. 5º, inc IV, VI e XVII da Lei 21.894/2024	Leandro Martins de Oliveira
1/2024-item 27	Art. 5º, inciso VI, c/c art. 7º, caput, da Lei 21.894/2024	Marcelio Iarossi
21.632.186-3	Art. 5º, inc. IV, c/c art. 7º da Lei 21.894/2024	Gustavo Wiliganchuki
307/2022	Fato 1 – art. 210, inc. II, III e XVIII, c/c art. 212; Fato 2 – art. 210, inc. II, III e XVIII, c/c art. 212, conforme previsto no art. 4º do Provimento 1/2024-CGPC	Oswaldo Emilio Teixeira da Silva Junior

83206/2024

PORTARIA Nº 1219-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.372.451-5, resolve,

REMOVER A PEDIDO

ANDRE LUIZ DUARTE CANÇADO, RG 12780011-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

ALLEN PAIVA FERMON, RG 13133607-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.475.034-0, resolve,

DESIGNAR

DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, RG 6879596-6, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 12.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 29/07/2024 a 27/08/2024.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1221-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.410.902-4, resolve,

DESIGNAR

JULIANO FONSECA, RG 6854829-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, durante o período de 22/07/2024 a 02/08/2024.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1222-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.490.877-6, resolve,

DESIGNAR

IVALDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, RG 16643111-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para

responder cumulativamente como Delegado Adjunto pela referida Subdivisão, durante férias do titular LARYSSA GRANDIS DE LIMA, RG 9957098-9, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 12/08/2024 a 30/08/2024.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

84130/2024

GABINETE DO SECRETÁRIOProtocolo nº 22.434.962-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1624/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 668/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **EBECS – ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº. 26.825.668/0001-61, sediada no Município de Pinhais/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de gestão técnica em equipamentos médicos (engenharia química), com fornecimento de peças e acessórios para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 06/10/2024 até 05/10/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 433.737,00 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e trinta e sete reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 116/117);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84442/2024

GABINETE DO SECRETÁRIOProtocolo nº 22.408.694-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1613/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0900/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 23.805.944/0001-31, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevador, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **01/09/2024 até 31/08/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 218/219);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84467/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 25/2024

Às quatorze horas do dia vinte e dois de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a vigésima quinta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore e Dra. Maritza Maira Haisi. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 10.07.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11698 de 10.07.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 182/2023/CPC (084/2023/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: EDMILSON SEGUNDA, Papiloscopista Policial. ADVOGADO: DR. PEDRO VITOR BOTAN CICERI – OAB/PR 77.798. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.** Substabelecimento ao Dr. Rodrigo Alves Handa – OAB/PR 74.797. Ausente o acusado. Presente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Além do mais, as testemunhas inquiridas durante a fase de instrução revelaram que o local da colisão registra frequentes acidentes, seja em razão de avarias apresentadas na pista de rodagem, como também em razão das condições climáticas decorrentes de chuvas fortes, reforçando mais uma vez que a causa provável pode ser de origem diversa da conduta do sindicado. Nessa perspectiva, em razão das incertezas que ora se apresentam, é forçoso admitir que inexistente uma comprovação efetiva para amparar um decreto condenatório do servidor, revelando-se como melhor e mais justa solução a absolvição do mesmo. Assim, no mérito, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do sindicado EDMILSON SEGUNDA como incurso nas infrações previstas no art. 215 e 241, § 1º todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, ora correspondentes ao art. 8º, inc. XXX da Lei Estadual n. 21.894/24, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do sindicado EDMILSON SEGUNDA, Papiloscopista Policial, das infrações previstas nos artigos 215 e 241, § 1º da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, ora correspondentes ao art. 8º, inc. XXX da Lei Estadual n. 21.894/24, por não restarem caracterizadas; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 308/2017/CPC (202/2017/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. SINDICADOS: ADRIANO CONTI, FERNANDO MENEZES PERDONA e LILIANE DIAS MACÁRIO, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DRA. CARLA ELIANE MOHR – OAB/PR 68.248, DR. RAMONN BALDINO GARCIA – OAB/PR 48.978, DR. DONIZETE BALDINO GARCIA – OAB/PR 69.363 e DR. ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO – OAB/PR 71.791. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausentes os defensores. Participação por meio de videoconferência dos sindicados Fernando Menezes Perdoná e Liliane Dias Macário. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Condutas imputadas à servidora Liliane Dias Macário: *Inferese que na instrução deste procedimento administrativo a colheita de provas não demonstrou a individualizada e concreta participação da servidora nos atos criminosos, ainda que pese, o seu indiciamento e denúncia.* (...) Condutas imputadas ao servidor Adriano Conti: *Diante da leitura que se faz das provas colhidas neste procedimento em conjunto com os autos criminais, observo que não restou demonstrada e individualizada a participação efetiva do servidor nos atos criminosos, ainda que pese o seu indiciamento e denúncia.* (...) Condutas imputadas ao servidor Fernando Menezes Perdoná: *Pela análise dos documentos e oitivas juntadas aos autos, destaco que não restou demonstrada e individualizada a participação efetiva do servidor nos atos criminosos, ainda que pese o seu indiciamento e denúncia.* (...) À vista disso, entendo que não existem aqui elementos suficientes para considerar que houve descumprimento dos requisitos de Estágio Probatório por parte do servidor Fernando Menezes Perdoná. Por fim, destaca-se que os servidores ora sindicados, até o momento, não possuem outros antecedentes administrativos relacionados a fatos diversos do que aqui se apura, estando o Processo Administrativo que aferiu a responsabilidade sobre os fatos arquivado diante do reconhecimento da prescrição (PAD 448/2014/CPC). Assim, pelas razões aqui apresentadas e por tudo o que consta nos autos, acolhendo o relatório da Comissão Sindicante, VOTO: I - pela CONFIRMAÇÃO NO CARGO dos servidores LILIANE DIAS MACÁRIO, ADRIANO CONTI e FERNANDO MENEZES PERDONA, diante da falta de comprovação do descumprimento dos requisitos do Estágio Probatório ora disciplinado pelo art. 27 da Lei 21.894/24. II - pelo encaminhamento das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP para as providências que o caso requer. É como voto.". Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo

ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que os sindicados LILIANE DIAS MACÁRIO, ADRIANO CONTI e FERNANDO MENEZES PERDONA, Agentes de Polícia Judiciária, tenham descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e disciplina, previstos nos incisos II e IV, do § 1º, do art. 37 da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação dos servidores no cargo que ocupam; II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC, para as providências pertinentes. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 082/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11705 de 19/07/2024 com Procedimentos Disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 083/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 02 - 243/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia (aposentado), ELIO LUZ BARROS PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária, (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 03 - 143/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (05 volumes) em desfavor de KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA, Papiloscopista, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 04 - 167/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de SÍLVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 05 - 014/2024/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de GUSTAVO WILIGANCHUKI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 06 - 168/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função para concorrer a mandato eletivo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 07 - 026/2024/CPC – Processo Administrativo Digital Nº 21.908.179-0, em desfavor de LAURO JOSÉ DO PRADO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 24**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.300.513-6, respectivamente (Deliberações nº 592 a 613, assinadas no Protocolo Digital nº 22.300.376-1, respectivamente). **PROCEDIMENTOS: Prot. 42/2024/CPC – Protocolo Digital 20.708.822-6** – Investigação Preliminar Digital n. 028/2023 da Corregedoria de Área Noroeste instaurada para apuração de denúncia realizada pelos servidores da Delegacia de Goioerê/PR contra a Delegada de Polícia JANAÍNA MARIANA GARCIA (Prot. 308/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia JANAÍNA MARIANA GARCIA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido. **Prot. 83/2024/CPC – Protocolo Digital 22.095.597-4** – Investigação Preliminar Digital n. 16/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil - Maringá instaurada diante da notícia de que o Agente de Polícia Judiciária LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, lotado na 28ª Delegacia Regional de Polícia de Astorga, no dia 27/04/2024, teria abandonado o expediente antes do seu término e, após contatado pela Delegada de Polícia da unidade, teria se recusado a voltar para a unidade, desobedecendo ordens superiores, não sendo esse um acontecimento isolado (Prot. 330/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO ELDNO DOS SANTOS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 84/2024/CPC – Protocolo Digital 21.657.542-3 (Protocolos Digitais apensos 21.524.555-1, 21.712.881-1, 21.888.867-4, 21.927.918-3 e 21.935.582-3)** – Investigação Preliminar Digital n. 9/2024 da Corregedoria de Área Oeste instaurada para apuração de diversas transgressões disciplinares em tese praticadas pelo Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI (Prot. 74/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 85/2024/CPC – Protocolo Digital 21.214.972-1** – Cópia do Inquérito Policial n. Inquérito Policial n. 159924/2019, que redundou em recebimento de denúncia em desfavor de VALTER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia), nos autos n. 0002589-66.2020.8.16.0058 em trâmite pela 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, para apuração de eventual crime de peculato (Prot. 453/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo

Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária VALTER DE ALMEIDA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de VALTER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 86/2024/CPC – Protocolo Digital 21.873.161-9** – Investigação Preliminar n. 08/2024 da Corregedoria de Área Noroeste para apurar eventual uso irregular de veículo oficial pelo Agente de Polícia Judiciária BRUNO ROMERO, que teria injustificadamente faltado ao trabalho no dia 08 de março de 2024, além de ter faltado com a verdade no exercício das atividades funcionais e trabalhar mal (Prot. 219/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária BRUNO ROMERO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNO ROMERO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 8/2021/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de JOEL BARROS, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia) aposentado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento de impedimento de prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar em relação ao acusado, por não existir previsão de penalidade de demissão para as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, com base na aplicação do princípio da retroatividade de lei benéfica e do disposto no artigo 24, §§ 2º e 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo reconhecimento de impedimento de prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar em relação ao acusado, com fulcro no princípio da retroatividade de lei benéfica e do disposto no artigo 24, §§ 2º e 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 173/2020/CPC – Protocolo Digital 22.252.179-3** – E-mail com recurso apresentado por FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA, através do advogado Dr. Paulo Sergio Pscheidt Filho – OAB/PR 7.294, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 173/2020/CPC, no qual lhe foi aplicada a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias através da Deliberação n. 470/2024. Com informação da Secretaria do Colegiado sobre a tempestividade do recurso e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pela manutenção da penalidade aplicada. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 514/2024 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia integral do procedimento; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que acolhe a decisão contida na Deliberação n. 470/2024, nega provimento ao recurso e determina a manutenção da penalidade imposta de 90 dias de suspensão (fl. 28/mov. 16). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 28/mov. 16 – Prot. 22.252.179-3, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 470/2024; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências com vistas ao cumprimento da penalidade imposta pela Deliberação 470/2024, bem como à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 89/2024/CPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor AUGUSTO TREUFELDT, Agente de Polícia Judiciária lotado no 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital, para a 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da Divisão Policial Metropolitana, conforme requerimento do 7º Distrito Policial e despachos das citadas Divisões, encartados no protocolo Digital 22.452.067-0; REMOVER o servidor ROBERTO AUGUSTO PACHOAL, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais da Divisão Policial Metropolitana, para o 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital, conforme requerimento do 7º Distrito Policial e despachos das citadas Divisões, encartados no protocolo Digital 22.452.067-0. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 22.420.806-5** – Ofício n. 137/2024 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Em cumprimento ao art. 1º, §7º, da Resolução n. 04/2024, comunica a saída dos seguintes servidores: MARIEL STEDILE TORRES, Agente de Polícia Judiciária lotado na Divisão Estadual de Narcóticos, em virtude de Licença Capacitação, conforme Portaria nº 1005, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 02/10/2024; RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, Agente de Polícia Judiciária lotado na Subdivisão de

Operações/COPE, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1100, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 01/07/2024; PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 375, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO, Papiloscopista lotado na Seção Regional de Identificação de Paranaguá – SRI 100, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 382, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 384, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MAURÍCIO MARQUES, Agente de Polícia lotado na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 387, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Tomazina, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 388, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; ARILDO MARIANO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Subdivisão Policial de Maringá, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 363, de 25/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; VALDINEI CORREIA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária lotado na 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 389, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, Papiloscopista lotado no Setor de Recursos Humanos do Instituto de Identificação, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1103, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 05/07/2024; JANAINA APARECIDA DE FREITAS, Agente de Polícia Judiciária lotada na Divisão de Polícia Metropolitana, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1105, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 08/07/2024; MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS, Agente de Polícia Judiciária lotada na 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1105, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 12/08/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos dos servidores MARIEL STEDILE TORRES, RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA, GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO, MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA, MAURÍCIO MARQUES, OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, ARILDO MARIANO, VALDINEI CORREIA DA SILVA, AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, JANAINA APARECIDA DE FREITAS e MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS, com fundamento no artigo 1º, §10, da Resolução n. 04/2024; II – pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC e ao GARH/DPC para providências. **Protocolo Digital 22.431.552-0** – Ofício n. 144/2024 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Em cumprimento ao art. 1º, §7º, da Resolução n. 04/2024, comunica a saída dos seguintes servidores: DANIEL WONSISK CAETANO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária lotado na 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 392, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariaíva, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 394, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; CARLOS GIOVANI DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária lotado na 35ª Delegacia Regional de Polícia de Joaquim Távora, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 397, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; ROBERTO DOS ANJOS, Agente de Polícia Judiciária/classe lotado na Delegacia de Polícia de Uraí, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 398, de 02/07/2024, publicado no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; DANIEL BATISTA DIONÍSIO, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguaçu, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 399, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Iretama, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 400, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MONICA CRISTINA DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 401, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARISA ROSA, Papiloscopista lotada na Seção Regional de Identificação de Jacarezinho – SRI 600, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 402, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARCELO DE CAMPOS, Agente de Polícia Judiciária lotado no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu - DENARC, em virtude de Afastamento da Função para

concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 407, de 03/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARIA MARGARETH ALVES, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 409, de 03/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos dos servidores DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA, CARLOS GIOVANI DOS SANTOS, ROBERTO DOS ANJOS, DANIEL BATISTA DIONISIO, RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, MONICA CRISTINA DOS SANTOS, MARISA ROSA, MARCELO DE CAMPOS e MARIA MARGARETH ALVES, com fundamento no artigo 1º, §10, da Resolução n. 04/2024; II – pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC e ao GARH/DPC para providências. **Protocolo Digital 22.351.951-2** – Ofício s/n da 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Comunica que, com fulcro no artigo 92, I, do Código Penal, nos autos nº 5003445-68.2019.4.04.7002 e nº 5005732-72.2017.4.04.7002, cujas penas estão sendo executadas nos autos nº 5025707-44.2021.4.04.7001, foi decretado o perdimento do cargo público de Investigador de Polícia Civil de VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o trânsito em julgado em 15/09/2021 (5003445-68.2019.4.04.7002) e em 31/05/2023 (5005732-72.2017.4.04.7002). Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde foi prestada a seguinte informação: "(...) considerado que já foi decretada a perda do cargo do referido servidor nos Autos n. 5003445-68.2019.4.04.7002, com o trânsito em julgado em 15/09/2021, conforme Decreto n. 9751, de 09/12/2021, publicado no DIOE n. 11074, de 09/12/2021 (anotação junto ao Sistema de Recursos Humanos deste Departamento da Polícia Civil), encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando as providências já adotadas: I – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de Ofício ao respectivo Juízo sobre o cumprimento da decisão prolatada nos autos 5003445-68.2019.4.04.7002, conforme Decreto n. 9751/2021, que declarou a perda do cargo de Investigador de Polícia ocupado por VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR; II – pelo arquivamento do protocolado. **Protocolo Digital 22.438.139-5** – Ofício nº 225/2024 da Delegacia de Polícia de Xanbrê. Encaminha planilha de veículos que não possuem vínculo com procedimentos em trâmite ou já findos junto ao Poder Judiciário, conforme pesquisas realizadas na unidade, a fim de que seja autorizada a alienação, por meio de leilão público. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição: I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, anexa ao e-Protocolo 22.438.139-5, na forma e para os fins em que foi apresentada; II – pelo encaminhamento do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC para providências. **Protocolo Digital 20.913.892-1** – Ofício 132/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana. Solicita que seja analisada a possibilidade da concessão de medalha do Mérito Policial com fulcro no art. 12 do Decreto nº 5545/2020 e/ou art. 34 da Lei Complementar nº 259/2023 ao servidor MAURÍCIO BRANDÃO, o qual faleceu no final do ano de 2010, ao realizar atividades de polícia judiciária, quando ocupava o cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, exercendo a função de Superintendente na Delegacia de Polícia de Campina Grande. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 536/2023 (restituição à Divisão de Polícia Metropolitana para juntada de documentação relativa à persecução penal dos fatos), 553/2023 (constituição de comissão para análise de caracterização de ato de bravura e promoção *post mortem*), 603/2023 (aprovação de Medalha de Mérito Policial e proposta de promoção *post mortem*) e 556/2024 (encaminhamento de ofício à PARANAPREVIDÊNCIA para que seja informado em que nível ficou o gerador de pensão MAURÍCIO BRANDÃO após a realização do enquadramento previsto no §1º, do art. 80, da Lei Complementar nº 259/2023). Expedida Portaria n. 1696-DPC, de 07 de novembro de 2023, que concedeu a medalha de Mérito Policial por ato de bravura, *post mortem*, ao servidor MAURÍCIO BRANDÃO. Com informação da Coordenação de Manutenção de Benefícios da Paraná Previdência nos seguintes termos: "(...) 2. Primeiramente, esclarecemos que o ex-servidor Maurício Brandão é gerador de pensão por morte cujo benefício teve início em 20/12/2010 e atualmente se encontra ativo, com benefício vigente em favor de Cláudia Regina dos Reis Brandão, pensionista na condição de cônjuge. 3. Informamos que o benefício de Pensão por Morte foi concedido sem isonomia e paridade, isto é, com base na EC 41/2003, que leva em consideração a média contributiva do período ativo para determinação do valor devido, não o enquadramento funcional à época do óbito, ou seja, para efeitos de atualização do valor o que se leva em conta são os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo, não as vantagens concedidas especificamente à categoria a que pertencia o Gerador. 4. Prestados esclarecimentos preliminares, informamos que o de cujus, no momento da concessão da pensão, se situava no cargo de Investigador de Polícia, Classe 3, Referência 1, e conforme anexo IV da Tabela de Reenquadramento constante na LC 259/2023, o ex-servidor Maurício Brandão se enquadraria no Nível II da tabela atualmente vigente.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação de fl. 1280/mov. 58 da Paraná Previdência, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para elaboração de minuta de Decreto com vistas à promoção *post mortem* de MAURÍCIO BRANDÃO, do Nível II para o Nível III do cargo de Agente de Polícia Judiciária, com posterior remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para demais providências. **Prot. Ref. 61/2021/CPC – Protocolo Digital 22.425.004-5** – Ofício n. 180/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha cópia da Deliberação n. 529/2024 e certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n.

61/2021/CPC, para providências quanto à aplicação da penalidade de 30 dias ao acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I - Considerando que o servidor Wesley Almeida Alves encontra-se em Abandono de Cargo desde a data de 27 de novembro de 2023, através da deliberação n. 670, não sendo possível aplicar a suspensão. II - Encaminha-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por suspender a aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão ao acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, vez que se encontra em abandono de cargo, devendo esta ser cumprida no caso de eventual autorização para retorno às atividades ou ainda no caso de reintegração se demitido for. **Prot. Ref. 181/2019/CPC – Protocolo Digital 22.335.498-0** – Ofício n. 0032579-14.2018.8.16.0013.0071 da 12ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha cópia da sentença condenatória transitada em julgado referente ao Policial Civil FABRÍCIO LOPES FREIRE, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a perda do cargo público do réu. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 577/2024 (encaminhamento de cópia do expediente à relatora do Processo Administrativo Disciplinar correspondente; encaminhamento do protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para providências). Expedido Decreto n. 6640, de 10/07/2024, que declarou a perda do cargo de FABRÍCIO LOPES FREIRE em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde foi expedido ofício comunicando o cumprimento da decisão ao respectivo Juízo. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6640, de 10/07/2024, que declarou a perda do cargo de FABRÍCIO LOPES FREIRE em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos n. 0032579-14.2018.8.16.0013 da 12ª Vara Criminal de Curitiba, e das demais providências adotadas: I – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Dra. Maritza Maira Haisi, relatora do Processo Administrativo Disciplinar correspondente n. 181/2019/CPC; II – pelo arquivamento do expediente. **DIVERSOS: Protocolo Digital 22.043.273-4 (Apenso Protocolo Digital 21.072.487-7)** – Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Informamos que os policiais civis RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA ocupantes originalmente do cargo de Investigador de Polícia, foram declarados estáveis no cargo policial em 24/07/2023, e reenquadrados no nível I do cargo de Agente de Polícia Judiciária por ocasião da entrada em vigor da LC 259/23. 2.- Com a recente edição da Lei 21.894 de 3 de Abril de 2024, o §5 do art. 78 da Lei Complementar 259, de 2 de julho de 2023, passou a vigorar com a seguinte redação: § 5o Se do reenquadramento resultar na alocação, no nível inicial, de servidor ativo declarado estável até 1o de agosto de 2023, este será reenquadrado no nível II. 3.- Em tais condições, encaminhamos o presente expediente para conhecimento e apreciação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, visando remessa posterior ao SESP/NRHS visando novo reenquadramento dos servidores supramencionados no nível II do cargo de Agente de Polícia Judiciária.". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 313/2024 (remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para providências quanto ao reenquadramento dos referidos servidores no nível II da carreira de Agente de Polícia Judiciária). Expedida Resolução Conjunta SEAP/SESP n. 387/2024 que efetivou o reenquadramento pretendido. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição da Resolução Conjunta SEAP/SESP n. 387/2024 e das demais providências adotadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.304.106-0** – CLEODOMIR GABILAN, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, requer: o retorno ao exercício das funções de seu cargo, diante da extinção da punibilidade da execução da pena, em 28.05.2024, com arquivamento e a baixa definitiva, dos autos de Execução Penal nº 4000777-34.2021.8.16.0009 da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, em razão da CONCESSÃO DO INDULTO, com relação aos autos da AÇÃO PENAL nº 5008951-06.2011.4.04.7002, com espeque no artigo 107, inciso II, do Código Penal e Decreto Presidencial nº 11.846 de 25.12.2023; a restituição de seu conjunto documental; carga de arma de fogo e munições; carga de colete balístico; retificação de registro de assentamento em pasta funcional; retificação de registro de requisito "sub judice" da CARP – Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para constar doravante como apto a participar dos processos de promoção, atendidos demais requisitos legais; baixa do indicativo criminal "sub judice" do IIPR/DPC – Instituto de Identificação do Paraná do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná com relação aos referidos autos. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "Cumpra-nos informar que o servidor CLEODOMIR GABILAN, RG 1848270-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, encontra-se lotado no DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, com restrição funcional para prestar apenas serviços administrativos, enquanto perdurar o cumprimento da pena, ainda que em regime aberto, nos Autos n. 40000777-34.2021.8.16.009, da VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DE CURITIBA, conforme determinação do Conselho Superior da Polícia Civil (Deliberações n. 383/2021 e 468/2023). Não foram localizadas outras restrições funcionais". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 564/2024 (encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para realização de exame de proficiência). Realizado exame de proficiência pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. **Protocolo Digital 22.431.317-9** – Ofício n. 938/2024 do Distrito Policial de Alto Maracanã, subscrito por CLEODOMIR GABILAN, em que solicita sua atualização funcional para

exercer funções policiais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da concessão de indulto a CLEODOMIR GABILAN na Ação Penal n. 5008951-06.2011.4.04.7002 da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, bem como sua aprovação em exame de proficiência realizado pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições: I – pelo apensamento ao Protocolo Digital 22.431.317-9 ao Protocolo Digital 22.304.106-0; II – pelo deferimento dos pedidos; III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e expedição de Portaria de manutenção de CLEODOMIR GABILAN no Distrito Policial Metropolitano de Alto Maracanã, em atividade normal; IV – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para restituição/fornecimento de conjunto documental e registros em antecedentes criminais quanto à concessão de indulto (item h, fl. 7/mov. 3 – Protocolo Digital 22.304.106-0); V – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências quanto ao fornecimento de arma carga e munições; VI – pelo encaminhamento à CARP/DPC – Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 21.242.390-4** – JORGE LUIZ GARRET, Agente de Polícia Judiciária, aposentado sob as regras de paridade e integralidade, solicita a majoração de seu subsídio mediante contagem do tempo de serviço de 5 anos prestado às Forças Armadas e em razão da colação de grau em Direito na Universidade Federal do Paraná e conclusão de Curso de Formação na Escola da Magistratura do Paraná, quando ainda estava em atividade. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paraná Previdência. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que “(...) 3. Em relação ao tempo de serviço militar, consta sua averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Portaria 71 de 26/06/2003. Nos termos da Lei 6174/78 e LC 14/82, será computado, para todos os efeitos legais, somente o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado. Nessas condições, esclarecemos que não há possibilidade de atender ao pleito por falta de previsão legal para modificação dos efeitos funcionais do tempo de serviço averbado. 4. Quanto ao reenquadramento no nível VI do cargo de Agente de Polícia Judiciária, verifica-se que o requerente foi aposentado com integralidade e paridade, sendo reenquadrado pela PARANAPREVIDÊNCIA do cargo de Escrivão 2a Classe, referência 05, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, nível VI, conforme prevê o Anexo IV da LC 259/23. 5. Sobre a modificação da classe em virtude de cursos, encaminhe-se à Comissão de Promoções.” e informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC de que “Comissão de Promoções foi regulamentada somente em 17 de agosto de 2023, através do decreto 1770/2023, portanto, após a data da aposentadoria do ex-servidor JORGE LUIZ GARRET, RG. 13748497, aposentado em 25 de junho de 2003. Sendo assim, esta Comissão não possui competência para informar sobre promoções ocorridas, ou não, antes da data de sua criação, portanto, encaminhamento para a secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das informações prestadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pela CARP/DPC – Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção: I – pelo não conhecimento do pedido por parte deste Colegiado por ausência de fundamentação legal, bem como em razão de que o enquadramento de servidores aposentados foi efetuado pela Paraná Previdência, nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, unidade à qual está endereçado o requerimento inaugural de fl. 4/mov. 3. **Protocolo Digital 22.397.767-7** – CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista, solicita a cassação da sua licença sem vencimentos, tendo em vista a publicação em diário oficial de sua cessão para o Instituto de Identificação do Governo do Mato Grosso do Sul, pelo protocolo 21.710.602-8, de 09/02/2024. Expedidas a Portaria n. 30/2024, de 02/07/2024, por meio da qual foi suspensa a licença sem vencimentos da requerente, e a Portaria n. 1144-DPC, de 08/07/2024, que mantém referida servidora no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas, em razão da suspensão de sua licença sem vencimentos, a partir de 01/07/2024. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para arquivamento. **Protocolo Digital 22.439.064-5** – PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE, Delegado de Polícia, solicita a emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de “extravio conforme registrado no B.O. N. 2024/788151”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 22.266.585-0** – WELINGTON NOGOSEKI, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita 2ª via credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017, em virtude de roubo conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/689921. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.267.265-1** – RENAUD NEGRÃO JUNIOR, Agente de Operações Policiais aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação,

Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.282.505-9** – MOZART KUSTER DE AZEVEDO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.368.296-0** – DONIZETE BALDINO GARCIA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.368.257-0** – VILSON ALVES DE TOLEDO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.444.560-1** – MONICA MAZOLLA VIEIRA, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 037/2020/CPC (145/2020-CD) - Protocolo Digital 22.467.649-2** - Of. nº 2079/2024 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Privativa do 1º Tribunal do Juri endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000799-21.2020.8.16.0196, em que é réu ERIK WERMELINGER BUSETTI, para providências, tendo em vista a decisão que decretou a perda do cargo atualmente ocupado pelo acusado. Consultada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, a citada Vara informou que a decisão ainda não transitou em julgado, tendo em vista a defesa ter interposto recurso de apelação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos 0000799-21.2020.8.16.0196; II – pelo arquivamento após as devidas anotações. **Protocolo Digital 22.372.319-5** - SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Céu Azul, solicita autorização para residir na cidade de Cascavel/PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da Delegacia de Céu Azul e da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: “Pelas considerações feitas, e reiterando o compromisso com a designação de quantitativo policial suficiente para o atendimento das demandas em todas as unidades policiais civis do interior, essa Divisão manifesta-se pela integral observância do dever legal do servidor residir na sede do município onde exerce o cargo ou função, nos estritos termos do Estatuto da Polícia Civil. No entanto, considerando tratar-se de atribuição do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil deliberar sobre a excepcionalidade pretendida pelo servidor, encaminhe-se ao Colendo Colegiado.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, vez que os motivos apresentados pela requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV, do art. 5º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 22.319.482-6** - PAULO THIAGO LECHENAKOSKI, Agente de Polícia Judiciária, requer esclarecimentos sobre a “aplicação do art. 20 da Lei Complementar n. 259/2023, quanto

à transferência compulsória, após término do VII Curso de Operações Policiais – COP VII, o qual exige ao candidato a assinatura e concordância de que, a critério da administração, poderá ser lotado compulsoriamente no COPE, nos seguintes termos: 1 - Caso um policial lotado na DPI ou DPMETRO realize o curso e seja aprovado, posteriormente, a critério da administração, seja compulsoriamente lotado no COPE, em período anterior aos 03 anos da lotação inicial, a ele será aplicado a contagem em dobro para promoção ao nível III ? 2 - A aplicação do art. 20 da Lei Complementar n.º 259 e a Portaria n.º 1895 DPC é somente para quem muda de divisão voluntariamente ou se aplica quando a mudança é compulsória em tempo anterior aos 03 anos da lotação inicial? Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por informar que o servidor não poderá ser removido compulsoriamente da macrorregião para a qual fez o concurso, dentro do prazo de três anos, conforme art. 20 da Lei Complementar n.º 259/2023; II - pelo arquivamento após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 22.445.594-1** – Pedido Administrativo. JACKSON RENATO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, por intermédio de seu procurador Pedro Vítor Botan Ciceri, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 77.798, requer que seja mantida sua lotação originária no 12º Distrito Policial da Capital, vez que foi removido sem qualquer fundamentação para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Portaria n.º 1139-DPC, de 04.07.2023. Com proposição do Senhor Conselheiro, Dr. Riad Braga Farhat, relativa à complementação da Deliberação n.º 574/2024, de 01.07.2024, considerando que pelo princípio da autotutela a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, inclusive corrigindo-os quando necessário e, tendo em vista a necessidade de reexame quanto a remoção do servidor JACKSON RENATO DA SILVA, vez que embora preexistentes, os motivos não constam no Protocolo Digital 22.357.541-2 que deu origem à mencionada Deliberação e, por consequência, na Portaria n.º 1139-DPC, de 04.07.2024, que a efetivou, aliada, ainda, ao entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a possibilidade de apresentação posterior dos motivos da remoção, desde que preexistentes e idôneos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido; II – pela retificação da Deliberação n.º 574/2024, de 01.07.2024, na parte que remove o servidor JACKSON RENATO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, para fazer constar o seguinte: “*Motivação: Em 28/06/24 foi lotada uma policial feminina no 12º Distrito Policial da Capital, sendo que o último servidor do sexo masculino lá lotado foi o servidor JACKSON RENATO DA SILVA e, diante da necessidade de atender a demanda da Divisão de Polícia Metropolitana, contida no Ofício 69/2024, optou-se pela remoção do servidor para a Delegacia de Pinhais, vez que seu quadro foi diminuído com a remoção do servidor Elias Lenz, Agente de Polícia Judiciária.*”; III – pelo apensamento do presente, após adoção das providências pertinentes pela Secretaria do Colegiado, ao Protocolo Digital 22.357.541-2; IV – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências, identificando-se o requerente. **Protocolo Digital 22.477.505-9** – Ofício n.º 0001443-47.2024.8.16.0026.0004 da Vara Criminal de Campo Largo. Determina a suspensão do porte de arma de fogo do acusado JOSÉ MÁRIO FRANCO e a imediata entrega da arma de fogo de que o acusado tenha posse e propriedade, a fim de instruir os autos de Ação Penal n.º 0001443-47.2024.8.16.0026, originários do Inquérito Policial n.º 38044/2024, da 3ª Delegacia Regional de Campo Largo/PR. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em cumprimento à decisão judicial prolatada na Ação Penal n.º 0001443-47.2024.8.16.0026 da Vara Criminal de Campo Largo: I – pela suspensão da credencial de inativo com porte de arma e do Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Armas emitidos em nome de JOSÉ MÁRIO FRANCO; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições; III – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 614/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Sindicância **PROT. 182/2023/CPC (084/2023/CD)**, onde consta como acusado: EDMILSON SEGUNDA, Papiloscopista Policial; advogado: Dr. Pedro Vítor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, com subestabelecimento ao Dr. Rodrigo Alves Handa - OAB/PR 74.797; ausente o acusado e presente seu defensor;

em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do sindicado EDMILSON SEGUNDA, Papiloscopista Policial, das infrações previstas nos artigos 215 e 241, § 1º da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, ora correspondentes ao art. 8º, inc. XXX da Lei Estadual n.º 21.894/24, por não restarem caracterizadas;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 615/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório **PROT. 308/2017/CPC (202/2017/CD)**, onde consta como sindicados: ADRIANO CONTI, FERNANDO MENEZES PERDONA e LILIANE DIAS MACÁRIO, Agentes de Polícia Judiciária; advogados: Dra. Carla Eliane Mohr – OAB/PR 68.248, Dr. Ramonn Balbino Garcia – OAB/PR 48.978, Dr. Donizete Baldinho Garcia – OAB/PR 69.363 e Dr. Antônio Carlos Brandão – OAB/PR 71.791; ausentes os defensores e participação por meio de videoconferência dos sindicados Fernando Menezes Perdon e Liliane Dias Macário; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que os sindicados LILIANE DIAS MACÁRIO, ADRIANO CONTI e FERNANDO MENEZES PERDONA, Agentes de Polícia Judiciária, tenham descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e disciplina, previstos nos incisos II e IV, do § 1º, do art. 37 da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação dos servidores no cargo que ocupam;

II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 616/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 082/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11705 de 19/07/2024 com Procedimentos Disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 083/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

02 - 243/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia (aposentado), ELIO LUZ BARROS PEREIRA, Agente de Polícia

Judiciária, (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

03 – 143/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (05 volumes) em desfavor de KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA, Papiloscopista, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

04 – 167/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dr^a. Maritza Maira Haisi. 05 – 014/2024/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de GUSTAVO WILIGANCHUKI, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

06 – 168/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função para concorrer a mandato eletivo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

07 – 026/2024/CPC – Processo Administrativo Digital N° 21.908.179-0, em desfavor de LAURO JOSÉ DO PRADO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dr^a. Maritza Maira Haisi.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 617/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 42/2024/CPC – Protocolo Digital 20.708.822-6** – Investigação Preliminar Digital n. 028/2023 da Corregedoria de Área Noroeste instaurada para apuração de denúncia realizada pelos servidores da Delegacia de Goioerê/PR contra a Delegada de Polícia JANAÍNA MARIANA GARCIA (Prot. 308/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia JANAÍNA MARIANA GARCIA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 618/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 83/2024/CPC – Protocolo Digital 22.095.597-4** – Investigação Preliminar Digital n. 16/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil - Maringá instaurada diante da notícia de que o Agente de Polícia Judiciária LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, lotado na 28ª Delegacia Regional de Polícia de Astorga, no dia 27/04/2024, teria abandonado o expediente antes do seu término e, após contactado pela Delegada de Polícia da unidade, teria se recusado a voltar para a unidade, desobedecendo ordens superiores, não sendo esse um acontecimento isolado (Prot. 330/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO ELDNO DOS SANTOS; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 619/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 84/2024/CPC – Protocolo Digital 21.657.542-3 (Protocolos Digitais apensos 21.524.555-1, 21.712.881-1, 21.888.867-4, 21.927.918-3 e 21.935.582-3)** – Investigação Preliminar Digital n. 9/2024 da Corregedoria de Área Oeste instaurada para apuração de diversas transgressões disciplinares em tese praticadas pelo Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI (Prot. 74/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 620/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 85/2024/CPC – Protocolo Digital 21.214.972-1** – Cópia do Inquérito Policial n. Inquérito Policial n. 159924/2019, que redundou em recebimento de denúncia em desfavor de VALTER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia), nos autos n. 0002589-66.2020.8.16.0058 em trâmite pela 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, para apuração de eventual crime de peculato (Prot. 453/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária VALTER DE ALMEIDA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de VALTER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 621/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 86/2024/CPC – Protocolo Digital 21.873.161-9** – Investigação Preliminar n. 08/2024 da Corregedoria de Área Noroeste para apurar eventual uso irregular de veículo oficial pelo Agente de Polícia Judiciária BRUNO ROMERO, que teria injustificadamente faltado ao trabalho no dia 08 de março de 2024, além de ter faltado com a verdade no exercício das atividades funcionais e trabalhar mal (Prot. 219/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária BRUNO ROMERO; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNO ROMERO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 622/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 8/2021/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de JOEL BARROS, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia) aposentado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento de impedimento de prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar em relação ao acusado, por não existir previsão de penalidade de demissão para as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, com base na aplicação do princípio da retroatividade de lei benéfica e do disposto no artigo 24, §§ 2º e 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo reconhecimento de impedimento de prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar em relação ao acusado, com fulcro no princípio da retroatividade de lei benéfica e do disposto no artigo 24, §§ 2º e 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 623/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 173/2020/CPC – Protocolo Digital 22.252.179-3** – E-mail com recurso apresentado por FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA, através do advogado Dr. Paulo Sergio Pscheidt Filho – OAB/PR 7.294, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 173/2020/CPC, no qual lhe foi aplicada a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias através da Deliberação n. 470/2024. Com informação da Secretaria do Colegiado sobre a tempestividade do recurso e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pela manutenção da penalidade aplicada. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 514/2024 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia integral do procedimento; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que acolhe a decisão contida na Deliberação n. 470/2024, nega provimento ao recurso e determina a manutenção da penalidade imposta de 90 dias de suspensão (fl. 28/mov. 16); em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 28/mov. 16 – Prot. 22.252.179-3, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 470/2024;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências com vistas ao cumprimento da penalidade imposta pela Deliberação 470/2024, bem como à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 624/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 89/2024/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor AUGUSTO TREUFELDT, Agente de Polícia Judiciária lotado no 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital, para a 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da Divisão Policial Metropolitana, conforme requerimento do 7º Distrito Policial e despachos das citadas Divisões, encartados no protocolo Digital 22.452.067-0;

REMOVER o servidor ROBERTO AUGUSTO PACHOAL, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais da Divisão Policial Metropolitana, para o 7º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital, conforme requerimento do 7º Distrito Policial e despachos das citadas Divisões, encartados no protocolo Digital 22.452.067-0.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 625/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.420.806-5** – Ofício n. 137/2024 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Em cumprimento ao art. 1º, §7º, da Resolução n. 04 /2024, comunica a saída dos seguintes servidores: MARIEL STEDILE TORRES, Agente de Polícia Judiciária lotado na Divisão Estadual de Narcóticos, em virtude de Licença Capacitação, conforme Portaria nº 1005, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 02/10/2024; RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, Agente de Polícia Judiciária lotado na Subdivisão de Operações/COPE, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1100, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 01/07/2024; PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 375, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO, Papiloscopista lotado na Seção Regional de Identificação de Paranaguá – SRI 100, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 382, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 384, de 28/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MAURÍCIO MARQUES, Agente de Polícia lotado na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 387, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Tomazina, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 388, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; ARILDO MARIANO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Subdivisão Policial de Maringá, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 363, de 25/06/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; VALDINEI CORREIA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária lotado na 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaté, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 389, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11692, de 02/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, Papiloscopista lotado no Setor de Recursos Humanos do Instituto de Identificação, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1103, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 05/07/2024; JANAINA APARECIDA DE FREITAS, Agente de Polícia Judiciária lotada na Divisão de Polícia Metropolitana, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1105, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 08/07/2024; MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS, Agente de Polícia Judiciária lotada na 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, em virtude de Licença Especial, conforme Portaria nº 1105, de 01/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11693, de 03/07/2024, com validade a partir de 12/08/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos dos servidores MARIEL STEDILE TORRES, RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA, GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO, MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA, MAURÍCIO MARQUES, OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, ARILDO MARIANO, VALDINEI CORREIA DA SILVA, AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, JANAINA APARECIDA DE FREITAS e MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS, com fundamento no artigo 1º, §10, da Resolução n. 04/2024;

II – pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC e ao GARH/DPC para providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 626/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.431.552-0** – Ofício n. 144/2024 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Em cumprimento ao art. 1º, §7º, da Resolução n. 04 /2024, comunica a saída dos seguintes servidores: DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária lotado na 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 392, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA, Agente de Polícia Judiciária lotada na 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariaíva, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 394, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; CARLOS GIOVANI DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária lotado na 35ª Delegacia Regional de Polícia de Joaquim Távora, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 397, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; ROBERTO DOS ANJOS, Agente de Polícia Judiciária/classe lotado na Delegacia de Polícia de Uraí, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 398, de 02/07/2024, publicado no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; DANIEL BATISTA DIONISIO, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguaçu, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 399, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Iretama, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 400, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MONICA CRISTINA DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 401, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARISA ROSA, Papiloscopista lotada na Seção Regional de Identificação de Jacarezinho – SRI 600, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 402, de 02/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARCELO DE CAMPOS, Agente de Polícia Judiciária lotado no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu - DENARC, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 407, de 03/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; MARIA MARGARETH ALVES, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, em virtude de Afastamento da Função para concorrer a Mandato Eletivo, conforme Resolução nº 409, de 03/07/2024, publicada no DIOE/PR nº 11694, de 04/07/2024, com validade a partir de 06/07/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos dos servidores DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA, KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA, CARLOS GIOVANI DOS SANTOS, ROBERTO DOS ANJOS, DANIEL BATISTA DIONISIO, RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, MONICA CRISTINA DOS SANTOS, MARISA ROSA, MARCELO DE CAMPOS e MARIA MARGARETH ALVES, com fundamento no artigo 1º, §10, da Resolução n. 04/2024;

II – pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC e ao GARH/DPC para providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 627/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.351.951-2** – Ofício s/n da 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Comunica que, com fulcro no

artigo 92, I, do Código Penal, nos autos nº 5003445-68.2019.4.04.7002 e nº 5005732-72.2017.4.04.7002, cujas penas estão sendo executadas nos autos nº 5025707-44.2021.4.04.7001, foi decretado o perdimento do cargo público de Investigador de Polícia Civil de VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o trânsito em julgado em 15/09/2021 (5003445-68.2019.4.04.7002) e em 31/05/2023 (5005732-72.2017.4.04.7002). Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde foi prestada a seguinte informação: "(...) considerado que já foi decretada a perda do cargo do referido servidor nos Autos n. 5003445-68.2019.4.04.7002, com o trânsito em julgado em 15/09/2021, conforme Decreto n. 9751, de 09/12/2021, publicado no DIOE n. 11074, de 09/12/2021 (anotação junto ao Sistema de Recursos Humanos deste Departamento da Polícia Civil), encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando as providências já adotadas:

I – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de Ofício ao respectivo Juízo sobre o cumprimento da decisão prolatada nos autos 5003445-68.2019.4.04.7002, conforme Decreto n. 9751/2021, que declarou a perda do cargo de Investigador de Polícia ocupado por VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR;

II – pelo arquivamento do protocolado.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 628/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.438.139-5** – Ofício nº 225/2024 da Delegacia de Polícia de Xambrê. Encaminha planilha de veículos que não possuem vínculo com procedimentos em trâmite ou já findos junto ao Poder Judiciário, conforme pesquisas realizadas na unidade, a fim de que seja autorizada a alienação, por meio de leilão público. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, anexa ao e-Protocolo 22.438.139-5, na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pelo encaminhamento do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC para providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 629/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.913.892-1** – Ofício 132/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana. Solicita que seja analisada a possibilidade da concessão de medalha do Mérito Policial com fulcro no art. 12 do Decreto nº 5545/2020 e/ou art. 34 da Lei Complementar nº 259/2023 ao servidor MAURÍCIO BRANDÃO, o qual faleceu no final do ano de 2010, ao realizar atividades de polícia judiciária, quando ocupava o cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, exercendo a função de Superintendente na Delegacia de Polícia de Campina Grande. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 536/2023 (restituição à Divisão de Polícia Metropolitana

para juntada de documentação relativa à persecução penal dos fatos), 553/2023 (constituição de comissão para análise de caracterização de ato de bravura e promoção *post mortem*), 603/2023 (aprovação de Medalha de Mérito Policial e proposta de promoção *post mortem*) e 556/2024 (encaminhamento de ofício à PARANAPREVIDÊNCIA para que seja informado em que nível ficou o gerador de pensão MAURÍCIO BRANDÃO após a realização do enquadramento previsto no §1º, do art. 80, da Lei Complementar nº 259/2023). Expedida Portaria n. 1696-DPC, de 07 de novembro de 2023, que concedeu a medalha de Mérito Policial por ato de bravura, *post mortem*, ao servidor MAURÍCIO BRANDÃO. Com informação da Coordenadoria de Manutenção de Benefícios da Paraná Previdência nos seguintes termos: "(...) 2. Primeiramente, esclarecemos que o ex-servidor Maurício Brandão é gerador de pensão por morte cujo benefício teve início em 20/12/2010 e atualmente se encontra ativo, com benefício vigente em favor de Cláudia Regina dos Reis Brandão, pensionista na condição de cônjuge. 3. Informamos que o benefício de Pensão por Morte foi concedido sem isonomia e paridade, isto é, com base na EC 41/2003, que leva em consideração a média contributiva do período ativo para determinação do valor devido, não o enquadramento funcional à época do óbito, ou seja, para efeitos de atualização do valor o que se leva em conta são os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo, não as vantagens concedidas especificamente à categoria a que pertencia o Gerador. 4. Prestados esclarecimentos preliminares, informamos que o de cujus, no momento da concessão da pensão, se situava no cargo de Investigador de Polícia, Classe 3, Referência 1, e conforme anexo IV da Tabela de Reenquadramento constante na LC 259/2023, o ex-servidor Maurício Brandão se enquadraria no Nível II da tabela atualmente vigente."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação de fl. 1280/mov. 58 da Paraná Previdência, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para elaboração de minuta de Decreto com vistas à promoção *post mortem* de MAURÍCIO BRANDÃO, do Nível II para o Nível III do cargo de Agente de Polícia Judiciária, com posterior remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para demais providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 630/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 61/2021/CPC – Protocolo Digital 22.425.004-5** – Ofício n. 180/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha cópia da Deliberação n. 529/2024 e certidão de trânsito em julgado, relativas ao Processo Administrativo Disciplinar n. 61/2021/CPC, para providências quanto à aplicação da penalidade de 30 dias ao acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I - Considerando que o servidor Wesley Almeida Alves encontra-se em Abandono de Cargo desde a data de 27 de novembro de 2023, através da deliberação n. 670, não sendo possível aplicar a suspensão. II - Encaminha-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por suspender a aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão ao acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, vez que se encontra em abandono de cargo, devendo esta ser cumprida no caso de eventual autorização para retorno às atividades ou ainda no caso de reintegração se demitido for;

II – pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia aos respectivos autos.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 631/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 181/2019/CPC – Protocolo Digital 22.335.498-0** – Ofício n. 0032579-14.2018.8.16.0013.0071 da 12ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha cópia da sentença condenatória transitada em julgado referente ao Policial Civil FABRÍCIO LOPES FREIRE, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto a perda do cargo público do réu. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 577/2024 (encaminhamento de cópia do expediente à relatora do Processo Administrativo Disciplinar correspondente; encaminhamento do protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para providências). Expedido Decreto n. 6640, de 10/07/2024, que declarou a perda do cargo de FABRÍCIO LOPES FREIRE em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde foi expedido ofício comunicando o cumprimento da decisão ao respectivo Juízo; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6640, de 10/07/2024, que declarou a perda do cargo de FABRÍCIO LOPES FREIRE em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos n. 0032579-14.2018.8.16.0013 da 12ª Vara Criminal de Curitiba, e das demais providências adotadas:

I – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Dra. Maritza Maira Haisi, relatora do Processo Administrativo Disciplinar correspondente n. 181/2019/CPC;

II – pelo arquivamento do expediente.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 632/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.043.273-4 (Apenso Protocolo Digital 21.072.487-7)** – Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Informamos que os policiais civis RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA ocupantes originalmente do cargo de Investigador de Polícia, foram declarados estáveis no cargo policial em 24/07/2023, e reenquadrados no nível I do cargo de Agente de Polícia Judiciária por ocasião da entrada em vigor da LC 259/23. 2.- Com a recente edição da Lei 21.894 de 3 de Abril de 2024, o §5 do art. 78 da Lei Complementar 259, de 2 de julho de 2023, passou a vigorar com a seguinte redação: § 5o Se do reenquadramento resultar na alocação, no nível inicial, de servidor ativo declarado estável até 1o de agosto de 2023, este será reenquadrado no nível II. 3.- Em tais condições, encaminhamos o presente expediente para conhecimento e apreciação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, visando remessa posterior ao SESP/NRHS visando novo reenquadramento dos servidores supramencionados no nível II do cargo de Agente de Polícia Judiciária.” Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 313/2024 (remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP para providências quanto ao reenquadramento dos referidos servidores no nível II da carreira de Agente de Polícia Judiciária). Expedida Resolução Conjunta SEAP/SESP n. 387/2024 que efetivou o reenquadramento pretendido. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição da Resolução Conjunta SEAP/SESP n. 387/2024 e das demais providências adotadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para arquivamento.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 633/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.304.106-0** – CLEODOMIR GABILAN, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, requer: o retorno ao exercício das funções de seu cargo, diante da extinção da punibilidade da execução da pena, em 28.05.2024, com arquivamento e a baixa definitiva, dos autos de Execução Penal nº 4000777-34.2021.8.16.0009 da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, em razão da CONCESSÃO DO INDULTO, com relação aos autos da AÇÃO PENAL nº 5008951-06.2011.4.04.7002, com espeque no artigo 107, inciso II, do Código Penal e Decreto Presidencial nº 11.846 de 25.12.2023; a restituição de seu conjunto documental; carga de arma de fogo e munições; carga de colete balístico; retificação de registro de assentamento em pasta funcional; retificação de registro de requisito “sub judice” da CARP – Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para constar doravante como apto à participar dos processos de promoção, atendidos demais requisitos legais; baixa do indicativo criminal “sub judice” do IIPR/DPC – Instituto de Identificação do Paraná do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná com relação aos referidos autos. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “Cumpra-se informar que o servidor CLEODOMIR GABILAN, RG 1848270-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, encontra-se lotado no DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, com restrição funcional para prestar apenas serviços administrativos, enquanto perdurar o cumprimento da pena, ainda que em regime aberto, nos Autos n. 400007777-34.2021.8.16.009, da VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DE CURITIBA, conforme determinação do Conselho Superior da Polícia Civil (Deliberações n. 383/2021 e 468/2023). Não foram localizadas outras restrições funcionais”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 564/2024 (encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para realização de exame de proficiência). Realizado exame de proficiência pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. **Protocolo Digital 22.431.317-9** – Ofício n. 938/2024 do Distrito Policial de Alto Maracanã, subscrito por CLEODOMIR GABILAN, em que solicita sua atualização funcional para exercer funções policiais; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da concessão de indulto a CLEODOMIR GABILAN na Ação Penal n. 5008951-06.2011.4.04.7002 da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, bem como sua aprovação em exame de proficiência realizado pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições:

I – pelo apensamento ao Protocolo Digital 22.431.317-9 ao Protocolo Digital 22.304.106-0;

II – pelo deferimento dos pedidos;

III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações e expedição de Portaria de manutenção de CLEODOMIR GABILAN no Distrito Policial Metropolitano de Alto Maracanã, em atividade normal;

IV – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para restituição/fornecimento de conjunto documental e registros em antecedentes criminais quanto à concessão de indulto (item h, fl. 7/mov. 3 – Protocolo Digital 22.304.106-0);

V – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências quanto ao fornecimento de arma carga e munições;

VI – pelo encaminhamento à CARP/DPC – Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 634/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações

posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.242.390-4** – JORGE LUIZ GARRET, Agente de Polícia Judiciária, aposentado sob as regras de paridade e integralidade, solicita a majoração de seu subsídio mediante contagem do tempo de serviço de 5 anos prestado às Forças Armadas e em razão da colação de grau em Direito na Universidade Federal do Paraná e conclusão de Curso de Formação na Escola da Magistratura do Paraná, quando ainda estava em atividade. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paraná Previdência. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que "(...) 3. Em relação ao tempo de serviço militar, consta sua averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Portaria 71 de 26/06/2003. Nos termos da Lei 6174/78 e LC 14/82, será computado, para todos os efeitos legais, somente o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado. Nessas condições, esclarecemos que não há possibilidade de atender ao pleito por falta de previsão legal para modificação dos efeitos funcionais do tempo de serviço averbado. 4. Quanto ao reequilíbrio no nível VI do cargo de Agente de Polícia Judiciária, verifica-se que o requerente foi aposentado com integralidade e paridade, sendo reequilibrado pela PARANAPREVIDÊNCIA do cargo de Escrivão 2a Classe, referência 05, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, nível VI, conforme prevê o Anexo IV da LC 259/23. 5. Sobre a modificação da classe em virtude de cursos, encaminhe-se à Comissão de Promoções." e informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC de que "Comissão de Promoções foi regulamentada somente em 17 de agosto de 2023, através do decreto 1770/2023, portanto, após a data da aposentadoria do ex-servidor JORGE LUIZ GARRET, RG. 13748497, aposentado em 25 de junho de 2003. Sendo assim, esta Comissão não possui competência para informar sobre promoções ocorridas, ou não, antes da data de sua criação, portanto, encaminho para a secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das informações prestadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pela CARP/DPC - Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção:

I – pelo não conhecimento do pedido por parte deste Colegiado por ausência de fundamentação legal, bem como em razão de que o enquadramento de servidores aposentados foi efetuado pela Paraná Previdência, nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, unidade à qual está endereçado o requerimento inaugural de fl. 4/mov. 3.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 635/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.397.767-7** - CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista, solicita a cassação da sua licença sem vencimentos, tendo em vista a publicação em diário oficial de sua cessão para o Instituto de Identificação do Governo do Mato Grosso do Sul, pelo protocolo 21.710.602-8, de 09/02/2024. Expedidas a Portaria n. 30/2024, de 02/07/2024, por meio da qual foi suspensa a licença sem vencimentos da requerente, e a Portaria n. 1144-DPC, de 08/07/2024, que mantém referida servidora no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas, em razão da suspensão de sua licença sem vencimentos, a partir de 01/07/2024. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para arquivamento.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 636/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.439.064-5** – PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE, Delegado de Polícia, solicita a emissão de 2ª via da cédula funcional, em virtude de "extravio conforme registrado no B.O. N. 2024/788151". Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 637/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.266.585-0** – WELINGTON NOGOSKI, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita 2ª via credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017, em virtude de roubo conforme Boletim de Ocorrência n. 2024/689921. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 638/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.267.265-1** – RENAUD NEGRÃO JÚNIOR, Agente de Operações Policiais aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 639/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.282.505-9** – MOZART KUSTER DE AZEVEDO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 640/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.368.296-0** – DONIZETE BALDINO GARCIA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISI

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 641/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.368.257-0** – VILSON ALVES DE TOLEDO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 642/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.444.560-1** – MONICA MAZOLLA VIEIRA, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 643/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição

Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 037/2020/CPC (145/2020-CD) - Protocolo Digital 22.467.649-2** - Of. nº 2079/2024 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000799-21.2020.8.16.0196, em que é réu ERIK WERMELINGER Buseti, para providências, tendo em vista a decisão que decretou a perda do cargo atualmente ocupado pelo acusado. Consultada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, a citada Vara informou que a decisão ainda não transitou em julgado, tendo em vista a defesa ter interposto recurso de apelação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos 0000799-21.2020.8.16.0196;

II – pelo arquivamento após as devidas anotações.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 644/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.372.319-5** - SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Céu Azul, solicita autorização para residir na cidade de Cascavel/PR, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da Delegacia de Céu Azul e da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: *“Pelas considerações feitas, e reiterando o compromisso com a designação de quantitativo policial suficiente para o atendimento das demandas em todas as unidades policiais civis do interior, essa Divisão manifesta-se pela integral observância do dever legal do servidor residir na sede do município onde exerce o cargo ou função, nos estritos termos do Estatuto da Polícia Civil. No entanto, considerando tratar-se de atribuição do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil deliberar sobre a excepcionalidade pretendida pelo servidor, encaminhe-se ao Colegiado.”*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, vez que os motivos apresentados pela requerente não são suficientes para excepcionalizar o dever de residir na comarca onde exerce o cargo ou função, previsto no inciso XXV, do art. 5º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 645/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.319.482-6** - PAULO THIAGO LECHENAKOSKI, Agente de Polícia Judiciária, requer

esclarecimentos sobre a *“aplicação do art. 20 da Lei Complementar n. 259/2023, quanto à transferência compulsória, após término do VII Curso de Operações Policiais – COP VII, o qual exige ao candidato a assinatura e concordância de que, a critério da administração, poderá ser lotado compulsoriamente no COPE, nos seguintes termos: 1 - Caso um policial lotado na DPI ou DPMETRO realize o curso e seja aprovado, posteriormente, a critério da administração, seja compulsoriamente lotado no COPE, em período anterior aos 03 anos da lotação inicial, a ele será aplicado a contagem em dobro para promoção ao nível III ? 2 - A aplicação do art. 20 da Lei Complementar n. 259 e a Portaria n. 1895 DPC é somente para quem muda de divisão voluntariamente ou se aplica quando a mudança é compulsória em tempo anterior aos 03 anos da lotação inicial?”*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por informar que o servidor não poderá ser removido compulsoriamente da macrorregião para a qual fez o concurso, dentro do prazo de três anos, conforme art. 20 da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 646/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.445.594-1** – Pedido Administrativo. JACKSON RENATO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, por intermédio de seu procurador Pedro Vitor Botan Ciceri, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 77.798, requer que seja mantida sua lotação originária no 12º Distrito Policial da Capital, vez que foi removido sem qualquer fundamentação para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Portaria n. 1139-DPC, de 04.07.2023. Com proposição do Senhor Conselheiro, Dr. Riad Braga Farhat, relativa à complementação da Deliberação n. 574/2024, de 01.07.2024, considerando que pelo princípio da autotutela a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, inclusive corrigindo-os quando necessário e, tendo em vista a necessidade de reexame quanto a remoção do servidor JACKSON RENATO DA SILVA, vez que embora preexistentes, os motivos não constaram no Protocolo Digital 22.357.541-2 que deu origem à mencionada Deliberação e, por consequência, na Portaria n. 1139-DPC, de 04.07.2024, que a efetivou, aliada, ainda, ao entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a possibilidade de apresentação posterior dos motivos da remoção, desde que preexistentes e idôneos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pela retificação da Deliberação n. 574/2024, de 01.07.2024, na parte que remove o servidor JACKSON RENATO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, para fazer constar o seguinte: *“Motivação: Em 28/06/24 foi lotada uma policial feminina no 12º Distrito Policial da Capital, sendo que o último servidor do sexo masculino lá lotado foi o servidor JACKSON RENATO DA SILVA e, diante da necessidade de atender a demanda da Divisão de Polícia Metropolitana, contida no Ofício 69/2024, optou-se pela remoção do servidor para a Delegacia de Pinhais, vez que seu quadro foi diminuído com a remoção do servidor Elias Lenz, Agente de Polícia Judiciária.”*;

III – pelo apensamento do presente, após adoção das providências pertinentes pela Secretaria do Colegiado, ao Protocolo Digital 22.357.541-2;

IV – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências, cientificando-se o requerente.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 647/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.477.505-9** – Ofício n. 0001443-47.2024.8.16.0026.0004 da Vara Criminal de Campo Largo. Determina a suspensão do porte de arma de fogo do acusado JOSÉ MÁRIO FRANCO e a imediata entrega da arma de fogo de que o acusado tenha posse e propriedade, a fim de instruir os autos de Ação Penal n. 0001443-47.2024.8.16.0026, originários do Inquérito Policial n. 38044/2024, da 3ª Delegacia Regional de Campo Largo/PR. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições; em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em cumprimento à decisão judicial prolatada na Ação Penal n. 0001443-47.2024.8.16.0026 da Vara Criminal de Campo Largo:

I – pela suspensão da credencial de inativo com porte de arma e do Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Armas emitidos em nome de JOSÉ MÁRIO FRANCO;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições;

III – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as devidas providências.

Curitiba, em 22 de julho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

84528/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.342.811-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1569/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0644/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, Asseio, Conservação e outros para atender as necessidades da Polícia Científica/Instituto de Criminalística de Apucarana– visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 04/08/2024 até 03/08/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 4.797,51 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.63/64).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84388/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.161.600-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1622/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1192/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 796/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar, para atender as necessidades das unidades do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimo por cento), referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls. 05/11), passando o valor atual mensal de **R\$ 69.005,05 (sessenta e nove mil cinco reais e cinco centavos)** para **R\$ 74.877,38 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta de Apostilamento (fls. 257/258);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

84400/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.161.470-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1620/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1188/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 796/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar, para atender as necessidades das unidades do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 8,51%, referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls. 06/12), passando o valor atual mensal de **R\$ 73.128,39 (setenta e três mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)** para **R\$ 79.351,62 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um mil sessenta e dois centavos)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta de Apostilamento (fls. 210/211);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

84298/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Alexssandro Cleverton Soares, RG 8.516.105-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 121 de 28 de junho de 2024 E-Protocolo nº 21.928.097-1)

83420/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Sr. Daniel Filipe Goslar do Nascimento, RG 8.512.944-9 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 117 de 24 de junho de 2024 E-Protocolo nº 19.679.167-1)

83395/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.274.704-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1616/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1010/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades das unidades de 6º Comando Regional de Polícia – PMPR – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 8,75%, referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls. 09/17) – correspondente a R\$ 1.993,56 (um mil novecentos e noventa e três reais cinquenta e seis centavos), passando o valor atual mensal de **R\$ 22.783,58 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e três reais cinquenta e oito centavos)** para **R\$ 24.777,14 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais quatorze centavos)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta de Apostilamento (fls. 101/102);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de Julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84392/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.298.018-6

ACOLHO a decisão do Conselho da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação nº 480/2024/CPC/DPC, nos autos do Processo de Sindicância instaurado através da Portaria nº 046/2023/CGPC;

NEGO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial nº 019/2024/SESP;

DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias e atos advindos;

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE à Corregedoria Geral da Polícia Civil para demais consecutórios.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

84179/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 594 – DRH, 23 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.640.830-6,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 488 - DRH, de 12 de junho de 2024, a qual designa a servidora Fabiana Pelizzari Mafrá, CPF XXX.840.209-XX, para exercer Função Privativa Policial de Diretora de Estabelecimento Penal, da Penitenciária Feminina do Paraná, durante as férias da titular Alessandra Antunes do Prado, CPF XXX.136.248-XX, no período de 18 de julho de 2024 a 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84192/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 602 – DRH, 23 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.332.470-3,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 514 de 24 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11.688 de 26 de junho de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024”, leia-se: “no período de 08 de julho de 2024 a 23 de julho de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

84187/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº. 21.540.154-5

I – **AUTORIZO**, consoante o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 858/2024 – PRC/PGE, no artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná, no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a locação do imóvel localizado no KM 243, BR 277, trechos Irati – Relógio, s/n, Caratuvá, CEP nº 84.500-000, bairro Zona

rural, município Irati/PR, para a abrigar a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar – PMPR, conforme Minuta do Contrato de Locação de Imóvel às fls. 154/157.

II – PUBLIQUE-SE;

III – ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84296/2024

RESOLUÇÃO Nº 441/2024

Torna sem efeito a Resolução SESP nº 497, de 7 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.500, de 12 setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido no art. 71 da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como, o contido na Informação nº 1611/2024 – AT/SESP,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SESP nº 497, de 7 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.500, de 12 setembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84657/2024

RESOLUÇÃO Nº 442/2024

Alteração de Resolução por interrupção de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 22.244.009-2.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Resolução 282/2024 – SESP que designou o Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes, CPF XXX.185.559 -XX, para responder cumulativamente pela Diretoria-Geral desta Pasta, durante as férias do titular, que passa a vigorar de 12/07/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84663/2024

RESOLUÇÃO Nº 443/2024

Revoga resoluções e designa Comissão Provisória para tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 20.802.209-1.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Resolução n.º 250/2024-SESP, publicada em Diário Oficial n.º 11663, de 20 de maio de 2024 e a Resolução n.º 297/2024-SESP, publicada em Diário Oficial n.º 11678, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, as servidoras Josiane Cardoso Camparoto, CPF XXX.086.039-XX e Monica Cielo Vedoin, CPF XXX.598.530-XX, para comporem, sob a presidência da primeira nomeada, Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado à empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 17.832.629/0001-09, admitida pelo Contrato n.º 0479/2022 – GMS n.º 2030/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação

de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84666/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.665.341-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 1555/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada no Município de São Caetano do Sul/SP – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1672/2022 – visando a aquisição de veículos diversos adaptados, para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, no valor global de R\$ 4.728.165,00 (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 418/429);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84125/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.793.741-8**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1625/2024 – AT/SESP, a formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1119/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 59.275.792/0001-50 – cujo objeto consiste na aquisição de veículo diverso adaptado para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – **visando a adequação do valor do contrato**, no percentual total de 13,40%, conforme Demonstrativo de Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI (fl. 278), correspondente a R\$ 48.789,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais), resultando em um novo valor total de **R\$ 315.211,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e onze reais)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 296/297).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84642/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.202.354-8**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 942/2024-PRC/PGE (fls. 328/334), a

contratação junto à empresa MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 86.472.693/0026-99, de forma direta, mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades Das Cadeias Públicas de Paranaguá, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 16/08/2024 a 15/08/2025, no valor total de R\$ 2.188.175,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais), conforme Minuta de Contrato de fls. 296/308.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84693/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.303.144-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1621/2024 – AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **CONSIGAZ – DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0010-00, sediada na cidade de Barueri/SP – em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 431/2023 – pretendendo a aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP a granel, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal, no valor total de **R\$ 192.192,00 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 311/322.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

84353/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO nº 670/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.471.131-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 543/2024-NFS/SETR (mov. 16) e na Informação nº 540/2024-AT/SETR (mov. 32), considerando que esta Secretaria de Estado é órgão integrante do Registro de Preço do PE nº 25/2023, **a aquisição de 2.000 (dois mil) envelopes, 90 g/m², 229 mm x 324 mm (LOTE 18), no valor unitário de 0,31 (trinta e um centavos) e 2.000 (dois mil) envelopes, 90 g/m², 240 mm x 340 mm (LOTE 14), no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), sendo o valor total da compra de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)**, por intermédio do Registro de Preço nº 25/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 36.417.713/0001-00, desde que cumpridas

as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021, **em que pese a existência de pendências registradas em Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com fundamentos na Informação Técnica nº 007/2024 (mov. 22).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

83846/2024

DESPACHO nº 671/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.471.561-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 544/2024-NFS/SETR (mov. 18) e na Informação nº 541/2024-AT/SETR (mov. 32), considerando que esta Secretaria de Estado é órgão integrante do Registro de Preço do PE nº 25/2023, bem como a previsão de atendimento da demanda em Plano de Ações e Serviços da Rede SINE/PR, **a aquisição de 3.000 (três mil) envelopes 90 g/m², 229 mm x 324 mm (LOTE 18), no valor unitário de 0,31 (trinta e um centavos), 15.000 (quinze mil) envelopes 90 g/m², 229 mm x 324 mm (LOTE 19), no valor unitário de 0,31 (trinta e um centavos), 3.000 (três mil) envelopes 90 g/m², 240 mm x 340 mm (LOTE 14), no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e 15.000 (quinze mil) envelopes 90 g/m², 240 mm x 340 mm (LOTE 15), no valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), sendo o valor total da compra de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), a ser adquirido COM RECURSOS ORIUNDOS FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)**, por intermédio do Registro de Preço nº 25/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 36.417.713/0001-00, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021, **em que pese a existência de pendências registradas em Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com fundamentos na Informação Técnica nº 007/2024 (mov. 22).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

83832/2024

DESPACHO Nº 672/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.381.193-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 059/2024-SETR/PPP (mov. 64), na Informação nº

470/2024-NFS/SETR (mov. 54) e a Informação nº 542/2024-AT/SETR (mov. 65), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.858.579/0019-69, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84237/2024

DESPACHO Nº 673/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.978.015-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, com base na Informação nº 918/2024-PGE/PRC (mov. 21) e no Despacho nº 089/2024-AT/SETR (mov. 31) a **formalização de Termo Aditivo para alteração do subitem 9.1.27.13, da cláusula 09, do Contrato Administrativo nº 131/2024, formalizado junto à SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-0**, o qual tem por objeto a prestação de serviços educacionais, visando a alteração da forma de comprovação de pagamento da bolsa-auxílio, ficando mantido o valor inicialmente formalizado em Contrato Administrativo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS e DIPEQ/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84254/2024

DESPACHO Nº 678/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.386.130-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 061/2024-SETR/CPP (mov. 112), na Informação nº 0478/2024-NFS/SETR (mov. 102) e a Informação nº 544/2024-AT/SETR (mov.

113), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 76.639.285/0001-77, no valor (por jovem) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em atendimento a 8 (oito) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 27.710,00 (vinte e sete mil, setecentos e dez reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84256/2024

DESPACHO Nº 679/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.387.653-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 60/2024-SETR/CPP (mov. 47), na Informação nº 474/2024-NFS/SETR (mov. 40) e a Informação nº 545/2024-AT/SETR (mov. 48), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84257/2024

DESPACHO Nº 680/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.468.856-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 063/2024-SETR/PPP (mov. 38), na Informação nº 540/2024-NFS/SETR (mov. 35) e a Informação nº 546/2024-AT/SETR (mov. 40), considerando ainda a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de descentralização de crédito envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), o **pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrito no CNPJ nº 79.114.450/0065-20, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

84262/2024

Receita Estadual do Paraná

ATO N. 001/2024

O **DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/NIVEL/RG	DE	PARA	A PARTIR DE
REMOVER	Hideki Hamada - AF-I, RG. n. 5.279.752-7	Gabinete da 6ª DRR- Jacarezinho	Inspetoria Regional de Fiscalização da 6ª DRR- Jacarezinho	22/07/2024

Jacarezinho, 22 de julho de 2024.

Célio Ricardo Mainardes
Delegado Regional da Receita Estadual
(E-PROTOCOLO N. 22.493.489-0)

84163/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 196/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para atuar como Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 31 de julho a 10 de agosto de 2024, o Diretor de Extensão Rural, Sr. Diniz Dias Doliveira, RG nº 1.210.046-9/PR, por motivo de viagem do Diretor Presidente Titular ao exterior.

Art.2º ESTABELECEER que o Diretor Diniz Dias Doliveira, na qualidade de Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), deverá representar oficialmente este Instituto nos seguintes eventos:

- Reunião da ASBRAER, a ser realizada em Goiânia/GO, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2024.
- Reunião do COSUD, a ser realizado em Pedra Azul, Domingos Martins/ES

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 197/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 003/2023, de 24 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção do servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, JOÃO GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA, RG: 11.039.428-4-3-PR, Protocolo: 20.505.779-0, para o escritório municipal do IDR-Paraná de Pérola, da região de Umuarama, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art.2º ESTABELECEER que o servidor JOÃO GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA, até a reposição da vaga em Altônia, deverá cumprir as seguintes condições:

- Manutenção do atendimento ao público na Unidade Municipal de Altônia um (1) dia por semana, conforme programação ajustada com a Gerência Regional;
- Manutenção do atendimento ao projeto de Fruticultura em São Jorge do Patrocínio um (1) dia por semana, conforme programação ajustada com a Gerência Regional;
- Manutenção do atendimento de Grupo de Assistedos com no mínimo trinta (30) integrantes, na região de Umuarama.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

84708/2024

